

Processo : 2011/52937-5 Autuação: 07/11/2011

Responsável/ Interessado : LINDOMAR CARVALHO GARCIA

Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

0886

Belém, E. P.  
Ref. 08

Referência : CONVENIO  
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AC-58275  
2017/02472-2  
DR. VICTOR

SEPOF FDE No. 017/2010 MS 90 000,00  
Volume : 1/1  
Procedência : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍL NOVO

Exp. nº 2011/11500-0, fls 03 a 27

Exp. nº 2012/00365-8, fls 31 -

Exp. nº 2012/06438-0 fls 33 a 127

Intimação N: 666/15. fls.

Exp. nº 2015/11832-8, pedido prazo em fls. 142

Exp: 2008/22515-2 fls. 145/150

Intimação nº 116/17-fls.

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acordão Nº 56.865/58275 de 05.07.2017  
Ofício Nº 02292/17 de 11.08.2017  
D. Ofício Nº 33.430 de 03.08.2017

Processos Anexados \_\_\_\_\_

André Luis  
Conselheiro



*SA*

TCE

2011/12159-0

0987

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
6º CCE



CONVÊNIO : 017/2010 PROCESSO / CP : Nº 65347  
 ASSINATURA : 28/01/2010 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 28/01/2010  
 TÉRMINO VIG. : 31/12/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2011  
 OBJETO : Construção do Muro do Estádio Municipal

**PARTES ENVOLVIDAS : SEPOF e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

CNPJ: 348879500001-00

VALOR TOTAL (RS) 90.000,00

RESPONSÁVEL (IS) : José Carlos Caetano FUNÇÃO: ex-Prefeito

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 25/10/2011.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 26/10/2011

*Nilzete Barros*  
**Nilzete Guimarães Barros**  
 Técnica Auxiliar de C. Externo

DATA: 26/10/2011.

*Waldci Rodrigues dos Santos*  
**Waldci Rodrigues dos Santos**  
 Chefe Seção de Auditoria

DATA: 26/10/2011.

*Antonio Roberto S. Gomes*  
**Antonio Roberto S. Gomes**  
 Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE:

DATA: 01/11/2011

*R. Valino*  
**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
 Diretor do DCE em Exercício

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 03/11/2011

*Cipriano Sabino de Oliveira Júnior*  
**CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Presidente

0983

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª ME



Em, 07 de novembro de 2011

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

Juntada de Documentação	
Exp. nº	2011/11500-0
às fls.	03 a 27
Exp. nº	
às fls.	
Data:	10 de 11 de 2011
Assinado: <u>Carvalho</u>	
Funcionário/6º CCE Mat. <u>0179600</u>	



14:11 14/10/2011 059043 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE

0989

TCE  
2011/11500-0

OFÍCIO Nº 1348/2011-GS/SEPOF

*Município de Brasil Novo*



Belém, 13 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V.Exa., encaminho a 6ª CCE/DCE, para instrução do processo que trata da Prestação de Contas do Convênio FDE nº 017/10, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e esta Secretaria, os seguintes documentos, em anexo:

- Cópias de:
  - Convênio
  - Publicação do Extrato
  - Plano de Trabalho e Orçamento
  - Notas de Empenho
  - Comprovante de Repasse dos Recursos
- Original do Laudo de Execução Física Final.

Atenciosamente,

  
SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LARA  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

Exmo. Senhor  
Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

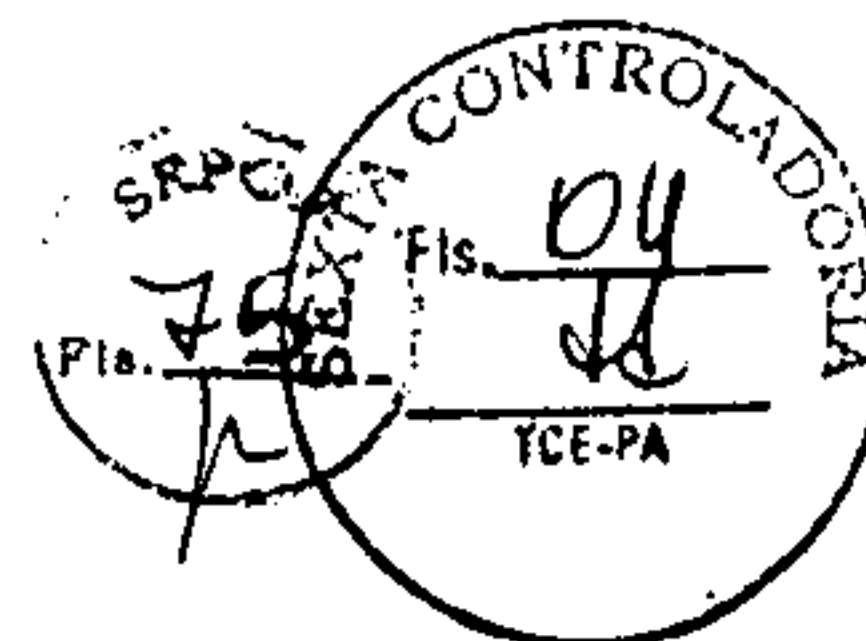
Rua Boaventura da Silva, 401/403 – Bairro Reduto – CEP: 66.053-050  
Telefax: 3241-9944/ Fone: 3204-7416

*Obs: Informo que até a presente data não deu entrada nesta Corte a referida Prestação de Contas. Em 18.10.11*  
*ree*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

0990



Processo nº 466158 /09  
Convênio FDE nº 017 /10

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**, e o Município de **Brasil Novo**, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 34.887.950/0001-00, representado por seu Prefeito Interino Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, com domicílio à Av. Castelo Branco, nº 821, CEP: 68.148-000 – Brasil Novo/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.011, de 30 de novembro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas posteriores alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 01 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**Cláusula Primeira** - O presente Convênio tem por objeto a “**Construção do Muro do Estádio Municipal**”.

**Cláusula Segunda** - Por força deste Convênio, os convenentes ajustam entre si o seguinte:

2.1. Das atribuições da **SEPOF**:

a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **RS90.000,00** (noventa mil reais), conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

  
- 1

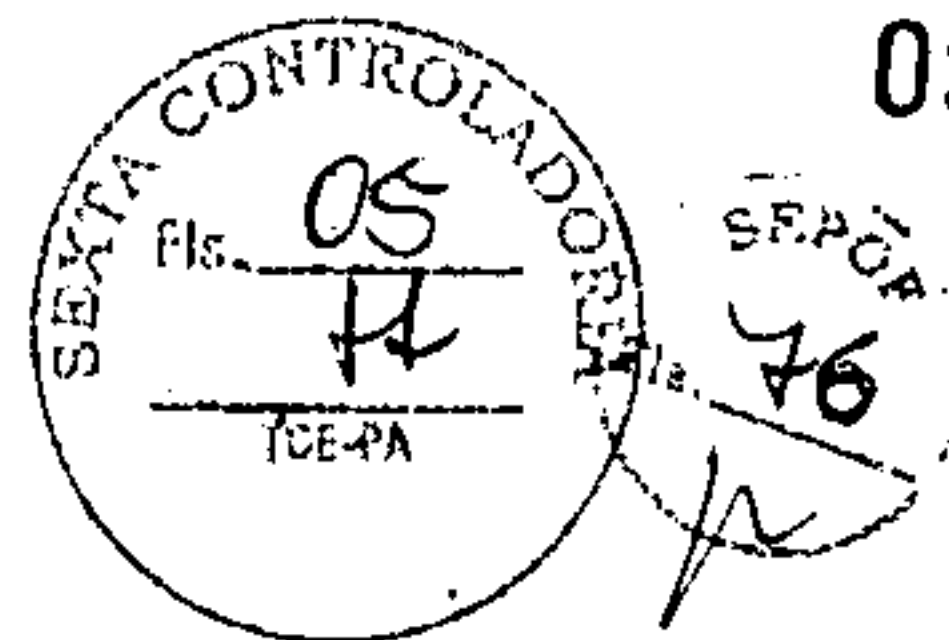








GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0991

b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Maylôr Costa Léo**;

c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Conveniente por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças de objeto;

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### 2.2. Das atribuições do **CONVENIENTE**:

a) executar o objeto deste Convênio ora celebrado no prazo estabelecido no Plano de Aplicação, em anexo, parte integrante deste Instrumento;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua **Contrapartida**, no valor de **RS55.477,58** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, em anexo, para completar a importância necessária à execução do objeto;

d) remeter a **SEPOF** relatórios de execução físico-financeira correspondente a cada parcela liberada, conforme modelo em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, o que se constitui em condição indispensável para a liberação da parcela seguinte;

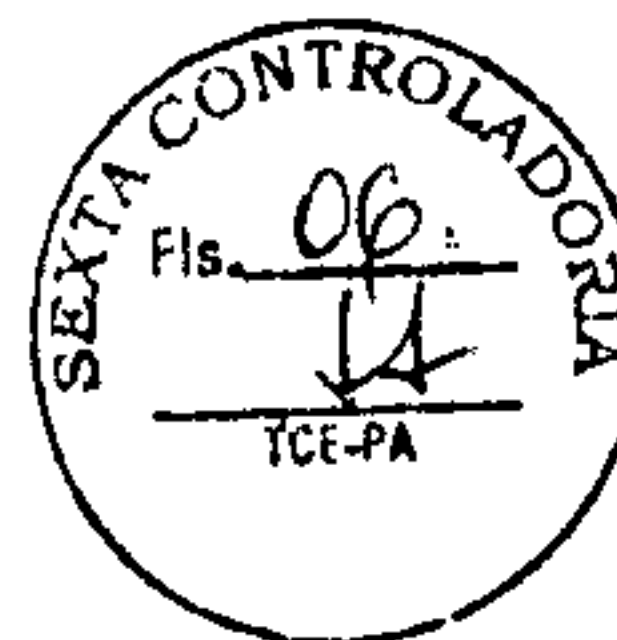
e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do objeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;

f) enviar a **SEPOF** relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste Instrumento;

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

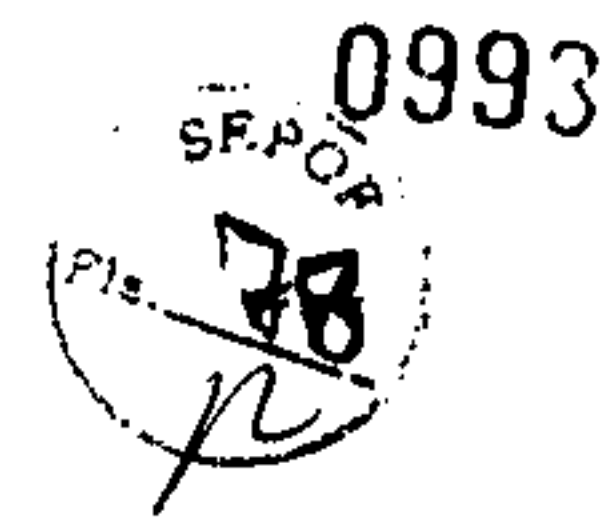
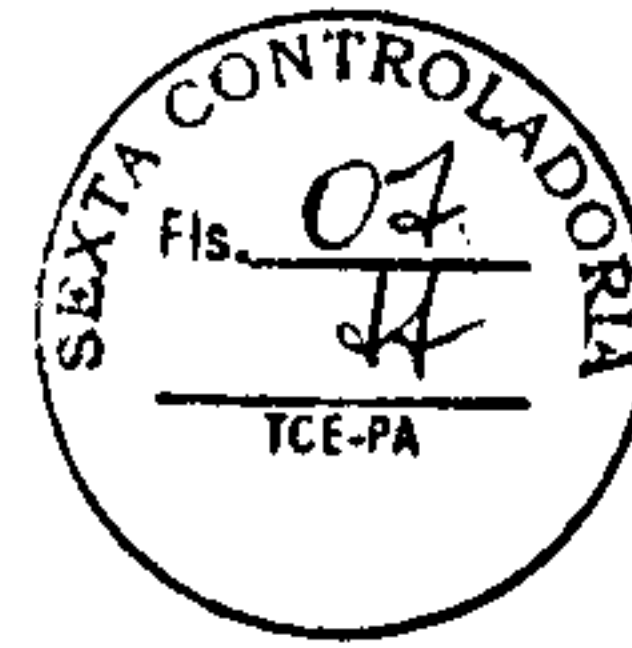


0992

- g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a **SEPOF** imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;
- h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;
- i) enquanto não empregar os recursos transferidos, no objeto deste Convênio, serão aplicados obrigatoriamente:
1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
  2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.
- j) restituir à **SEPOF** no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais se forem restituídos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;
- l) restituir a **SEPOF** o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença;
  2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
  3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- m) recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio;
- n) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;
- o) submeter à apreciação da **SEPOF**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**Cláusula Terceira** - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio, no valor de **RS 90.000,00** (noventa mil reais), estão previstos na Dotação Orçamentária: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE; 444051 - Obras e Instalações, e **RS-55.477,58** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 - Obras e Instalações.

**Cláusula Quarta** - Quando for de interesse dos convenentes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Cláusula Quinta** - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Trabalho, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

**Cláusula Sexta** - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenentes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenentes.

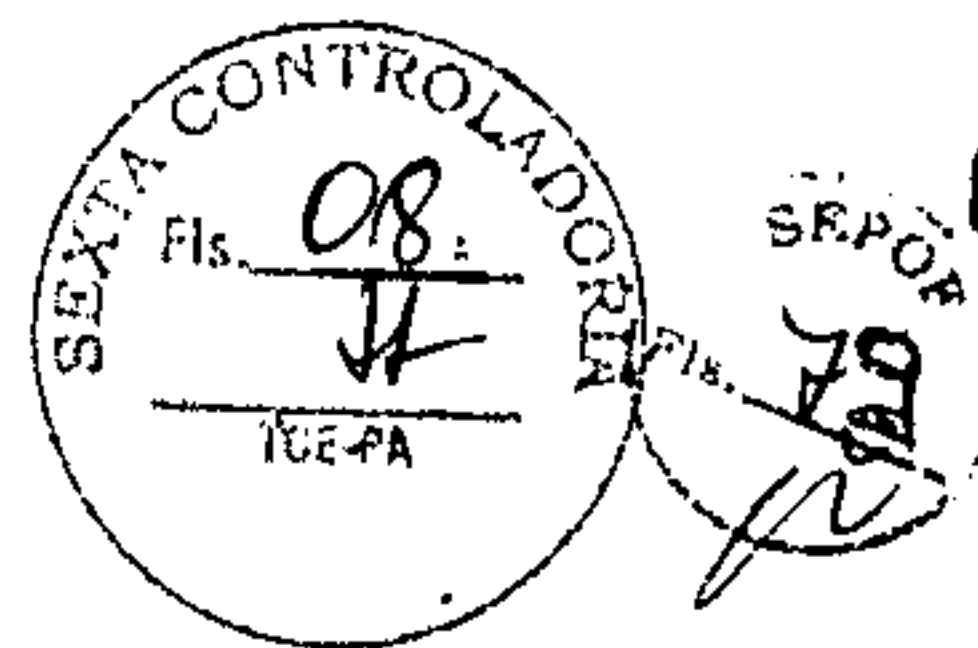
**Cláusula Sétima** - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

**Cláusula Oitava** - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em **31 de dezembro de 2010**.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0994

**Cláusula Nona** - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

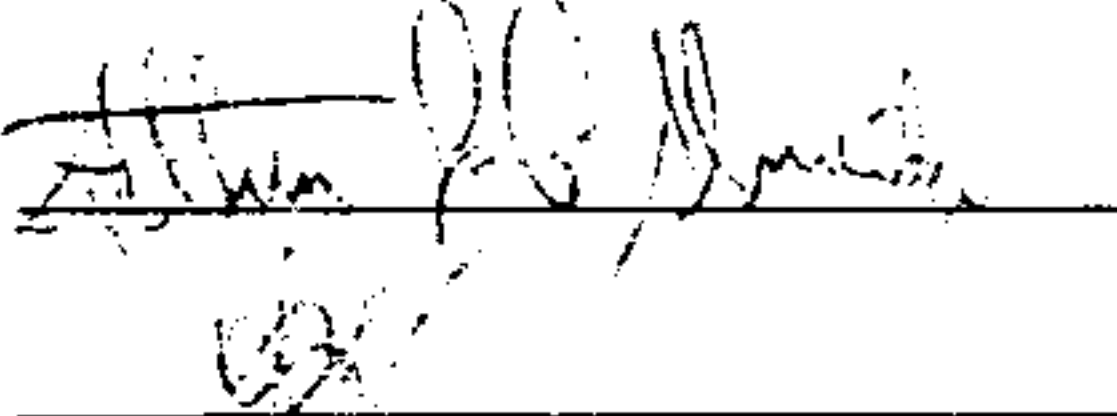
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de janeiro de 2010.

  
**JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA**  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
Prefeito Municipal Interino de Brasil Novo

Testemunhas



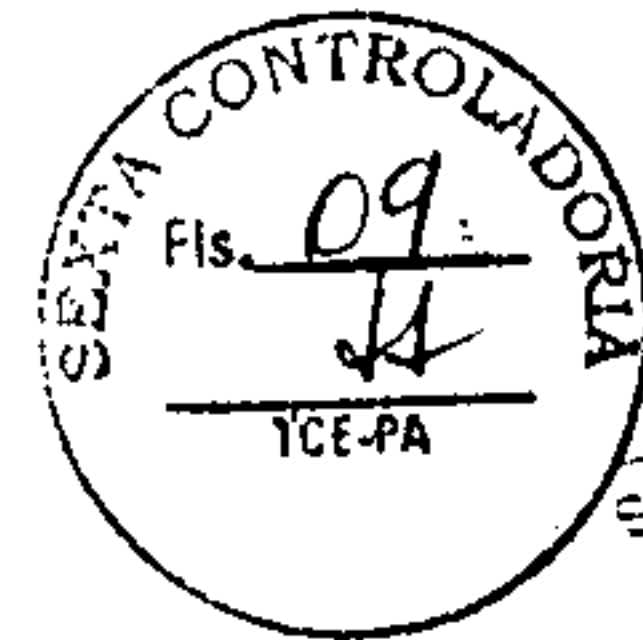
Publicado no DOE

Nº 31.596

de 29.01.10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0995

ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 017 /10



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**PROJETO:** "Construção do Muro do Estádio Municipal".

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em RS 1,00)
ESTADO - FDE	1ª	45.000,00
	2ª	45.000,00
<b>TOTAL FDE</b>		<b>90.000,00</b>
MUNICÍPIO - RECURSOS PRÓPRIOS	1ª	30.000,00
	2ª	25.477,58
<b>SUB-TOTAL/MUNICÍPIO</b>		<b>55.477,58</b>
<b>TOTAL</b>		<b>145.477,58</b>

*[Handwritten signature]*

6

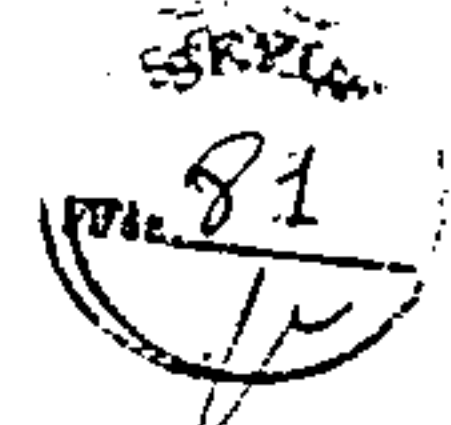
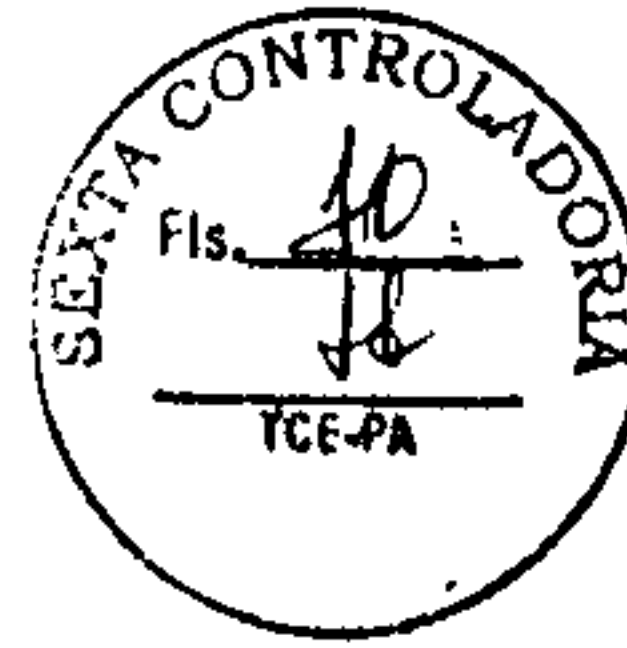
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0996

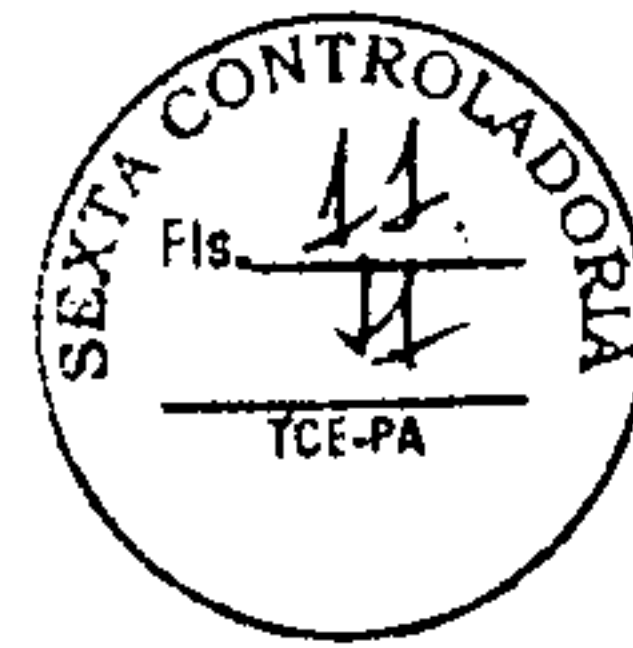
ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 017 /10

PLANO DE APLICAÇÃO

**PROJETO:** "Construção do Muro do Estádio Municipal".

**DISCRIMINAÇÃO:** "Construção do muro do estádio municipal de Brasil Novo, em alvenaria chapiscada e com pintura de cal. contendo fundação em blocos de concreto armado e pilares em concreto armado com secção 20x15cm, a cada 3,00m de sua extensão."

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em RS 1,00)
444051	Obras e Instalações	Contrapartida do Estado / FDE	90.000,00
4110	Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios	55.477,58
<b>TOTAL</b>			<b>145.477,58</b>



SR.POF 0997  
82  
M

Preencher o relatório de acordo com o andamento da execução do objeto, comparando com os dados contidos no Plano de Trabalho e no Orçamento Discriminado.

**PROJETO:** Indicar a denominação do projeto.

**PERÍODO:** Indicar o período (data) a que se refere o Relatório de Execução Físico-financeira (período de realização das etapas).

**CONVÊNIO N°:** Indicar o número do convênio.

**TERMO ADITIVO N°:** Indicar o número do termo aditivo, se houver.

**PARCELA:** Indicar a que parcela se refere o relatório.

**VALOR RS:** Informar o valor da parcela (FDE mais contrapartida do Município).

**DESCRIÇÃO:** Descrever os serviços executados no período, e se houver diferenças em relação ao orçamento do projeto, indicar no campo 11 as alterações havidas. Caso o espaço não seja suficiente, utilizar outra folha de papel, indicando o campo a que se refere a complementação.(Campo2)

**REALIZADO NO PERÍODO:** Indicar as unidades, quantidades e valores financeiros efetivamente aplicados em cada etapa ou fase do projeto, no período a que se refere o relatório. (Campo3)

**A REALIZAR:** Indicar as unidades, quantidades e valores dos recursos financeiros a serem aplicados na complementação do projeto.(Campo 4)

**NATUREZA DE DESPESA:** Mencionar o código de elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.(Campo7)

### CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÕES
ESTADO	MUNICÍPIO	
444051	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
444052	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**TOTAL REALIZADO NO PERÍODO:** Informar o valor aplicado por elemento de despesa, no período a que se refere o relatório.

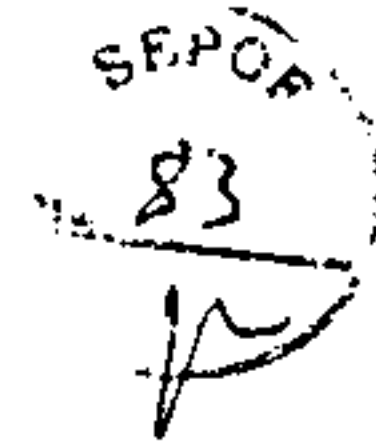
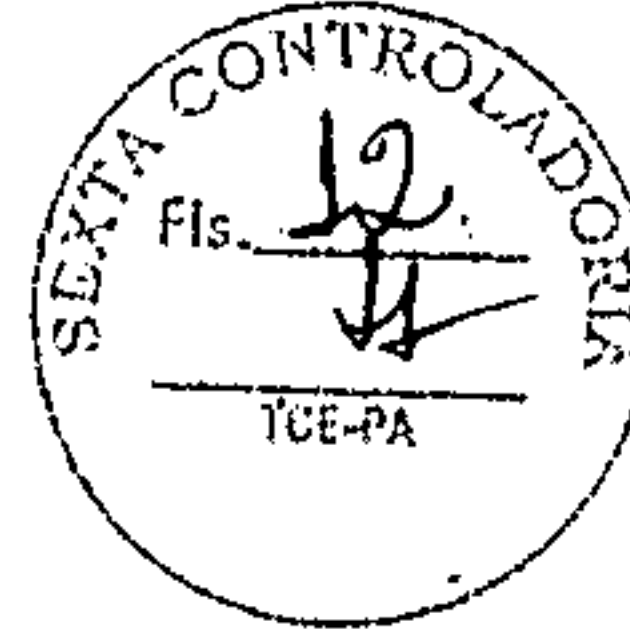
**TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO:** Informar o total aplicado por elemento de despesa, até o final do período a que se refere o relatório.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informar as peculiaridades do Convênio ou do Projeto (se houver), tais como (Campo 1):

- forma de integração financeira do projeto (recursos de contrapartida municipal).
- justificativas para ocorrências não prevista na execução do projeto.

**DATA:** Informar a data de preenchimento do relatório.

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:** Nome completo e assinatura do responsável pelo preenchimento das informações contidas nesse relatório.

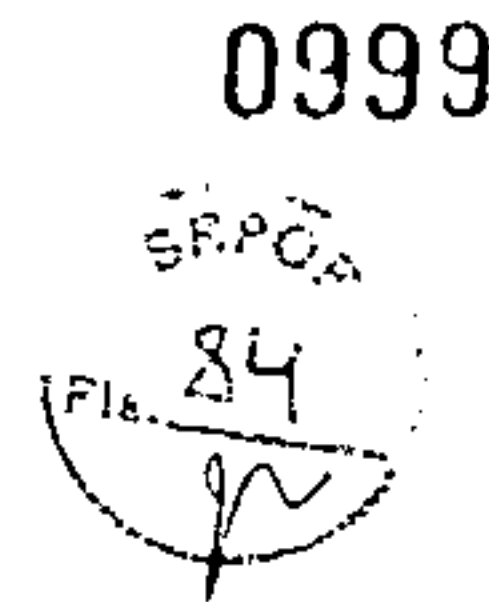
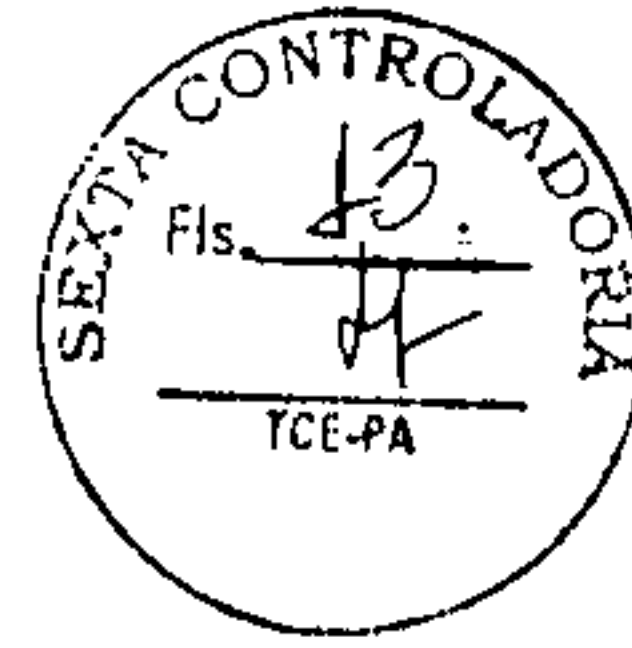


0998

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE  
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

PROJETO						
CONVÊNIO Nº: _____ / _____ PARCELA: _____						
PERÍODO DE ____/____/____ a ____/____/____						
TERMO ADITIVO Nº: _____ VALOR: _____						
UNIDADE EXECUTORA: _____						
<b>EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA</b>						
2-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO	3-REALIZADO NO PERÍODO			4-A REALIZAR		
	UNID	QUANT	VALOR	UNID	QUANTID	VALOR
<b>TOTAL</b>						
<b>6-EXECUÇÃO FINANCEIRA SEGUNDO A NATUREZA DE DESPESA (R\$ 1.00)</b>						
7-NATUREZA DE DESPESA	8-TOTAL REALIZADO NO PERÍODO		9-TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
Recursos FDE						
Contrapartida Municipal						
<b>10-TOTAL GERAL</b>						
<b>11-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>						
RESPONSÁVEL PEA EXECUÇÃO						
ASS: _____						
DATA ____/____/____						

# MODELO DE PLACA DE OBRA



0999

**Secretaria de Estado de Planejamento**

**Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará FDE**

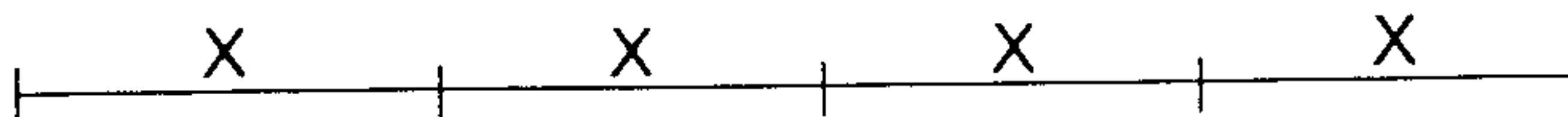
Valor Total da Obra: XXXXXXX XXX XX  
Comunidade: XXX XXXXXXX  
Município: XXX XXX XXXXXXX  
Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**Secretaria de Estado de Planejamento**

**Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará FDE**

Valor Total da Obra: XXXXXXX XXX XX  
Comunidade: XXX XXXXXXX  
Município: XXX XXX XXXXXXX  
Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



L = 4x  
H = 3x

José Martins de Miranda Neto - Médico Legista  
 José Roberto de Souza Caxias - Ass. Administrativo  
 Laércio Uchoa Pinheiro - Motorista  
 Luciana Cristina Coelho de Melo - Perito Criminal  
 Marcelo da Silva e Silva - Motorista  
 Mário Roberto Oliveira Benone - Médico Legista  
 Nelson Silveira - Perito Criminal  
 Nilson Barbosa Pereira - Perito Criminal  
 Onofre Araújo Pereira - Perito Criminal  
 Paulo Roberto Alves de Amorim - Médico Legista  
 Paulo Roberto da Silva Barreto - Motorista  
 Pedro Fabris Junior - Motorista  
 Pirajaguara Pereira Ferraro - Perito Criminal  
 Renato Ferreira da Silva - Perito Criminal  
 Rise Fonseca de Lima - Gerente  
 Rogério Pinheiro de Souza - Perito Criminal  
 Selma dos Santos Paes - Médico Legista  
 Walter José da Silva - Ass. Administrativo  
 Wellington Peres da Cruz - Ass. Administrativo  
 De: 01/02/10 a 20/02/10  
 João Rosivaldo Lugareze Bezerra - Téc. Radioterapia  
 De: 22/02/10 a 13/03/10  
 Adilson de Souza - Téc. Radiologia

**INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ**

**ERRATA DE PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65121**  
**ERRATA DA PORTARIA Nº 133/2009-CRM/**  
**IAP, DE 07/12/2009-FÉRIAS**  
 Servidor: RUTH NATALINA DOS SANTOS DA SILVA  
 Matrícula: 5058660/4  
 Onde se lê: 02/02/2010  
 Leia-se: 01/02/2010

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65329**  
**TERMO ADITIVO: 1**  
 Data de Assinatura: 31/03/2009  
 Valor: R\$ 00,00  
 Vigência: 04/2009 a 31/03/2010  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Objeto: [Objeto]  
 Concedente: [Concedente]  
 Ordenador: [Ordenador]

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65410**  
 Convênio: 18/2010  
 Objeto: Aquisição de Dois Veículos para a Prefeitura Municipal.  
 Valor Total: 62.400,00  
 Assinatura: 28/01/2010  
 Vigência: 28/01/2010 a 31/12/2010  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 1512112594270000 444052 0113002158 Estadual  
 Partes:  
 Beneficiário ente Público: P. M. de Belém  
 Concedente: SEPOF  
 Ordenador: José Júlio Ferreira Lima

**INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65235**  
**PORTARIA Nº 029, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.**  
 O(a) [Cargo], em exercício no uso de suas atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 1072, de 16 de dezembro de 2009, considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e considerando a CI nº 001/2010, de 14/01/2010.  
**RESOLVE:**  
 INTERFERIR, por necessidade de serviço, a contar de 14/01/2010 o período de férias, da servidora LEONOR NAZARETH MELO CORREA, matrícula nº 180831/2, ocupante do cargo de Professor AD-4, lotada na Assessoria Jurídica - ASJUR, concedida através da Portaria nº 1017/2009, de 07/12/09, publicada no DOE nº 31.563 de 11/12/2009, referente ao exercício de 2007/2008.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 22 de Janeiro de 2010.  
 ANDRÉ RABELO QUEIROZ  
 Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício

**CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65264**  
 Convênio: 16/2010  
 Objeto: Compra de Equipamentos para Ambulância.

Valor Total: 8.800,00  
 Assinatura: 28/01/2010  
 Vigência: 28/01/2010 a 31/12/2010  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 1512112594270000 444052 0113002158 Estadual  
 Partes:  
 Beneficiário ente Público: P. M. de Nova Ipixuna  
 Concedente: SEPOF  
 Ordenador: José Júlio Ferreira Lima

**CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65347**  
**CONVÊNIO: 17/2010**  
 Objeto: Construção do Muro do Estádio Municipal.  
 Valor Total: 145.477,58  
 Assinatura: 28/01/2010  
 Vigência: 28/01/2010 a 31/12/2010  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 1512112594270000 444051 0113002158 Estadual  
 Partes:  
 Beneficiário ente Público: P. M. de Brasil Novo  
 Concedente: SEPOF  
 Ordenador: José Júlio Ferreira Lima

**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65238**  
**PORTARIA Nº 044/2010, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**  
 O Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício usando das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 1072, de 16 de dezembro de 2009, e considerando o Capítulo VIII, seção III, art. 130 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994, e ainda Processo nº 0009/1995.  
**RESOLVE:**  
 I- ATRIBUIR a servidora ROSA MALENA DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (ATS), equivalente a 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento, a partir de 22/01/2010.  
 II- Fixar em 01/01/2013 a próxima mudança de percentual de ATS para 10% (dez por cento), quando completar 6 anos de serviço público.  
 III- Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 28 de Janeiro de 2010.  
 ANDRÉ RABELO QUEIROZ  
 Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

**PORTARIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65351**  
**DESIGNAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 011 DE 13 DE JANEIRO DE 2010**  
 DESIGNAR a servidora ALETH SANTOS ALVARES, matrícula nº 7013/L, ocupante do cargo de Economista, lotada nesta Secretaria, para responder pelo expediente da Diretoria de Planejamento e Execução - DIPEX, GEP-DAS-0115, durante as férias do titular, ANIZIO ABDON BESTENE JUNIOR, matrícula nº 57176253/1, no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA  
 Secretário de Estado de Obras Públicas, em exercício

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PORTARIA Nº 016 DE 22 DE JANEIRO DE 2010**  
 TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 013 de 18/01/2010, publicada no D.O.E. nº 31.591 de 22/01/2010, que trata de diárias de viagem em nome do servidor KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, matrícula nº 80845493/2, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Obras, em exercício.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 JEANNE DO SOCORRO VIDAL BICO  
 Diretora Administrativa

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65377**  
**CONVÊNIO: 2/2010**  
 Objeto: O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a Recuperação de pontos críticos 20 km de estradas vicinais: do km-81 da BR-10 até a comunidade de Timorama, conforme Plano de trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovados pela CONVENIENTE, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.  
 Valor Total: 100.000,00  
 Assinatura: 28/01/2010  
 Vigência: 28/01/2010 a 29/03/2010  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

15782118219220000 449051 010100000 Estadual  
 Partes:  
 Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará  
 Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 Ordenador: Valdir Ganzer

**CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65422**  
**CONVÊNIO: 1/2010**  
 Objeto: Recuperação de pontos críticos 20 km de Estradas Vicinais: da cidade de Mãe do Rio até a comunidade de São José do Periplindeua, conforme Plano de trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENIENTE, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.  
 Valor Total: 100.000,00  
 Assinatura: 28/01/2010  
 Vigência: 28/01/2010 a 29/03/2010  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 15782118219220000 449051 010100000 Estadual  
 Partes:  
 Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio  
 Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 Ordenador: Valdir Ganzer

**EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65114**  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, C.G.C. 04.935.717/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA, a renovação da Licença de Instalação para a execução das obras de melhoria e pavimentação da PA - 396, entre a PA-154 ao município de Ponta de Pedra, com extensão de 66 km, no Estado do Pará, conforme o processo nº. 2010/1207.

**EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65117**  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, C.G.C. 04.935.717/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA, a renovação da Licença de Instalação para a execução das obras de melhoria e pavimentação da PA-443, entre o entroncamento da PA-163 ao município de Belterra, com extensão de 39 km, no Estado do Pará, conforme o processo nº. 2010/1206.

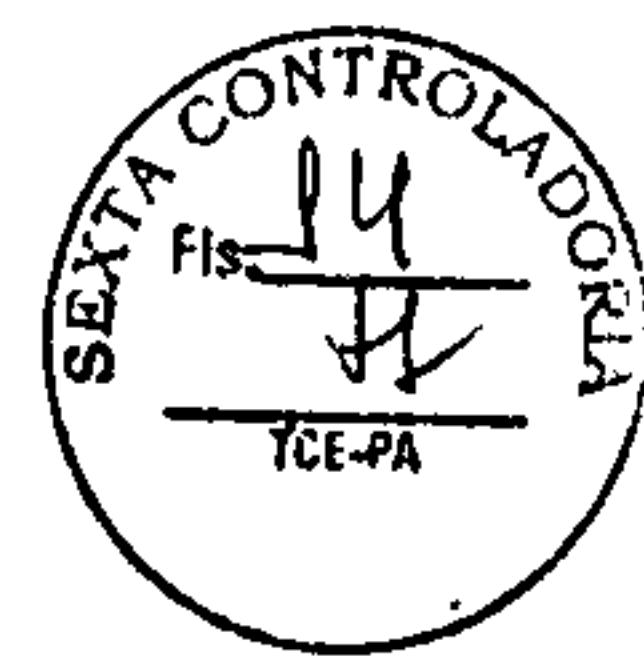
**EXTRATO DE LICENÇA SAÚDE**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65112**  
 Assunto: Licença para Tratamento Médico Nº 909844/1  
 Nome: JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO  
 Matrícula: 2032505/1  
 Função: Braçal  
 Localização: DSG  
 Nº de dias: 15 (quinze)  
 Período de afastamento: 03.12 a 17.12.09  
 Assunto: Licença para Tratamento Médico Nº 15443  
 Nome: Antônio Cencos Maués Dias  
 Matrícula: 32712425/1  
 Função: Laboratorista de Solos  
 Localização: DTT  
 Nº de dias: 84 (oitenta e quatro)  
 Período de afastamento: 26.12.09 a 24.01.10  
 Assunto: Licença para Tratamento Médico Nº 19/10  
 Nome: José Maria da Silva  
 Matrícula: 2029090/1  
 Função: Vigia  
 Localização: IPRN  
 Nº de dias: 58 (cinquenta e oito)  
 Período de afastamento: 20.01 a 18.03.10

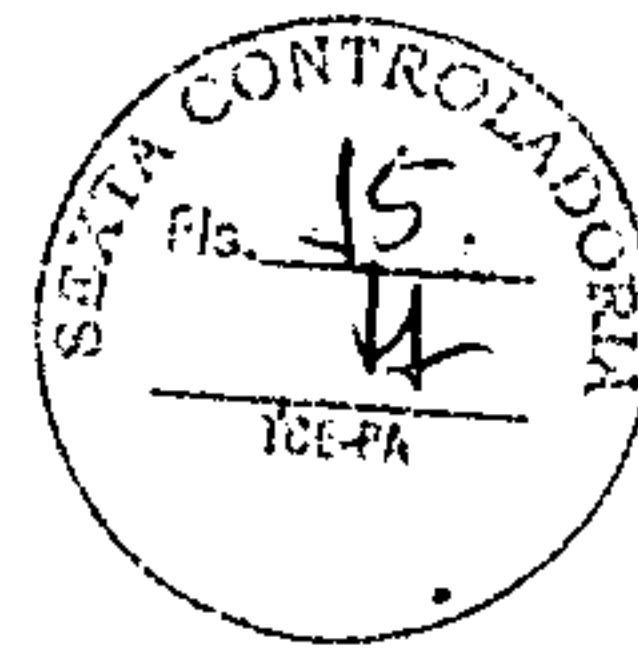
**EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65118**  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, C.G.C. 04.935.717/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA, a renovação da Licença de Instalação para a execução das obras de melhoria e pavimentação da PA-375, entre o entroncamento da PA-136 ao município de São João da Ponta, com extensão de 18,2 km, no Estado do Pará, conforme o processo nº. 2010/1205.

**EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65175**  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, C.G.C. 04.935.717/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA, a Licença de Instalação para a Construção de Ponte sobre o Rio Igarapé Miri, no Estado do Pará, conforme o processo nº. 2009/34942.

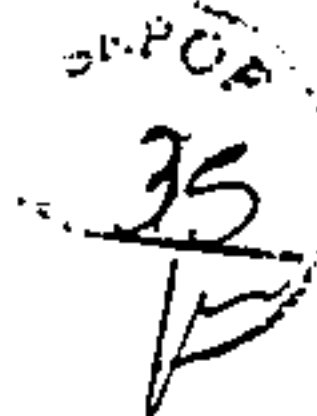
**EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65169**  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, C.G.C. 04.935.717/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA, a renovação da Licença de Instalação para a execução das obras de melhoria e pavimentação da rodovia Vicinal da Palestina, entre o entroncamento da BR-230 ao município de Palestina do Pará, com extensão de 6,30 Km, no Estado do Pará, conforme o processo nº. 2010/1185

**EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65174**  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, C.G.C. 04.935.717/0001-09, torna público que requereu junto a SEMA, a Licença de Instalação para a Construção da Ponte sobre o Rio Meruí, no Estado do Pará, conforme o processo nº. 2009/34940.





1001



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE  
PLANO DE TRABALHO

## DADOS CADSTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CGC	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO				34.887.950/0001-00	
ENDEREÇO					
AV. CASTELO BRANCO, 821					
CIDADE		UF	CEP	TELEFONE	EA
BRASIL NOVO		PA	68.148-000	(093) 3514-1164	MUNICIPAL
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF
LINDOMAR CARVALHO GARCIA					405.556.745-68
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	TELEFONE	
4077435 SSP/BA		PREFEITO	ADMINISTRADOR MUNICIPAL	(093) 9134-7247	
ENDEREÇO					CEP
AVENIDA TRANSAMAZÔNICA 1086					68148000
TÍTULO DO PROJETO					TEMPO DE EXECUÇÃO
CONSTRUÇÃO DO MURO DE ESTADIO MUNICIPAL					60 DIAS

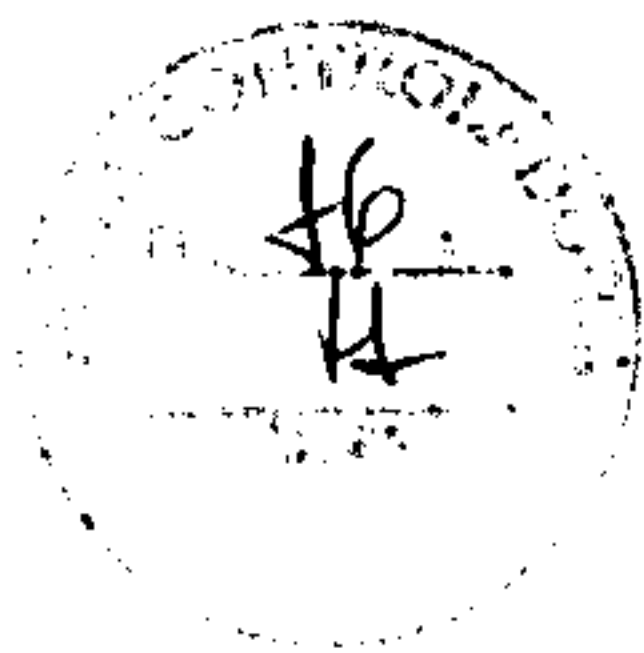
## SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO

SETOR	CÓDIGO
DESPORTO	08.2

## JUSTIFICATIVA DO OBJETO

**DESCRIÇÃO**  
O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, MAIS ESPECIFICAMENTE OS QUE GOSTAM DE ESPORTE CONVIVEM SEM SEGURANÇA NA PARTIDAS DE FUTBOL DEVIDO A FALTA DE ESTRUTURA FISICA ADEQUADA POIS O ESTADIO AINDA SEM MURO TRAZENDO INTRAQUILIDADE AOS QUE ASSISTEM PARTIDAS DE FUTBOL POR SI SÓ, JÁ OFERECEM INDICADORES MAIS DO QUE O SUFICIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEFINIR POLITICAS PARA ESSA COMUNIDADE, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À CRIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DESTINADA A TRANQUILIDADE COM TOTAL URBANIZAÇÃO, DO EATADIO MUNICIPAL, DE TAL FORMA TRAZENDO MUITO MAIS QUALIDADE DE VIDA AOS MORADORES.





1002  
S.P.O.P.  
Fls. 36

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**DESCRIÇÃO**

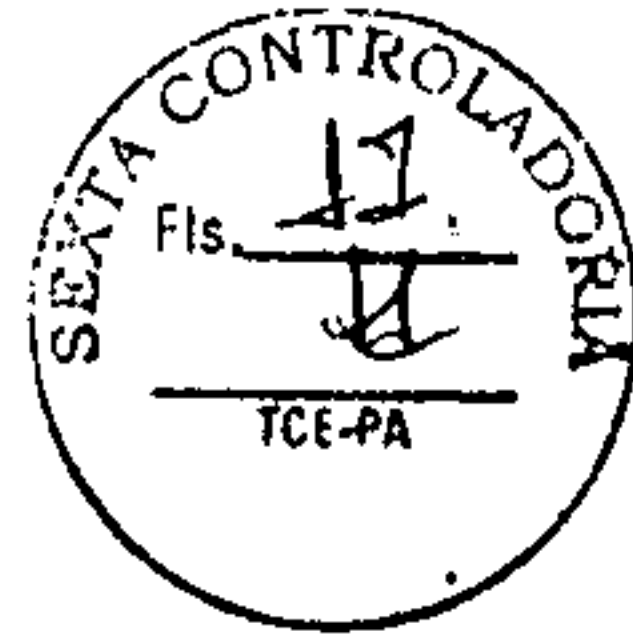
CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTADIO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE**

**PLANO DE TRABALHO - INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO**

**ETAPAS DA EXECUÇÃO**

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	TEMPO DE EXECUÇÃO (EM DIAS)
SERVIÇOS PRELIMINARES	LIMPEZA DO TERRENO INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PLACA DA OBRA	7 DIAS
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	ESC. MANUAL DE VALAS ATÉ 1,50M DE POF.	3 DIAS
INFRA-ESTRUTURA	ESC. MANUAL DE VALAS ATÉ 1,50M DE POF. CONC. ARM. FCK=15MPA PARA BLOCOS INC. FORMA E LANÇ.	5 DIAS
SUPRA-ESTRUTURA	CONC. ARM. FCK=18MPA PARA BLOCOS INC. FORMA E LANÇ. VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	5 DIAS
PAREDES	ALVENARIA TIJOLO FURADO 1/2 VEZ ALVENARIA TIJOLO FURADO 1 VES PARA BALDRAME	10 DIAS
ESQUADRIAS	PORTÃO EM ESTRUTURA METÁLICA	5 DIAS
REVESTIMENTO	CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	10 DIAS
PINTURA	CAIAÇÃO ESMALTE SOBRE FERRO	5 DIAS



1003  
SEPOF  
Fls. 34

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PLACA DE INAUGURAÇÃO	5 DIAS
LIMPEZA ENTREGA DA OBRA	LIMPEZA GERAL DA OBRA	5 DIAS
TOTAL		60 DIAS

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE**

**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
449051	ESTADO MUNICIPIO	90.000,00
4110		55.477,58
TOTAL		145.477,58

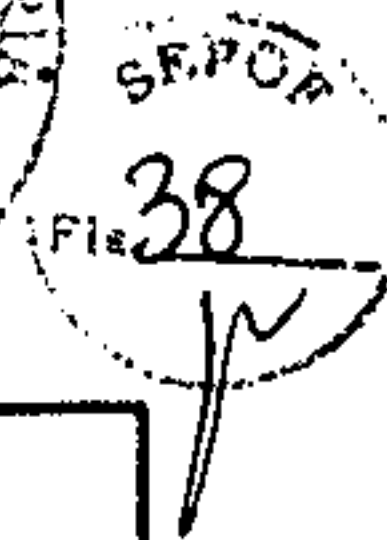
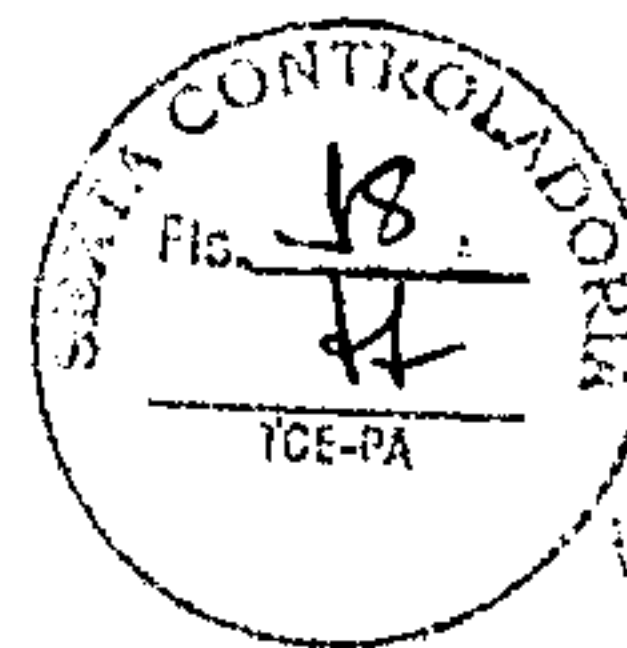
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$ 1,00)**

NAT. DE DESPESA CÓDIGO	VALOR DAS PARCELAS				TOTAL
	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
449051	45.000,00	45.000,00			90.000,00
4110	30.000,00	25.477,58			55.477,58
TOTAL					145.477,58

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE  
*Lidsoni Loureiro Reis* BRASIL NOVO/PA, 15 DE DEZEMBRO DE 2009

**APRECIÇÃO TÉCNICA (Reservado à SEPOF)**

1004



LOCAL, DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

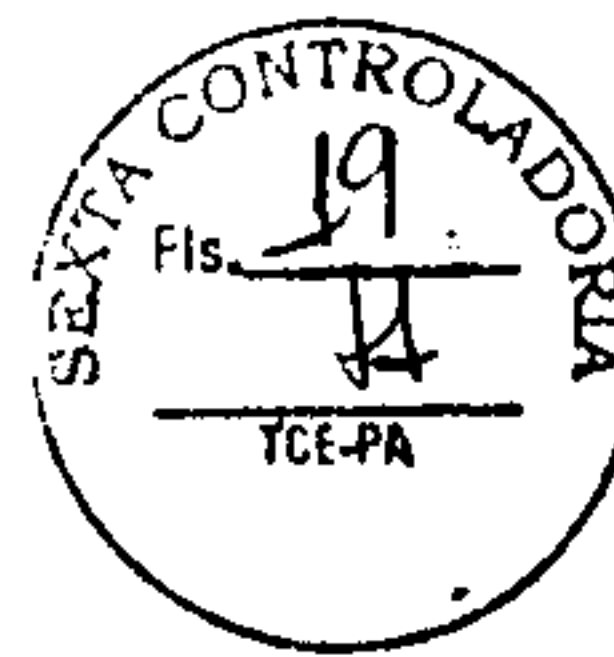
APROVAÇÃO DO CONCEDENTE (LOCAL, DATA E ASSINATURA)

C

0



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO



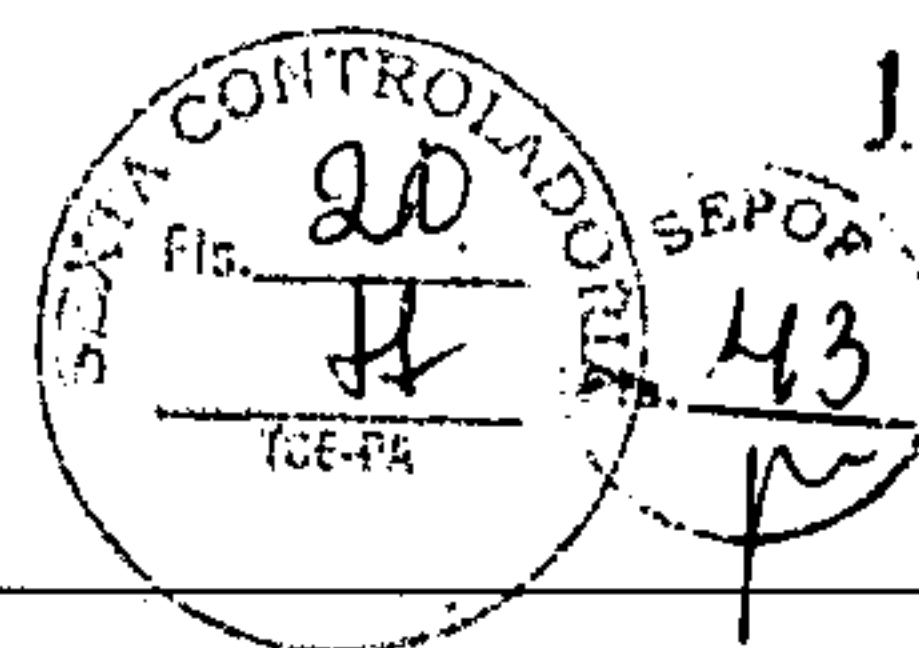
1005

7) PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)		
				UNIT.	PARCIAL	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Limpeza do terreno	m <sup>2</sup>	963,47	0,73	703,33	3.381,19
1.2	Instalações provisórias	Vb	1,00	1.000,00	1.000,00	
1.3	Placa da obra	m <sup>2</sup>	6,00	208,99	1.253,94	
1.4	Locação planimetrico de linha	m <sup>2</sup>	963,47	0,44	423,92	
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Escavação manual de valas até 1,50m de profundidade	m <sup>3</sup>	216,78	18,08	3.919,38	3.919,38
<b>3</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>					
3.1	Escavação manual de blocos até 1,50m de profundidade	m <sup>3</sup>	105,35	18,88	1.989,01	33.611,93
3.2	Concreto armado FCK=15MPA para blocos (incl. Forma e lanç.)	m <sup>3</sup>	42,14	750,43	31.622,93	
<b>4</b>	<b>SUPRA-ESTRUTURA</b>					
4.1	Concreto armado FCK=18MPA para pilares (incl. Forma e lanç.)	m <sup>3</sup>	12,90	800,00	10.320,00	10.788,00
4.2	Verga reta de concreto armado	m <sup>3</sup>	0,59	800,00	468,00	
<b>5</b>	<b>PAREDES</b>					
5.1	Alvenaria tijolos furados 1/2 vez	m <sup>2</sup>	1.926,93	22,13	42.642,96	50.771,72
5.2	Alvenaria tijolos furados 1 vez para baldrame	m <sup>2</sup>	353,27	23,01	8.128,75	
<b>6</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
6.1	Portão em estrutura metálica	m <sup>2</sup>	35,00	273,27	9.564,45	9.564,45
<b>7</b>	<b>REVESATIMENTO</b>					
7.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m <sup>2</sup>	3.853,86	4,12	15.877,90	15.877,90
<b>8</b>	<b>PINTURA</b>					
8.1	Caição	m <sup>2</sup>	3.853,86	3,67	14.143,67	15.326,67
8.2	Esmalte sobre ferro	m <sup>2</sup>	70,00	16,90	1.183,00	
<b>9</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES:</b>					
9.1	Placa de inauguração	UNID.	1,00	22,33	22,33	22,33
<b>10</b>	<b>LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA:</b>					
10.1	Limpeza geral da obra	m <sup>2</sup>	963,47	2,30	2.214,01	2.214,01
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>145.477,58</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO



1.006

8) CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 1		MÊS 2		VALOR
		%	R\$	%	R\$	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%	3.381,19	-	-	3.381,19
2	MOVIMENTO DE TERRA	100%	3.919,38	-	-	3.919,38
3	INFRA-ESTRUTURA	100%	33.611,93	-	-	33.611,93
4	SUPRA-ESTRUTURA	100%	10.788,00	-	-	10.788,00
5	PAREDES	100%	50.771,72	-	-	50.771,72
6	ESQUADRIAS	-	-	100%	9.564,45	9.564,45
7	REVESATIMENTO	50%	7.938,95	50%	7.938,95	15.877,90
8	PINTURA	-	-	100%	15.326,67	15.326,67
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES:	-	-	100%	22,33	22,33
10	LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA:	-	-	100%	2.214,01	2.214,01
TOTAL POR MÊS			110.411,17		35.066,41	145.477,58
TOTAL ACUMULADO POR MÊS			110.411,17		145.477,58	

9) MEMORIAL DE CALCULO

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

- 1.1 Limpeza do terreno -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 1,50 = 963,47m^2$   
1.2 Instalações provisórias - 1 UNID.  
1.3 Placa da obra -  $2,00 \times 3,00 = 6,00m^2$   
1.4 Locação planimétrica do muro -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 1,50 = 958,92m^2$

2 MOVIMENTO DE TERRA

- 2.1 Esc. manual até 1,50m de prof. -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 0,75 \times 0,45 = 216,78m^3$

3 INFRA-ESTRUTURA

- 3.1 Esc. manual de blocos até 1,50m de prof. -  $215 \times 0,70 \times 0,70 \times 1,00 = 105,35m^3$   
3.2 Conc. armado FCK=15MPA para blocos (incl. Forma e lanç.) -  $215 \times 0,70 \times 0,70 \times 0,40 = 42,14m^3$

4 SUPRA-ESTRUTURA

- 4.1 Concreto armado FCK=18MPA para pilares (incl. Forma e lanç.) -  $215 \times 0,10 \times 0,20 \times 3,00 = 12,90m^3$   
4.2 Verga reta de concreto armado -  $13 \times 0,15 \times 0,30 = 0,59m^3$

5 PAREDES

- 5.1 Alvenaria tijolos furados 1/2 vez -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 3,00 = 1926,93m^2$   
5.2 Alv. tijolos furados 1 vez para bald -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 0,55 = 353,27m^2$

6 ESQUADRIAS

- 6.1 Portão em estrutura metálica -  $2,50 \times 7,00 \times 2,00 = 35,00m^2$

7 REVESATIMENTO

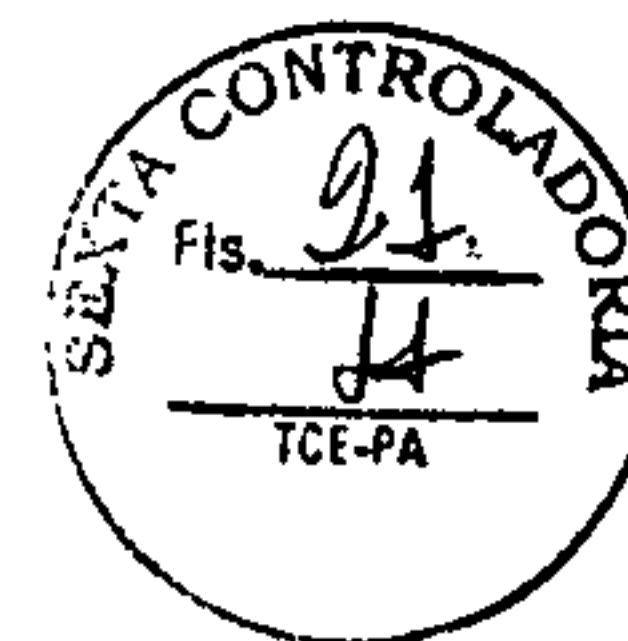


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1007



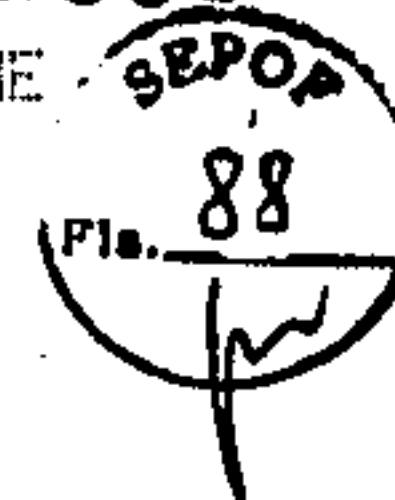
- 7.1 Chapisco de cimento e areia no traço 1:3 -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 3,00 \times 2 = 3853,86m^2$
- 8 PINTURA
- 8.1 Caição -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 3,00 \times 2 = 3853,86m^2$
- 8.2 Esmalte sobre ferro -  $35 \times 2 = 70,00m^2$
- 9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES:
- 9.1 Placa de inauguração - 1UNID.
- 10 LIMPEZAE ENTREGA DA OBRA:
- 10.1 Limpeza geral da obra -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 1,50 = 963,47m^2$



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010

NOTA DE EMPENHO - NE

1.008



No. do Documento: 2010NE00054 Data de emissao: 01/02/2010 Gestao: 34000

Cod.Acao: \*\*160867

UG Descricao 340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo 466158/09 CGC/MF 34887950-0001/00

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Endereco: AV. CASTELO BRANCO, 0393

Cidade: BELEM UF: PA CEP: 68148000 Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI 400091 34101 1512112594827000 0113002158 44405100 340101 0006014827X

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Emp.Orig.: Acordo: Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*90.000,00

300 BENTA MIL REAIS\*\*\*\*\*

Table with months (Janeiro to Dezembro) and 'CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO'.

Table with columns: ITEM, UNID., ESPECIFICACAO, QTDE, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Item 1: CONVENIO : 017/10, OBJETO : CONSTRUCAO DO MURO DO ESTADIO MUNICIPAL...



3

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*90.000,00

Local e Data da Entrega 340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D 01/02/2010 pag.

776016882/91 WILLIAN FRAZAO DE SOUZA Responsavel pela Emissao

Handwritten signature and stamp: Jose Julio Ferreira Lima, Secretario de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

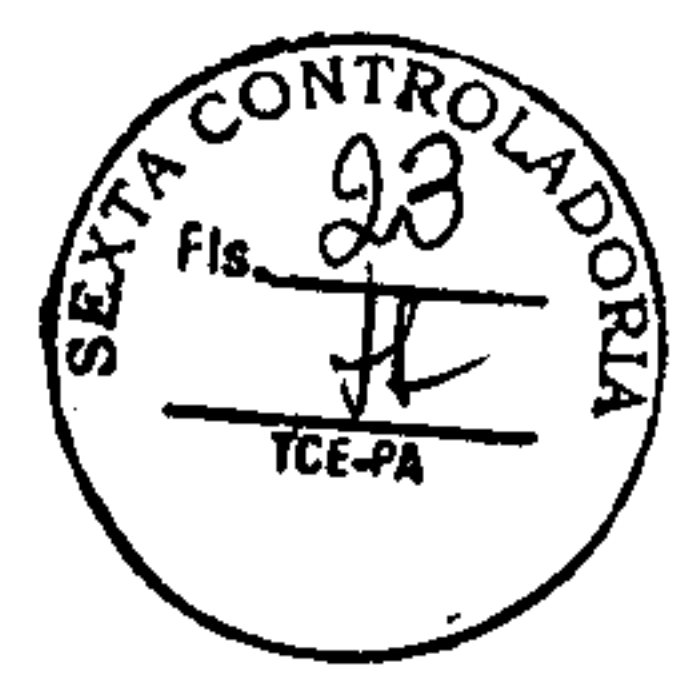
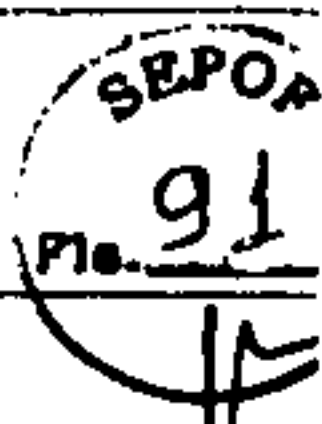
SIAFEM2010-EKEFIN,CONSULTAS,LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA ) 1009  
 CONSULTA EM 02/02/2010 AS 08:38 USUARIO : WILLIAN  
 DATA EMISSAO : 01FEV2010 DATA LANÇAMENTO : 01FEV2010 NUMERO : 20100B00020  
 UG : 340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO  
 GESTAO : 34000 - FDE \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 340101 / 34000 / 2010PD00017 2010NL00028  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CNPJ/CPF/UG: 34887950000100 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00029 CONTA CORRENTE : 62081  
ALTAMIRA  
 PROCESSO : CONVENIO : 017/10 VALOR : 90.000,  
 FINALIDADE : CONST.MURO EST.MUN.,PARC.UNICA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
0414	2010NE00054	344405199	0113002158	90.000,
977				90.000,

SITUACAO : RELACAO A SER IMPRESSA

LANCADO POR : DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA

EM: 01FEV2010 AS: 18:



0  
a





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

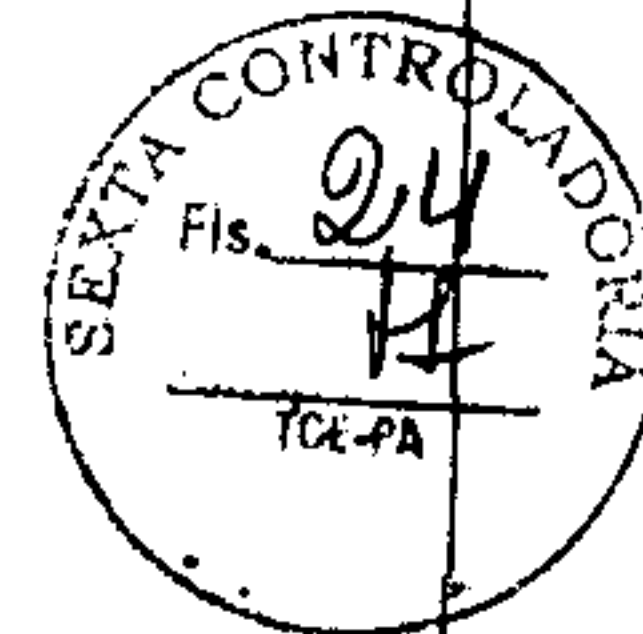
1010

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

CONVÊNIO Nº. 017 / 2010

LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>		<b>Nº. do processo:</b>
Prefeitura Municipal de Brasil Novo.		466158/ 2009
<b>PROJETO</b>		
CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL.		
<b>DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO</b>		
Construção do muro do estádio municipal de Brasil Novo, em alvenaria chapiscada e com pintura de cal, contendo fundação em blocos de concreto armado com secção 20 x 15 cm, a cada 3,00 m de sua extensão.		
<b>VALOR</b>		<b>DATAS</b>
TOTAL	R\$ 145.477,58	ASSINATURA: 28/01/2010
Estado/FDE	R\$ 90.000,00	VIGÊNCIA: até 31/12/2010
Município	R\$ 55.477,58	VISTORIA FINAL: 30/03/2011
<b>DESEMBOLSO - 02 PARCELAS.</b>		
1º PARCELA (01/02/2010) R\$ 90.000,00		
Total Liberado (100%) R\$ 90.000,00		
<b>TECNICO RESPONSÁVEL:</b>		
DERLON SILVA		

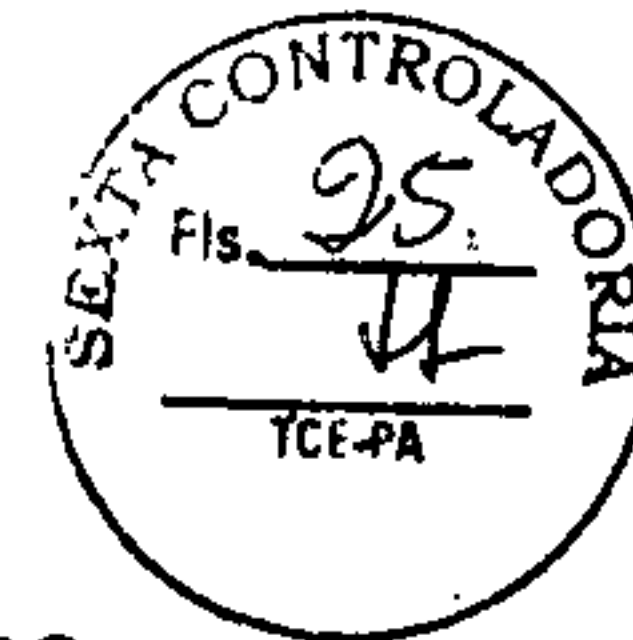


VISTORIA FINAL

COMENTÁRIOS:

Vistoria realizada em 30/03/2011. A vistoria foi realizada com a presença do Admilson, empreiteiro das obras municipais. Os serviços realizados encontravam-se conforme o disposto abaixo:

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES: Os serviços foram 100% executados. Previsto para o item, Limpeza do terreno; Instalações provisórias; Placa de obra e Locação Planimetrica do Muro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

1011

CONVÊNIO Nº. 017 / 2010

- 02 – MOVIMENTO DE TERRA: Os serviços foram 100% executados. Previsto para o item, Escavação manual de vala até 1,5 m de profundidade.
- 03 – INFRA-ESTRUTURA: Os serviços foram 100% executados. Previsto para o item, Escavação manual de blocos até 1,5 m de profundidade; e Concreto armado FCK = 15 Mpa para Blocos (Incl. forma e lanç.).
- 04 – SUPRA-ESTRUTURA: Os serviços foram 90.64% executados. Previsto para o item, Concreto armado FCK = 18 Mpa para Pilares (Incl. forma e lanç.) (100%); e Verga reta em concreto armado (00%).
- 05 – PAREDES: Os serviços foram 100% executados. Previsto para o item, Alvenaria tijolos furado 1/2 vez; e Alvenaria tijolos furado 1vez para baldrame.
- 06 – ESQUADRIAS: Os serviços foram 100% executados. Previsto para o item, Portão em estrutura metálica.
- 07 – REVESTIMENTO: Os serviços foram 100% executados. Previsto para o item, Chapisco de cimento e areia no traço 1:3.
- 08 – PINTURA: Os serviços foram 100% executados. Previsto para o item, Caição; e Esmalte sobre ferro.
- 09 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Os serviços foram 0% executados. Previsto para o item, Placa de inauguração.
- 10 – LIMPEZA E ENTREGA DE OBRA: Os serviços foram 100% executados. Previsto para o item, Limpeza geral da obra.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Os **SERVIÇOS NÃO FORAM CONCLUÍDOS**. O prazo para a conclusão dos serviços expirou em 31/12/2010. O item 4.2 – *Verga reta de concreto armado*, não foi visualizado durante a fiscalização. O item 9.1 – *Placa de Inauguração*, não foi instalada. Os demais itens foram executados em sua totalidade.
- No processo não consta nenhuma vistoria anterior.
- Não consta no processo a cópia do relatório da prestação de contas da parcela recebida, correspondente a 100% (R\$ 90.000,00) dos recursos via FDE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE**

1012

**CONVÊNIO Nº. 017 / 2010**

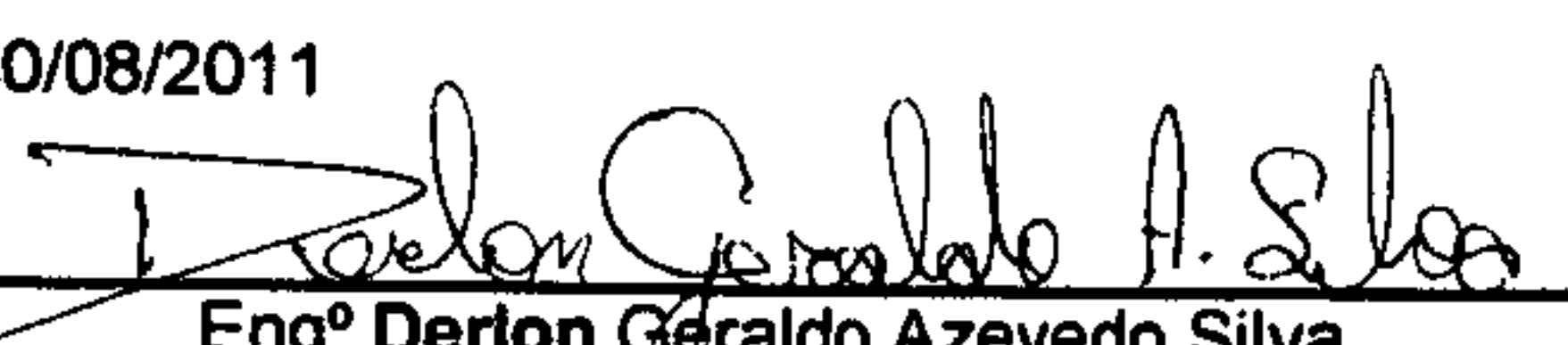
- No processo, consta 1 prancha, em formato A1, com a planta de localização da vicinal e corte transversal da via. Consta ainda, a planilha orçamentária, memória de cálculo. Há o registro de ART projeto, em nome de Hilberto Fernandes Catunda, Engº. Civil, CREA 11684 D/PA.
- No momento da conclusão da obra, caberá ao Município encaminhar a esta Secretaria, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, bem como a cópia da ART de execução, e demais comprovantes de regularidade da obra (taxas e emolumentos).

**CONCLUSÃO:**

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)	% DO ITEM.	% EXECUT.
SERVIÇOS PRELIMINARES	3.381,19	2,32	100,00
MOVIMENTO DE TERRA	3.919,38	2,69	100,00
INFRA-ESTRUTURA	33.611,93	23,10	100,00
SUPRA-ESTRUTURA	10.788,00	7,42	95,66
PAREDES	50.771,72	34,90	100,00
ESQUADRIAS	9.584,45	6,57	100,00
REVESTIMENTO	15.877,90	10,91	100,00
PINTURA	15.326,67	10,54	100,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	22,33	0,02	-
LIMPEZA E ENTREGA DE OBRA	2.214,01	1,52	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>145.477,58</b>	<b>100,00</b>	<b>99,66</b>

**TOTAL GERAL 145.477,58 (100%) 99,66%**

Dado às considerações acima, atesta-se como executado 99,66% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 100% dos recursos provenientes do FDE.

ANEXOS	DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO
Registros Fotográficos	Em 30/08/2011  Engº Derlon Geraldo Azevedo Silva. GEFE/SEPOF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE



1013

CONVÊNIO Nº. 017 / 2010



FOTO 01: CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL: Vista Frontal da entrada principal do Muro.



FOTO 02: CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL: Portão lateral. Serviços executados.



FOTO 03: CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL: Outro portão de acesso lateral. Serviços executados.



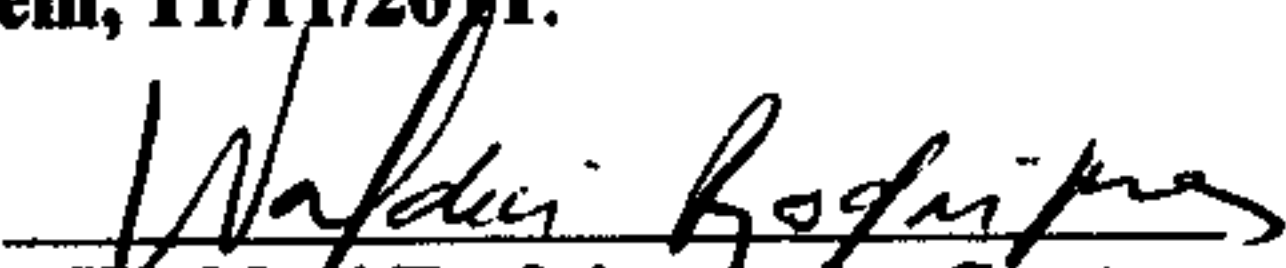
1014

6°CCE/DCE
Fls. 28
TCEPA

**A(o) funcionário (a): Josilene Nunes  
para análise, instrução e/ou emissão  
do relatório conclusivo.**

**Prazo: 15 dias.**

**Belém, 11/11/2011.**

  
**Waldeci Rodrigues dos Santos  
Chefe da Seção de Auditoria/6°CCE**



6ª CCE/DCE  
Fls. 29  
TCE/PA

1015

<b>DCE</b>	<b>EXAME PRELIMINAR</b>	<b>6ª CCE</b>
------------	-------------------------	---------------

PROCESSO	: 2011/52937-5
DESTINATÁRIO	: P. M. DE BRASIL NOVO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ CARLOS CAETANO
FUNÇÃO	: PREFEITO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 017/2010
PARTES	: SEPOF E P. M. DE BRASIL NOVO

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº **2011/52937-5**, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº **017/2010**, CELEBRADO COM A **SEPOF**.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS, EM ORIGINAL, BEM COMO CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE **R\$-90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, 11/11/2011.	Ao Sr. Controlador. Em, <u>22/11</u> / 2011.
 Josilene Nunes Coelho Mat. nº 0100604	 Waldecir Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE. Em, <u>23/11</u> / 2011
 Antonio Roberto de Siqueira Gomes Controlador

\* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_ DATA: / / 2011

04.05.153/11

1016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA  
Esta data fazo juntada ao presente processo  
de 01.05.953/2011  
s. 30 -  
DCE - Seção de Expediente  
Belém, 12/12 de 2011  
Assinatura: 0100154



1017 30  
e

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 05.453/2011-6ªCCE/DCE

Belém, 01 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora  
**MARIA DE FATIMA ROCHA MOREIRA**  
Prefeita Municipal  
Av. Castelo Branco, 821 - Centro  
68.148-000 - BRASIL NOVO - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhora Prefeita,

Autorizado pela Resolução 18.100/2011-TCE-PA, Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 017/10, celebrado com a SEPOF, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2011/52937-5.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$90.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Respeitosamente,

**Reinaldo dos Santos Valino**  
Diretor do Departamento de Controle Externo,  
em exercício

CORREIO C/AR  
NºRM647677484BR

em, 07/12/2011



Encaminhamos os presentes Auto:

6<sup>o</sup> CCE

DCE Em, 12/12 de 2011

Interna  
Edite de Almeida Fernandes  
Chefe da Seção Expediente-DCE

Juntada de Documentação:	
Exp. n <sup>o</sup>	<u>900/00365-8</u>
de fls.	<u>31</u>
Data:	<u>30</u> de <u>01</u> de 20 <u>11</u>
Assinatura	<u>Regina Saado</u>
Funcionário <sup>o</sup> CCE Mat.	<u>0179000</u>

 **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**  
**AVIS CN07**

RM 64767748 4 BR **1019**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
10/07/2010

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
**NAZARÉ**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA  
NOME SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

EXMO. SR.  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
PRESIDENTE DO TCE - PARA  
TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585  
NAZARÉ BELÉM - PA  
66035190

UF	BRASIL
----	--------

--	--	--	--	--	--	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**1020**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NC		
EI	EXMO. SR. MARIA DE FATIMA ROCHA MOREIRA PREFEITO DE BRASIL NOVO AVENIDA CASTELO BRANCO, 821	60000
CI	68148000	BRASIL NOVO - PA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
01.05.453/2011 - DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
2011/52937-5		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	16/12/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
PLINDOMAR SOARES		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
1415314		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

09145 12/01/2012 06:06:22 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TCE  
2012/00365-8

1021

Of. n. 009/2012

Brasil Novo – PA, 11 de janeiro de 2012.



Ilmo. Sr.  
**Reinaldo dos Santos Valino**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO, EM EXERCÍCIO**  
Ref.: 2011/52937-5

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício 05.453-6<sup>o</sup>CCE/DCE, expedido no dia 01 de dezembro de 2011, destinado à Sra. Maria de Fátima Rocha Moreira, solicitando informações e a remessa de documentos relativos ao Convênio 017/10, celebrado com a SEPOF, venho informar o que se segue.

A atual Gestão Municipal tomou posse no dia 03 de julho de 2011, por meio de eleição suplementar.

Ao assumir a administração do município, este gestor **NÃO ENCONTROU** nas dependências do prédio sede desta municipalidade **OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS** relativos ao Convênio nº 017/10, celebrado com a SEPOF.

No intuito de obter as referidas documentações para posterior remessa à esta Egrégia Corte, foi expedido no dia 21/12/2011 Ofício nº 016/2011 (doc. Anexo), solicitando à Sra. Maria de Fátima Rocha Moreira, ex-prefeita deste município, que enviasse à esta Prefeitura as documentações solicitadas por este Tribunal, não obtendo resposta positiva, porquanto informou que tal convênio foram celebrados e prestados contas durante a Gestão do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, que assumiu a gestão do município no período de 03/04/2009 à 31/12/2010.

De igual forma, foi diligenciado junto ao ex-prefeito, todavia, não houve resposta ao ofício.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, fica o atual Gestor impossibilitado de prestar as informações e remeter os documentos ora solicitados, todavia, informa que o município está empreendendo todas as diligências necessárias, com a devida representação criminal junto ao Ministério Público, bem como com a propositura da competente ação de improbidade administrativa.

É o que se tem para o momento, aproveitando a oportunidade para manifestar meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

  
**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal de Brasil Novo

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	11/52937-5
Localizado	6 <sup>o</sup> CCE
Em	12/01/2012
SPE-D/D	

TCE  
2012/00365-8




1022

6°CCE/DCE  
Fls. 32  
TCE/PA

**A(o) funcionário (a): Josilene Nunes  
para análise, instrução e/ou emissão  
do relatório conclusivo.**

**Prazo: 15 dias.**

**Belém, 21/03/2012.**

  
**Waldeci Rodrigues dos Santos  
Chefe da Seção de Auditoria/6°CCE**

1023

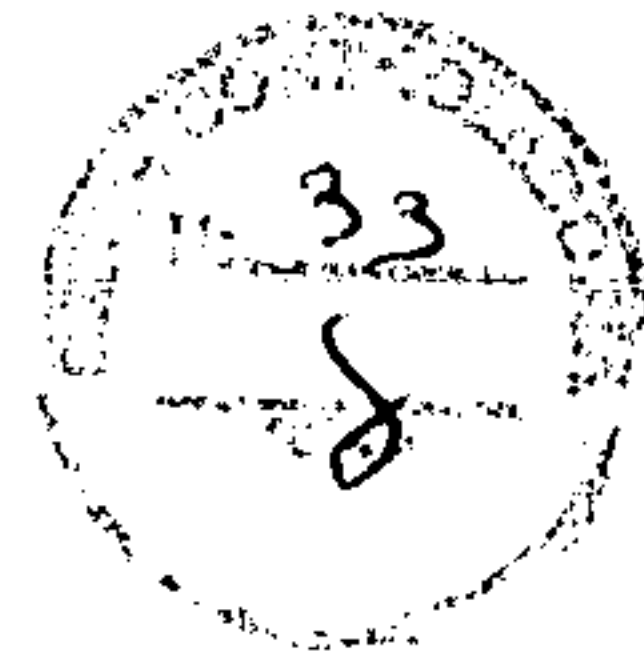
Instituto de Estadística	
20.12.106438-0	
33	27
27	junho 12
Galla Murata	
0105211	



1024

OF. 001/2012

Brasil Novo (PA), 31 de maio de 2012



Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, a prestação de contas do convênio nº 017/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasil e a SEPOF, para análise e parecer desta Autarquia.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
Ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo

● presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	201152937-3
Localizada	6-CCE
Em	04 J 00 12
SPE-DID	

**Exmo. Sr.º**  
**CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PA**  
**BELÉM-PA**

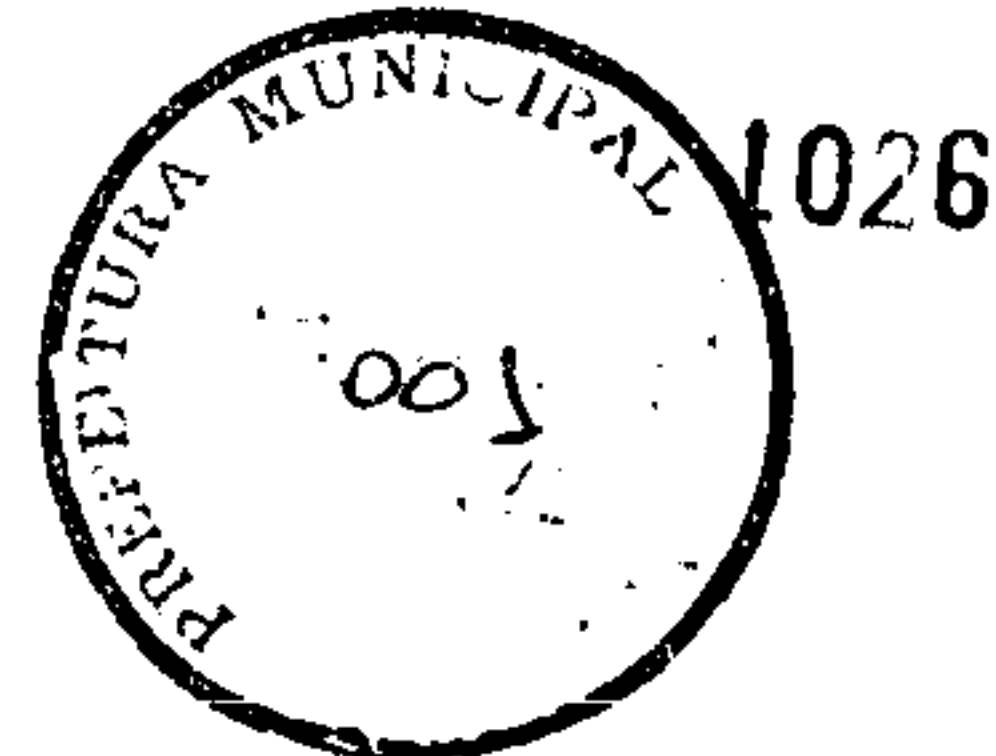






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 466158 /09  
Convênio FDE nº 017 /10



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**, e o Município de **Brasil Novo**, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 34.887.950/0001-00, representado por seu Prefeito Interino Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, com domicílio à Av. Castelo Branco, nº 821, CEP: 68.148-000 – Brasil Novo/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.011, de 30 de novembro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas posteriores alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 01 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**Cláusula Primeira** - O presente Convênio tem por objeto a **“Construção do Muro do Estádio Municipal”**.

**Cláusula Segunda** - Por força deste Convênio, os convenentes ajustam entre si o seguinte:

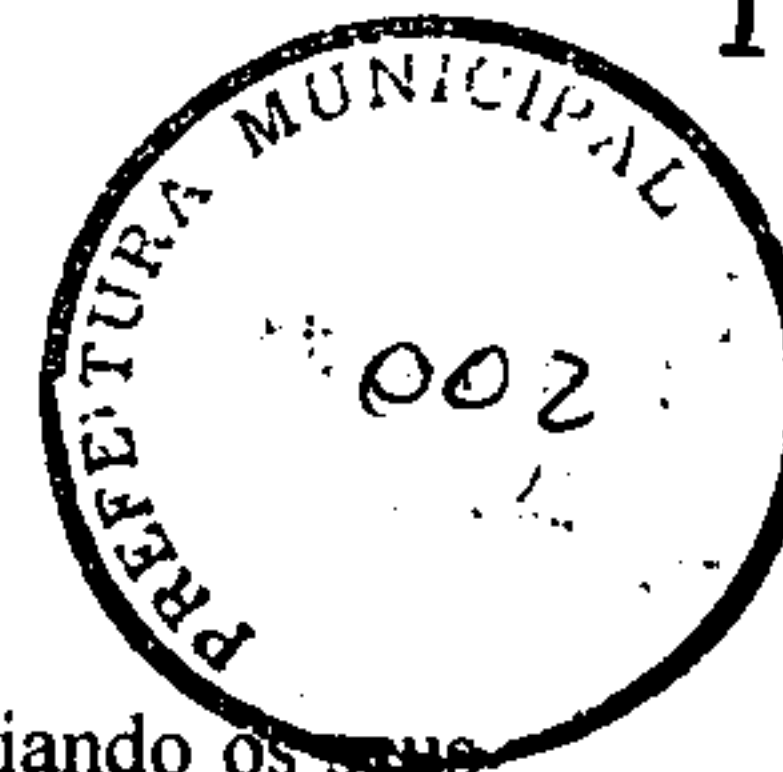
2.1. Das atribuições da **SEPOF**:

a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **R\$90.000,00** (noventa mil reais), conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



1027

b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Maylôr Costa Lédo**;

c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Conveniente por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças de objeto;

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.2. Das atribuições do **CONVENIENTE**:

a) executar o objeto deste Convênio ora celebrado no prazo estabelecido no Plano de Aplicação, em anexo, parte integrante deste Instrumento;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua **Contrapartida**, no valor de **RS55.477,58** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, em anexo, para completar a importância necessária à execução do objeto;

d) remeter a **SEPOF** relatórios de execução físico-financeira correspondente a cada parcela liberada, conforme modelo em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, o que se constitui em condição indispensável para a liberação da parcela seguinte;

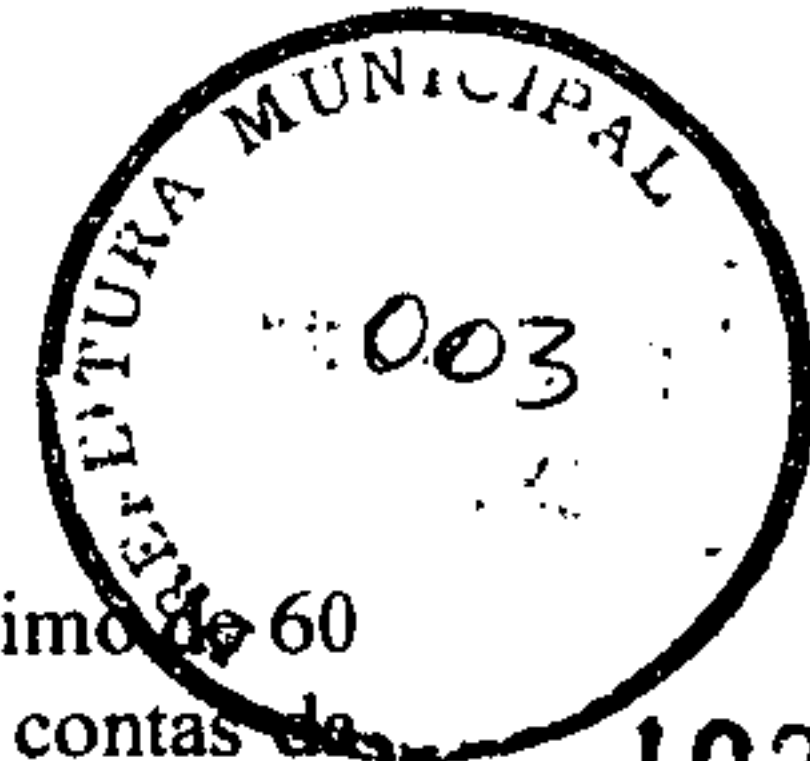
e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do objeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;

f) enviar a **SEPOF** relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo em anexo, acompanhado de cópia do extrato da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste Instrumento;

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



1028

g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a **SEPOF** imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;

h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, no objeto deste Convênio, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) restituir à **SEPOF** no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais se forem restituídos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) restituir a **SEPOF** o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

m) recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

n) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

o) submeter à apreciação da **SEPOF**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**Cláusula Terceira** - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio, no valor de **RS 90.000,00** (noventa mil reais), estão previstos na Dotação Orçamentária: 15 121 1259 4827 - Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE; 444051 - Obras e Instalações, e **RS-55.477,58** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 - Obras e Instalações.

**Cláusula Quarta** - Quando for de interesse dos convenentes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Cláusula Quinta** - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Trabalho, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

**Cláusula Sexta** - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenentes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

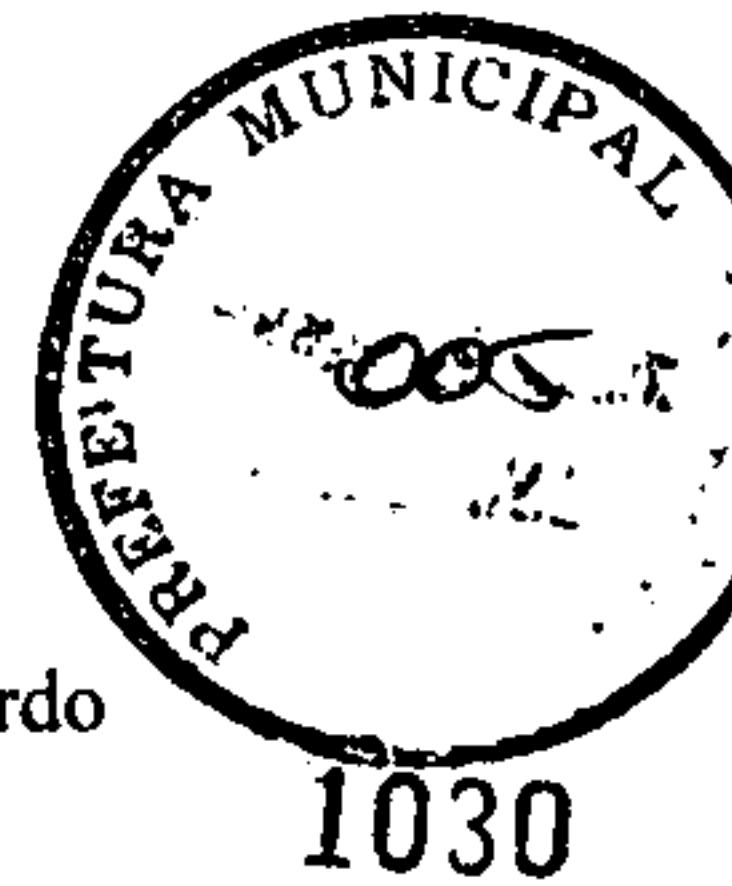
6.4 - por mútuo consentimento dos convenentes.

**Cláusula Sétima** - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

**Cláusula Oitava** - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em **31 de dezembro de 2010**.

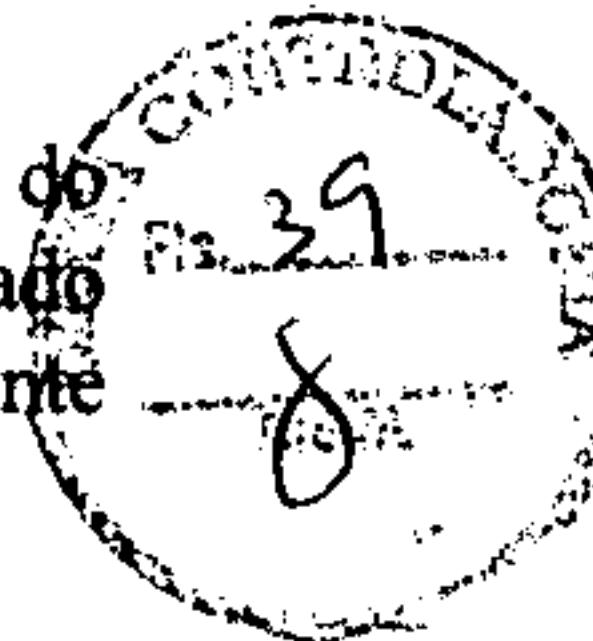


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**Cláusula Nona** - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de janeiro de 2010.

  
**OSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
Prefeito Municipal Interino de **Brasil Novo**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no DOE

Nº 31.596

de 29.01.10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 017 /10

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



1031

PROJETO: "Construção do Muro do Estádio Municipal".



PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R\$ 1,00)
ESTADO - FDE	1ª	45.000,00
	2ª	45.000,00
<b>TOTAL FDE</b>		<b>90.000,00</b>
MUNICÍPIO - RECURSOS PRÓPRIOS	1ª	30.000,00
	2ª	25.477,58
<b>SUB-TOTAL/MUNICÍPIO</b>		<b>55.477,58</b>
<b>TOTAL</b>		<b>145.477,58</b>

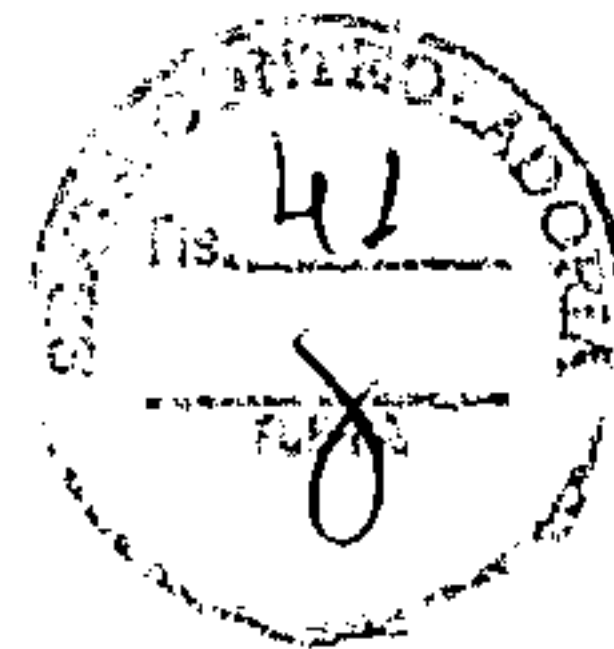


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 017 /10

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: "Construção do Muro do Estádio Municipal".



**DISCRIMINAÇÃO:** "Construção do muro do estádio municipal de Brasil Novo, em alvenaria chapiscada e com pintura de cal, contendo fundação em blocos de concreto armado e pilares em concreto armado com secção 20x15cm, a cada 3,00m de sua extensão."

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R\$ 1,00)
444051	Obras e Instalações	Contrapartida do Estado / FDE	90.000,00
4110	Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios	55.477,58
<b>TOTAL</b>			<b>145.477,58</b>

7 DP

gpe



Preencher o relatório de acordo com o andamento da execução do objeto comparando com os dados contidos no Plano de Trabalho e no Orçamento Discriminado.

1033

**PROJETO:** Indicar a denominação do projeto.

**PERÍODO:** Indicar o período (data) a que se refere o Relatório de Execução Físico-financeira (período de realização das etapas).

**CONVÊNIO Nº:** Indicar o número do convênio.

**TERMO ADITIVO Nº:** Indicar o número do termo aditivo, se houver.

**PARCELA:** Indicar a que parcela se refere o relatório.

**VALOR R\$:** Informar o valor da parcela (FDE mais contrapartida do Município).

**DESCRIÇÃO:** Descrever os serviços executados no período, e se houver diferenças em relação ao orçamento do projeto, indicar no campo 11 as alterações havidas. Caso o espaço não seja suficiente, utilizar outra folha de papel, indicando o campo a que se refere a complementação.(Campo2)

**REALIZADO NO PERÍODO:** Indicar as unidades, quantidades e valores financeiros efetivamente aplicados em cada etapa ou fase do projeto, no período a que se refere o relatório. (Campo3)

**A REALIZAR:** Indicar as unidades, quantidades e valores dos recursos financeiros a serem aplicados na complementação do projeto.(Campo 4)

**NATUREZA DE DESPESA:** Mencionar o código de elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.(Campo7)

### CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÕES
ESTADO	MUNICÍPIO	
444051	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
444052	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**TOTAL REALIZADO NO PERÍODO:** Informar o valor aplicado por elemento de despesa, no período a que se refere o relatório.

**TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO:** Informar o total aplicado por elemento de despesa, até o final do período a que se refere o relatório.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informar as peculiaridades do Convênio ou do Projeto (se houver), tais como (Campo11):

- forma de integração financeira do projeto (recursos de contrapartida municipal).
- justificativas para ocorrências não prevista na execução do projeto.

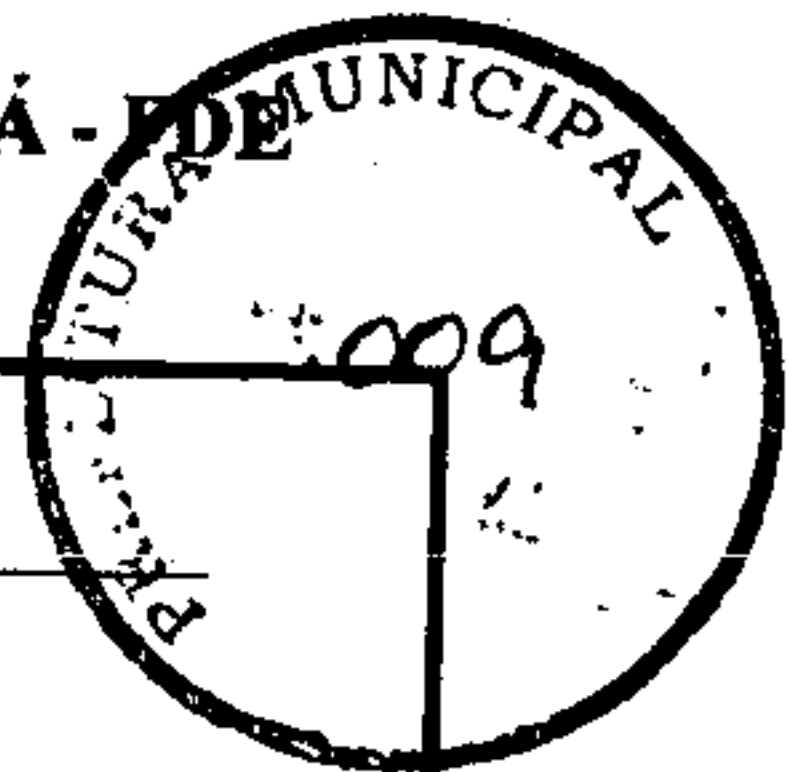
**DATA:** Informar a data de preenchimento do relatório.

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:** Nome completo e assinatura do responsável pelo preenchimento das informações contidas nesse relatório.



1034

### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA



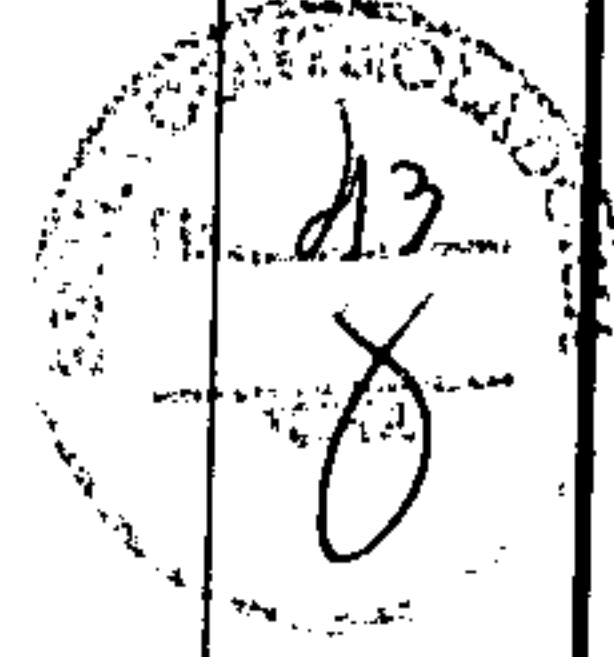
PROJETO: \_\_\_\_\_

CONVÊNIO Nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ PARCELA: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ TERMO ADITIVO Nº: \_\_\_\_\_ VALOR: \_\_\_\_\_

UNIDADE EXECUTORA: \_\_\_\_\_

EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA						
2-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO	3-REALIZADO NO PERÍODO			4-A REALIZAR		
	UNID	QUANT	VALOR	UNID	QUANTID	VALOR
TOTAL						



6-EXECUÇÃO FINANCEIRA SEGUNDO A NATUREZA DE DESPESA (R\$ 1.00)		
7-NATUREZA DE DESPESA	8-TOTAL REALIZADO NO PERÍODO	9-TOTAL REALIZADO ATE O PERÍODO
Recursos FDE		
Contrapartida Municipal		
<b>10-TOTAL GERAL</b>		

11-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESPONSÁVEL PEA EXECUÇÃO

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ASS.: \_\_\_\_\_

Handwritten initials or signature.

Handwritten initials or signature.

# MODELO DE PLACA DE OBRA

1035

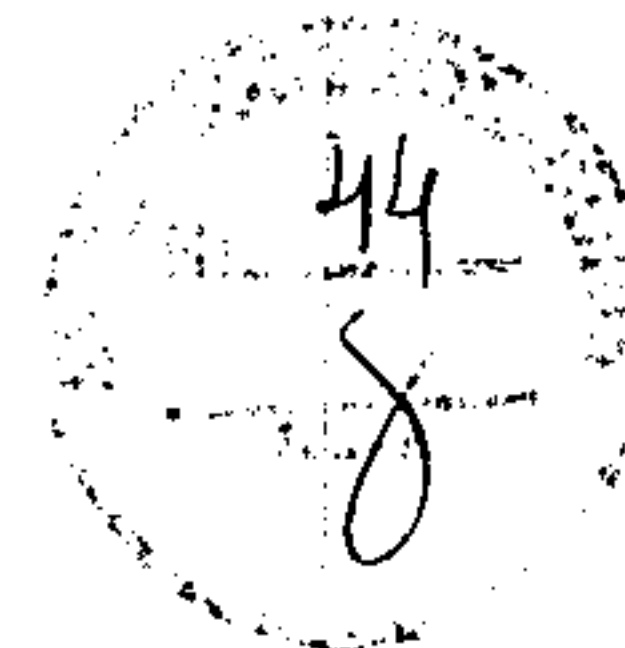


**Secretaria de Estado de Planejamento**

**Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará FDE**

**Valor Total da Obra:** XXXXXXX XXX XXX X  
**Comunidade:** XXX XXXXXXXX  
**Município:** XX XXXX XX XXXXXXXX  
**Objeto:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX

**Pará**  
GOVERNO DO ESTADO



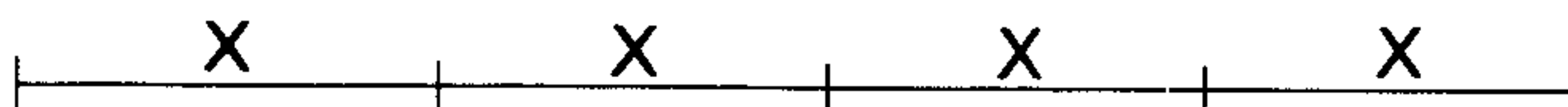
**Secretaria de Estado de Planejamento**

**Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará FDE**

**Valor Total da Obra:** XXXXXXX XXX XXX X  
**Comunidade:** XXX XXXXXXXX  
**Município:** XX XXXX XX XXXXXXXX  
**Objeto:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX

VERDE-FLORESTA  
AMARELO-GEMA  
AZUL-REAL  
VERMELHO-CARDEAL  
AZUL-REAL

**Pará**  
GOVERNO DO ESTADO



L = 4x  
H = 3x



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31596 de 29/01/2010

**ÓRGÃOS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Convênio

Número de Publicação: 65347

Convênio: 17/2010

Objeto: Construção do Muro do Estádio Municipal.

Valor Total: 145.477,58

Assinatura: 28/01/2010

Vigência: 28/01/2010 a 31/12/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
15121125948270000	444051	0113002158	Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: P. M. de Brasil Novo

Concedente: SEPOF


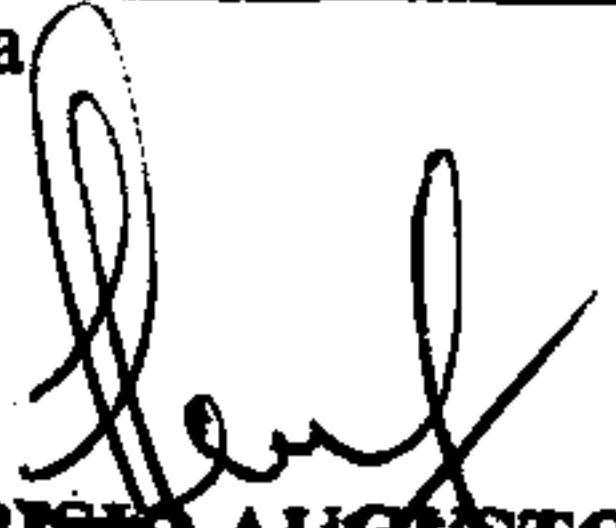
Ordenador: José Júlio Ferreira Lima

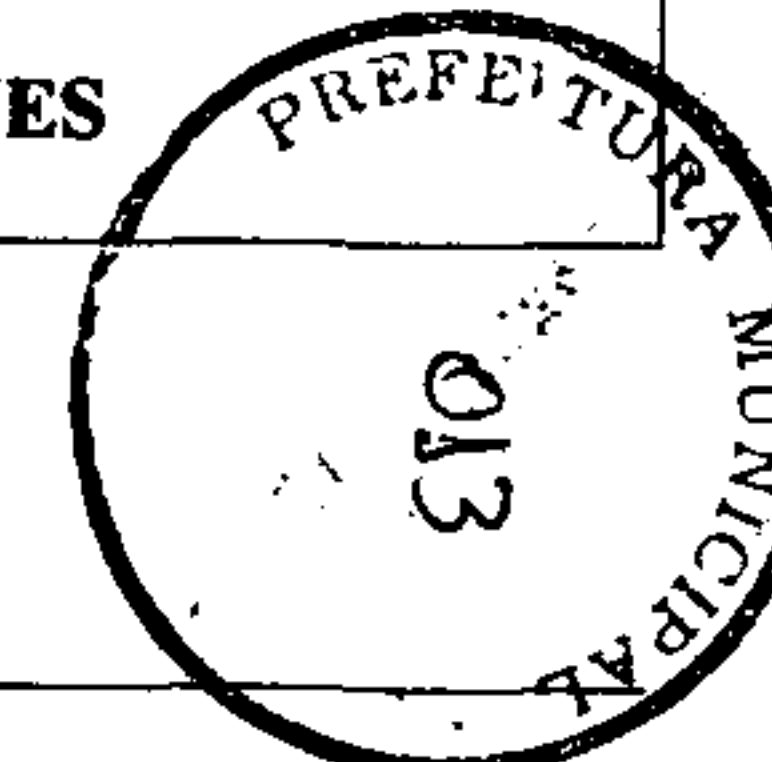




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

**BALANCETE FINANCEIRO DA RECEITA E DESPESA**

Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO		Convênio: Nº 017/2010 – SEPOF "Construção do Muro do Estádio Municipal"	
RECEITA	VALOR(R\$)	DESPESA	VALOR(R\$)
- TRANSF. DO ESTADO ATRAVÉS DA SEPOF .....	90.000,00	- DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS.....	145.930,00
-RECURSOS PRÓPRIOS .....	55.930,00		
- RESULTADO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.....	0,00	- SALDO RECOLHIDO À SEPOF.....	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>145.930,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>145.930,00</b>
Ordenador de Despesa – Assinatura		Contador – Assinatura	
 <b>LINDOMAR CARVALHO GARCIA</b> Prefeito Municipal de Brasil Novo		 <b>ANFRISO AUGUSTO NUNES</b> CBC/PA Nº 9384	




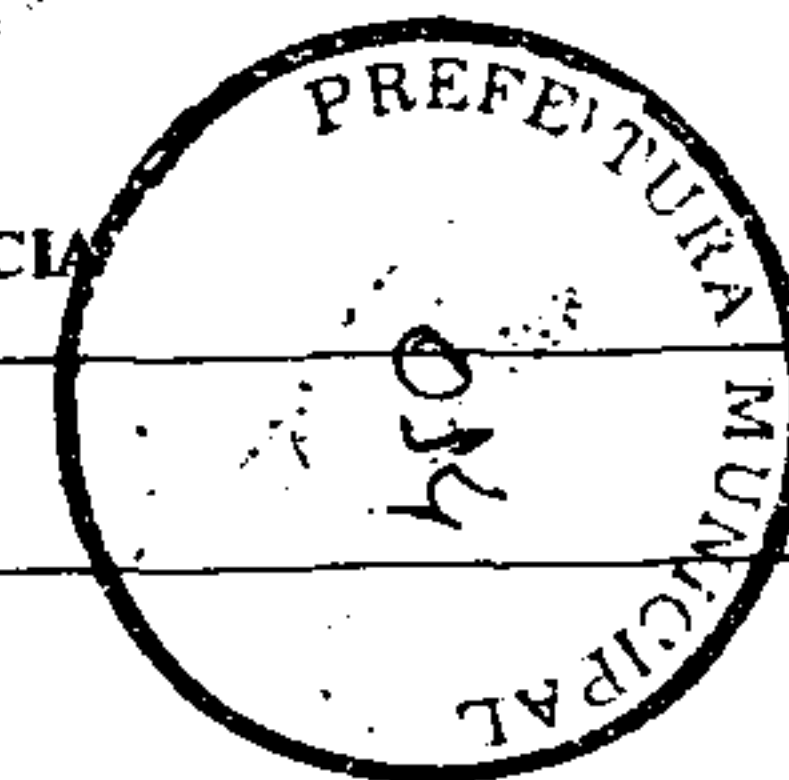


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1039

**RELACÃO DE PAGAMENTOS**

FONTE REC. 1- Concedente 2- Executor 3- Outros		UNIDADE EXECUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO							CONVÊNIO Nº: 017/2010 SEPOF	
FR	ITEM	CREDOR	MODALIDADE	CNPJ/RG/CPF	N. DESPESA	CH/OB	DATA	T. Crédito	DATA	VALOR
1	1	TNT Serviços Construção Civil e Demolição LTDA	C/C: 0110003/2010	09.148.633/0001-16	4.4.90.51.00	412010	02/03/2010	NF 0139	26/2/2010	38.978,40
1	2	TNT Serviços Construção Civil e Demolição LTDA	C/C: 0110003/2010	09.148.633/0001-16	4.4.90.51.00	29029	08/03/2010	NF 0139	26/2/2010	17.600,00
1	3	TNT Serviços Construção Civil e Demolição LTDA	C/C: 0110003/2010	09.148.633/0001-16	4.4.90.51.00	29029	10/03/2010	NF 0139	26/2/2010	10.000,00
1	4	TNT Serviços Construção Civil e Demolição LTDA	C/C: 0110003/2010	09.148.633/0001-16	4.4.90.51.00	29029	18/03/2010	NF 0139	26/2/2010	5.100,00
1	5	TNT Serviços Construção Civil e Demolição LTDA	C/C: 0110003/2010	09.148.633/0001-16	4.4.90.51.00	29029	22/03/2010	NF 0139	26/2/2010	9.520,00
1	6	TNT Serviços Construção Civil e Demolição LTDA	C/C: 0110003/2010	09.148.633/0001-16	4.4.90.51.00	29029	29/03/2010	NF 0139	26/2/2010	6.350,00
1	7	TNT Serviços Construção Civil e Demolição LTDA	C/C: 0110003/2010	09.148.633/0001-16	4.4.90.51.00	963715	06/04/2010	NF 0139	26/2/2010	2.450,00
1/2	8	TNT Serviços Construção Civil e Demolição LTDA	C/C: 0110003/2010	09.148.633/0001-16	4.4.90.51.00	666663	03/01/2011	NF 0139	26/2/2010	55.931,60
<b>Sub-Total</b>										145.930,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS DO CONCEDENTE</b>										90.000,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO</b>										55.930,00
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>145.930,00</b>
UNIDADE EXECUTORA - ASSINATURA					RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - ASSINATURA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO					 <b>LINDOMAR CARVALHO GARCIA</b> PREFEITO MUNICIPAL					



Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - Fone: (093) 514-1164 - Fax: (093) 514-1165 - Brasil Novo - Pará.

1040



NOTA DE EMPENHO 26020085

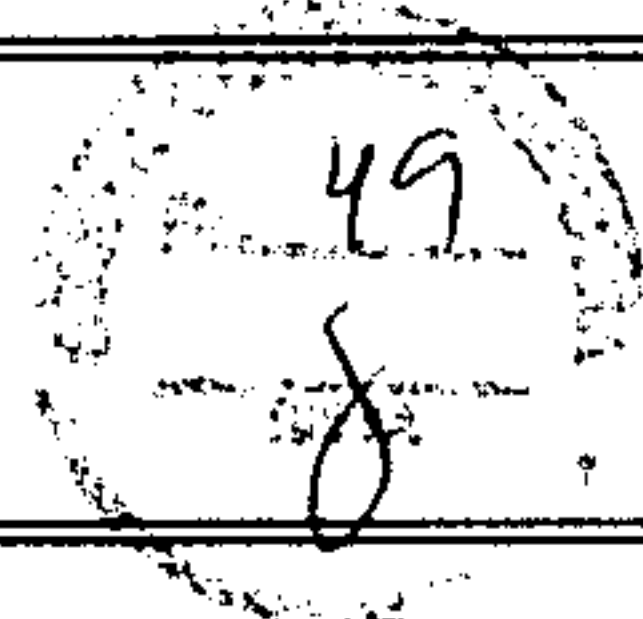
PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
Exercício de 2010

DATA: 26/02/2010

MODALIDADE: ordinário

INTERESSADO

CREDOR.... TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA  
ENDEREÇO.. AV. JOAO Nº 1860-LETRA-A-ALTAMIRA-PA  
C.N.P.J... 09.148.633/0001-16



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 14 01. SEC.MUN. ADM. FINANÇAS, CULT. E DESPORTO  
FUNC.PROGRAMÁTICA 15 451 0038 1.015 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

CATEGORIA ECONÔMICA.... 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

ORIGEM DOS RECURSOS..... Despesa fixada  
PROC. COMPRA. LICITAÇÃO - convite

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL
550.000,00	145.930,00	404.070,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com serviço de construção do muro do estádio, conforme convenio nº017/10, SEPOF e carta Convite nº0110003/2010.

ITEM	QUANTIDADE UNID.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
001	1,0000	UNIDAD SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTADIO	145.930,00	145.930,00

BRASIL NOVO, 26 de Fevereiro de 2010.

Autorizo

MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA SILVA  
CONTABILIDADE

LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL



ORDEM DE PAGTO

PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 14 SEC.MUN. ADM, FINANÇAS, CULT. E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 14 01. SEC.MUN. ADM. FINANÇAS, CULT. E DESPORTO
CLASSIFICAÇÃO 15 451 0038 1.015 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 26020083 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 145.930,00 TIPO DE LICITAÇÃO.. licitação - convite
DATA DO EMPENHO... 26/02/2010 MODALIDADE..... ordinário Nº DA LICITAÇÃO... 0110003/2010
SALDO ANTERIOR.... R\$ 145.930,00 VALOR PAGO..... R\$ 38.978,40 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 106.951,60

LIQUIDAÇÃO

DATA 26/02/2010 NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26020084 VALOR DA VF 145.930,00 PAGAMENTO ATUAL 38.978,40 NOTA FISCAL serviço nº 139 série u de 26/02/2010

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

EDMAR SANTANA DE JESUS TESOUREIRO

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

Lindomar Carvalho Garcia LINDOMAR CARVALHO GARCIA PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 02030046, de 02/03/2010

BANCO/FONTE BANPARA.....6.208-1 (PMBN-MURO C/INT.ESPOR) CHEQ/REF VALOR 38.978,40

EDMAR SANTANA DE JESUS Tesoureiro

QUITACÃO

Recebi(emos) a quantia de R\$ 38.978,40 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos) referente a serviço de construção do muro do estadio, conforme convenio nº017/10, SEPOF e carta Convite nº0110003/2010. (paimento parcial de débito cfme nf. 139)

BRASIL NOVO, 02 de Março de 2010

Assinatura CREDOR.... TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA
ENDereco.. AV. JOAO Nº 1860-LETRA-A-ALTAMIRA-PA
C.N.P.J... 09.148.633/0001-16



1042



ORDEM DE PAGTO

PARA GOVERNO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 14 SEC.MUN. ADM, FINANÇAS, CULT. E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 14 01. SEC.MUN. ADM. FINANÇAS, CULT. E DESPORTO  
CLASSIFICAÇÃO 15 451 0038 1.015 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS  
CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 26020085 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 145.930,00 TIPO DE LICITAÇÃO: licitação - convite  
DATA DO EMPENHO... 26-02-2010 MODALIDADE..... ordinário Nº DA LICITAÇÃO... 0110003 2010  
SALDO ANTERIOR.... R\$ 106.951,60 VALOR PAGO..... R\$ 17.600,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 89.351,60

LIQUIDAÇÃO

DATA 26-02-2010 NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26020084 VALOR DA NF 145.930,00 PAGAMENTO ATUAL 17.600,00 NOTA FISCAL serviço nº 139 série U de 26-02-2010

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

EDMAR SANTANA DE JESUS  
TESOUREIRO

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

*Lindomar Carvalho Garcia*  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 08030009, de 08/03/2010

BANCO/FONTE BANPARA.....6.208-1 (PMBN-MURO CENT.ESPOR CHEQ/REF VALOR 17.600,00

EDMAR SANTANA DE JESUS  
Tesoureiro

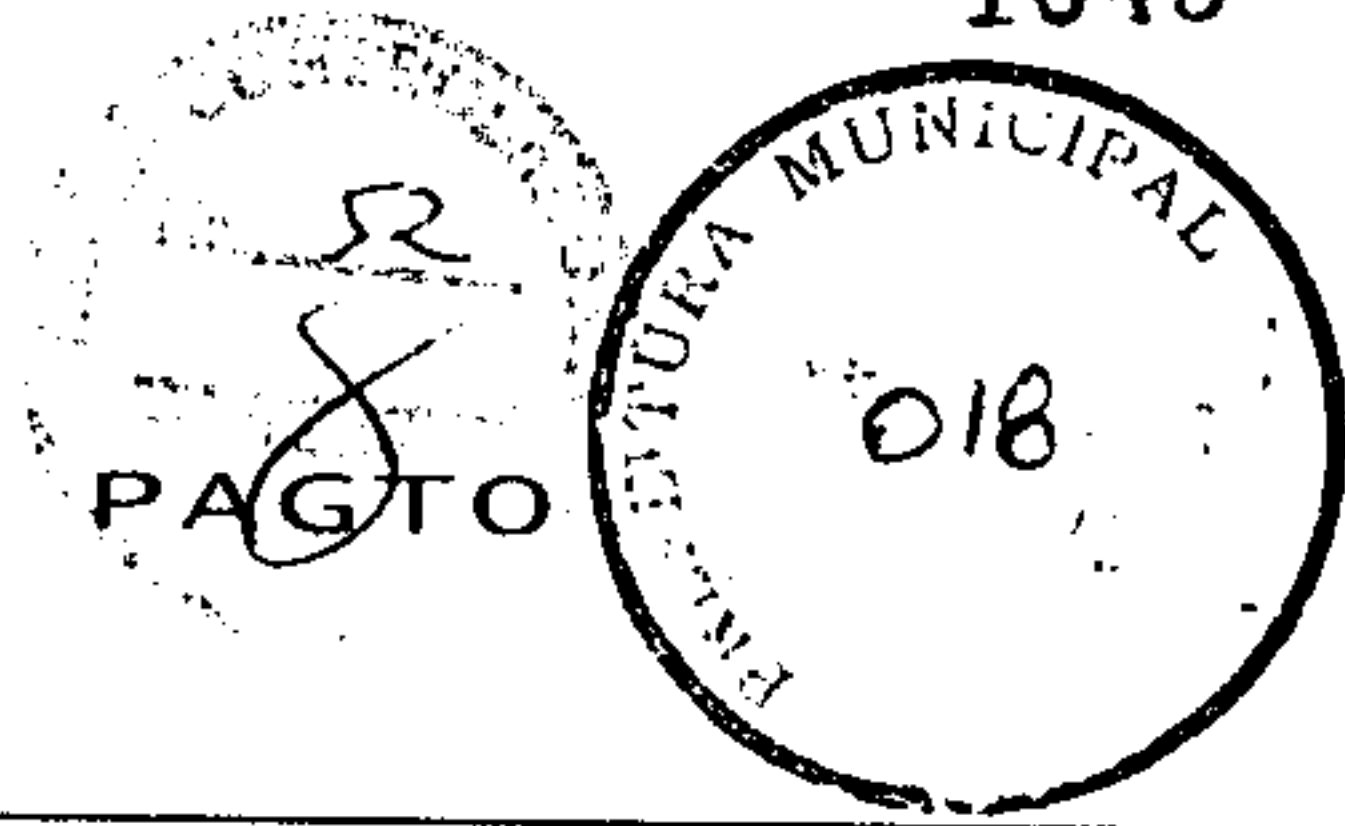
QUITAÇÃO

Recebi(emos) a quantia de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil, Seiscentos Reais) referente a serviço de construção do muro do estádio, conforme convenio nº017/10, SEPOF e carta Convite nº0110003/2010. ( pagamento parcial de débito cfme nf.139 )

BRASIL NOVO, 08 de Março de 2010

Assinatura .....  
CREDOR.... TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA  
ENDEREÇO.. AV. JOAO Nº 1860-LETRA-A-ALTAMIRA-PA  
C.N.P.J... 09.148.633/0001-16

1043



ORDEM DE PAGTO

PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... 14 SEC.MUN. ADM, FINANÇAS, CULT. E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 14 01. SEC.MUN. ADM. FINANÇAS, CULT. E DESPORTO
CLASSIFICAÇÃO 15 451 0038 1.015 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 26020085 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 145.930,00 TIPO DE LICITAÇÃO. licitação - convite
DATA DO EMPENHO... 26/02/2010 MODALIDADE..... ordinário Nº DA LICITAÇÃO... 0110003 2010
SALDO ANTERIOR... R\$ 89.351,60 VALOR PAGO..... R\$ 10.000,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 79.351,60

LIQUIDAÇÃO

DATA 26/02/2010 NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26020084 VALOR DA NF 145.930,00 PAGAMENTO ATUAL 10.000,00 NOTA FISCAL serviço nº 139 série U de 26/02/2010

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

EDMAR SANTANA DE JESUS TESOUREIRO

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

Lindomar Carvalho Garcia PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 10030108, de 10/03/2010

BANCO/FONTE BANPARA.....6.208-1 (PMBN-MURO CENT.ESPOR) CHEQ/REF VALOR 10.000,00

EDMAR SANTANA DE JESUS Tesoureiro

QUITACÃO

Recebi(emos) a quantia de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ) referente a serviço de construção do muro do estadio, conforme convenio nº017/10, SEPOF e carta Convite nº0110003/2010. ( pagamento parcial de debito cfme nf. 139 )

BRASIL NOVO, 10 de Março de 2010

Assinatura CREDOR.... TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA
ENDEREÇO.. AV. JOAO Nº 1860-LETRA-A-ALTAMIRA-PA
C.N.P.J... 09.148.633/0001-16

1044



PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ORDEM DE PAGTO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 14 SEC.MUN. ADM, FINANÇAS, CULT. E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 14 01. SEC.MUN. ADM. FINANÇAS, CULT. E DESPORTO  
CLASSIFICAÇÃO 15 451 0038 1.015 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS  
CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 26020085 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 145.930,00 TIPO DE LICITAÇÃO. licitação - convite  
DATA DO EMPENHO... 26/02/2010 MODALIDADE..... ordinário Nº DA LICITAÇÃO... 0110003/2010  
SALDO ANTERIOR.... R\$ 79.351,60 VALOR PAGO..... R\$ 5.100,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 74.251,60

LIQUIDAÇÃO

DATA 26/02/2010 NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26020084 VALOR DA NF 145.930,00 PAGAMENTO ATUAL 5.100,00 NOTA FISCAL serviço nº 139 série U de 26/02/2010

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

EDMAR SANTANA DE JESUS  
TESOUREIRO

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

Lindomar Carvalho Garcia  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 18030023, de 18/03/2010

BANCO/FONTE BANPARA.....6.208-1 (PMBN-MURO CENT.ESPOR) CHEQ/REF VALOR 5.100,00

EDMAR SANTANA DE JESUS  
Tesoureiro

QUITACÃO

Recebi(emos) a quantia de R\$ 5.100,00 ( cinco mil, Cem Reais ) referente a serviço de construção do muro do estadio, conforme convenio nº017 10, SEPOF e carta Convite nº0110003/2010. ( pagamento parical de debito cfme nf. 139 )

BRASIL NOVO, 18 de Março de 2010

Assinatura .....  
CREDOR... TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA  
ENDEREÇO.. AV. JOAO Nº 1860-LETRA-A-ALTAMIRA-PA  
C.N.P.J... 09.148.633/0001-16



PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ORDEM DE PAGTO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 14 SEC.MUN. ADM, FINANÇAS, CULT. E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 14 01. SEC.MUN. ADM. FINANÇAS, CULT. E DESPORTO  
CLASSIFICAÇÃO 15 451 0038 1.015 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS  
CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 26020085 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 145.930,00 TIPO DE LICITAÇÃO. licitação - convite  
DATA DO EMPENHO... 26/02/2010 MODALIDADE..... ordinario Nº DA LICITAÇÃO... 0110003/2010  
SALDO ANTERIOR.... R\$ 74.251,60 VALOR PAGO..... R\$ 9.520,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 64.731,60

LIQUIDAÇÃO

DATA 26/02/2010 NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26020084 VALOR DA NF 145.930,00 PAGAMENTO ATUAL 9.520,00 NOTA FISCAL serviço nº 139 série U de 26/02/2010

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

EDMAR SANTANA DE JESUS  
TESOUREIRO

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

*Lindomar Carvalho LC*

LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 22030012, de 22/03/2010

BANCO/FONTE BANPARA.....6.208-1 (PMBN-MURO CENT/ESPOR) CHEQ/REF VALOR 9.520,00

EDMAR SANTANA DE JESUS  
Tesoureiro

QUITACÃO

Recebi(emos) a quantia de R\$ 9.520,00 ( Nove mil, Quinhentos e vinte Reais ) referente a serviço de construção do muro do estádio, conforme convenio nº017/10, SEPOF e carta Convite nº0110003/2010. ( pagamento parcial de débito cfme nf. 139 )

BRASIL NOVO, 22 de Março de 2010

Assinatura .....  
CREDOR.... TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA  
ENDEREÇO.. AV. JOAO Nº 1860-LETRA-A-ALTAMIRA-PA  
C.N.P.J... 09.148.633/0001-16

1046



ORDEM DE PAGTO

PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 14 SEC.MUN. ADM, FINANÇAS, CULT. E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 14 01. SEC.MUN. ADM. FINANÇAS, CULT. E DESPORTO
CLASSIFICAÇÃO 15 451 0038 1.015 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 26020085 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 145.930,00 TIPO DE LICITAÇÃO. licitação - convite
DATA DO EMPENHO... 26/02/2010 MODALIDADE..... ordinário Nº DA LICITAÇÃO... 0110003/2010
SALDO ANTERIOR.... R\$ 64.731,60 VALOR PAGO..... R\$ 6.350,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 58.381,60

LIQUIDAÇÃO

DATA 26/02/2010 NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26020084 VALOR DA NF 145.930,00 PAGAMENTO ATUAL 6.350,00 NOTA FISCAL serviço nº 139 série U de 26/02/2010

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

EDMAR SANTANA DE JESUS TESOUREIRO

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

LINDOMAR CARVALHO GARCIA PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 29030032, de 29/03/2010

BANCO/FONTE BANPARA.....6.208-1 (PMBN-MURO CEMT. ESPOR) CHEQ/REF VALOR 6.350,00

EDMAR SANTANA DE JESUS Tesoureiro

QUITAÇÃO

Recebi(emos) a quantia de R\$ 6.350,00 ( Seis mil, Trezentos e cinquenta Reais ) referente a serviço de construção do muro do estádio, conforme convenio nº017.10, SEPOF e carta Convite nº0110003 2010. ( pagamento parcial de débito cfme nf.139 )

BRASIL NOVO, 29 de Março de 2010

Assinatura .....
CREDOR.... TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA
ENDERECO.. AV. JOAO Nº 1860-LETRA-Á-ALTAMIRA-PA
C.N.P.J... 09.148.633/0001-16

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ORDEM DE PAGTO



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....	14	SEC.MUN. ADM, FINANÇAS, CULT. E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	14 01	SEC.MUN. ADM. FINANÇAS, CULT. E DESPORTO
CLASSIFICAÇÃO 15 451 0038 1.015		CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 26020085	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 145.930,00	TIPO DE LICITAÇÃO. licitação - convite
DATA DO EMPENHO... 26/02/2010	MODALIDADE..... ordinario	Nº DA LICITAÇÃO... 0110003/2010
SALDO ANTERIOR.... R\$ 58.381,60	VALOR PAGO..... R\$ 2.450,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 55.931,60

LIQUIDAÇÃO

DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	COD. FISCAL
26/02/2010	26020084	145.930,00	2.450,00	serviço nº 139 série U de 26.02.2010

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

EDMAR SANTANA DE JESUS  
TESOUREIRO

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

*Lindomar Carvalho Garcia*  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 06040029, de 06/04/2010

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BANPARA.....6.208-1 (PMBN-MURO CENT.ESPOR	963715	2.450,00

EDMAR SANTANA DE JESUS  
Tesoureiro

QUITACÃO

Recebi(emos) a quantia de R\$ 2.450,00 ( Dois mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais ) referente a serviço de construção do muro do estádio, conforme convenio nº017/10, SEPOF e carta Convite nº0110003/2010. ( PAGAMENTO PARCIAL DE DÉBITO CFVE Nº. 139 )

BRASIL NOVO, 06 de Abril de 2010

Assinatura .....

CREDOR.... TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA

ENDEREÇO.. AV. JOAO Nº 1860-LETRA-A-ALTAMIRA-PA

C.N.P.J... 09.148.633/0001-16



PARÁ **ORDEM DE PAGTO DE RESTOS A PAGAR**  
 GOVERNO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO **1048**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO..... 14 SEC.MUN. ADM, FINANÇAS, CULT. E DESPORTO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 14 01 SEC.MUN. ADM. FINANÇAS, CULT. E DESPORTO  
 FUNC.PROGRAMÁTICA 15 451 0038 1.015  
 CATEGORIA ECONÔMICA.... 4.4.90.51.00

**DADOS DO EMPENHO ORIGINAL**

NOTA DE EMPENHO Nº 26020085 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 145.930,00  
 DATA DO EMPENHO... 26/02/2010 MODALIDADE..... ordinário  
 SALDO ANTERIOR.... R\$ 55.931,60 VALOR PAGO..... R\$ 55.931,60 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00

**LIQUIDAÇÃO**

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

EDMAR SANTANA DE JESUS  
 TESOUREIRO

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

*Lindomar Carvalho Garcia*  
 LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ORDEM DE PAGAMENTO Nº 03010016, de 03/01/2011**

BANCO/FONTE CHEQ/REF VALOR  
 BANPARA.....6.208-1 (PMBN-MURO CENT. ESPOR) 666663 55.931,60

EDMAR SANTANA DE JESUS  
 Tesoureiro

**QUITACÃO**

Recebi(emos) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO a quantia de R\$ 55.931,60 ( Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos ) referente a serviço de construção do muro do estadio, conforme convenio nº017/10, SEPOF e carta Convite nº0110003/2010. ( quitação de débito cfme nf. 139 )

BRASIL NOVO, 03 de Janeiro de 2011

Assinatura .....  
 CREDOR.... TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA  
 ENDEREÇO.. AV. JOAO Nº 1860-LETRA-A-ALTAMIRA-PA  
 C.N.P.J... 09.148.633/0001-16



**SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA.**

C.N.P.J. 09.148.633/0001-16 - Insc. Est. 15.266.267-7  
Insc. Municipal 5.4.0000

Rua Silva Príncipe n.º 38 - Bairro Colina - Altamira - PA

**Nota Fiscal de Prestação de Serviços**

Série "U"

- 1.ª Via - Branca
- 2.ª Via - Verde
- 3.ª Via - Amarela
- 4.ª Via - Rosa
- 5.ª Via - Azul

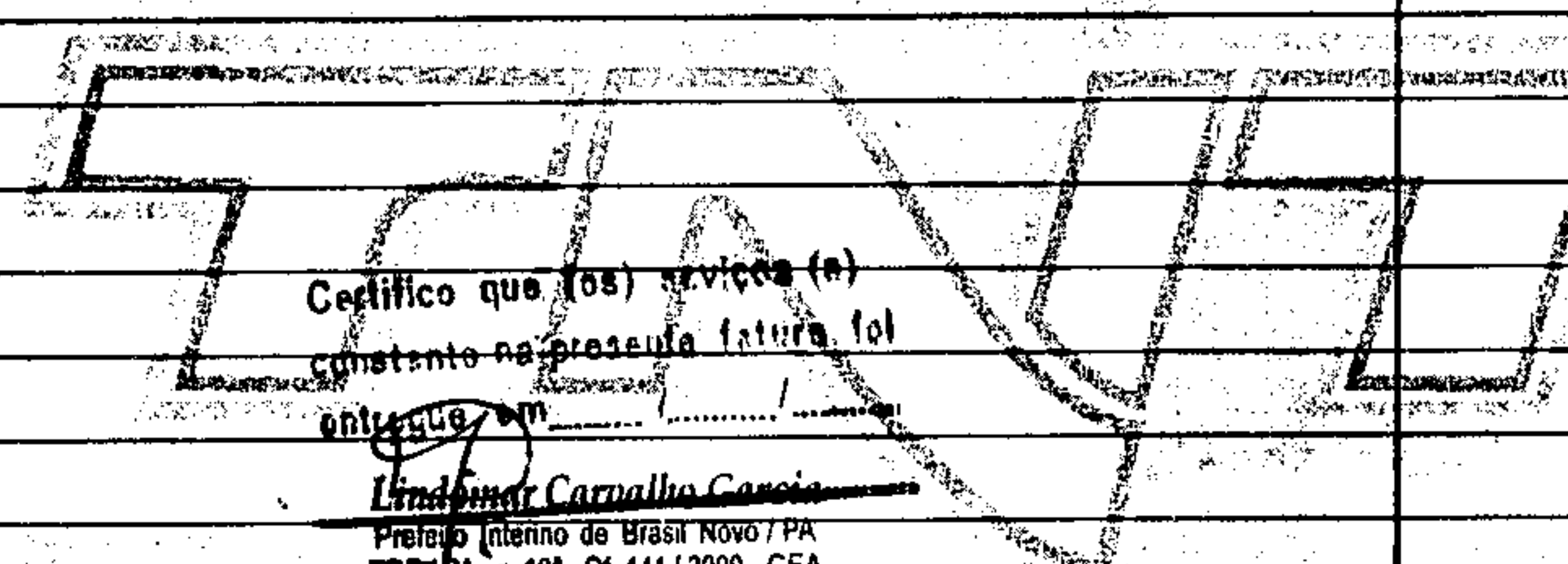
013



26010005

- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS -

Ao(s) Sr.(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO 1049  
 Endereço: Av. CASTELO BRANCO N.º 824  
 Na Cidade de BRASIL NOVO Estado do PARÁ 58  
 Insc. no CNPJ(MF) N.º 34.817.950/0001-00 Insc. Est.:  
 Natureza da Operação - Prestação de Serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL  
 Condições de Pagto. CONF. EXECUÇÃO Em, 26 de Fevereiro de 2010

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Unit.	TOTAL
	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTABO, CONFORME CONVÊNIO N.º 017/2010-SEOP E CARTA CONVITE N.º 0110003/2010.		145.930,00
 Certifico que (os) serviços (a) constante na presente fatura, foi entregue em Lindomar Carvalho Garcia Prefeito Intermio de Brasil Novo / PA TRT/PA - 2. 18ª - Of. 141/2009 - CEA			
	<u>ISS DE 5% SOBRE 50% DO VALOR DA FATURA R\$ 72.965,00</u>		
	Empresa optante pelo Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de Dezembro de 2006.		145.930,00

TOTAL DA NOTA R\$ 145.930,00  
 ISSQN 5% R\$ 3.648,25  
 INORM. 039, 06.02.86 R\$  
 VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 145.930,00

Não tem valor como Recibo

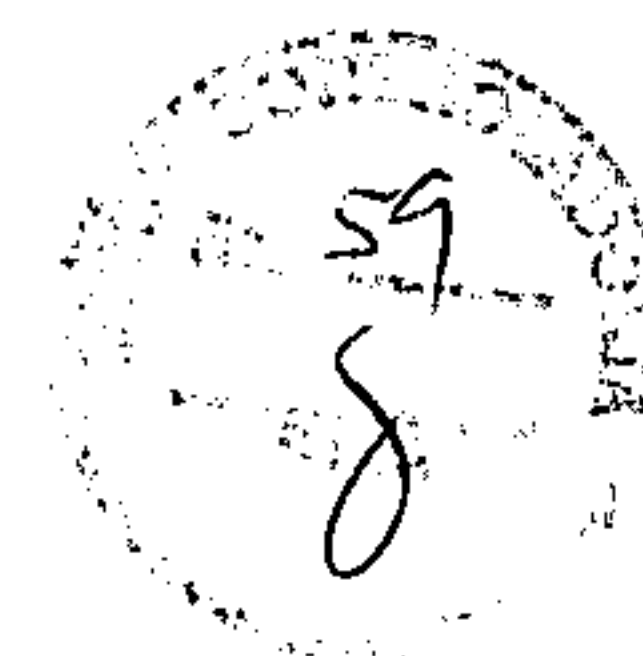




1050



## RECIBO



**R\$: 38.978,40**

Recebemos da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a importância supra de R\$: 38.978,40 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), referente a quitação parcial da Nota Fiscal nº. 0139, cujo o objeto é a prestação de Construção do muro do Estádio, conforme Carta Convite nº. 0110003/2010.

Altamira/PA, 02 / 03 / 2010

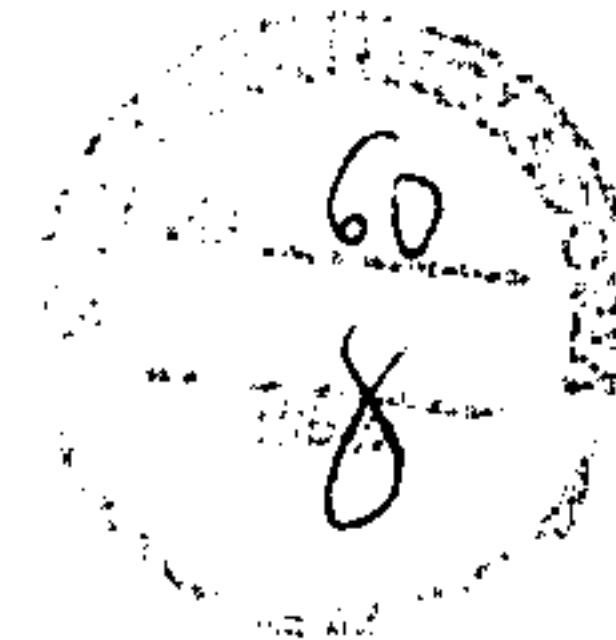
*Francisco*

TNT Serviços de Const. Civil e Demolição Ltda  
CNPJ: 09.148.633/0001-16

CNPJ: 09.148.633/0001-16 – Insc. Est. 15.266.267-7 – Insc. Munic.: 540000  
Rua Silva Primeira nº. 38 – Bairro: Colina – Altamira-Pará – CEP: 68.371-000  
Fone (93)-9153-2194 – E-mail: [engfrancisco@hotmail.com](mailto:engfrancisco@hotmail.com) / [tnt-construcao@hotmail.com](mailto:tnt-construcao@hotmail.com)



## RECIBO



**R\$: 17.600,00**

Recebemos da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a importância supra de R\$: 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), referente a quitação parcial da Nota Fiscal nº. 0139, cujo o objeto é a prestação de Construção do muro do Estádio, conforme Carta Convite nº. 0110003/2010.

Altamira/PA, 08/03/2010

*Illegible signature*

TNT Serviços de Const. Civil e Demolição Ltda  
CNPJ: 09.148.633/0001-16

CNPJ: 09.148.633/0001-16 – Insc. Est. 15.266.267-7 – Insc. Munic.: 540000  
Rua Silva Primeira nº. 38 – Bairro: Colina – Altamira-Pará – CEP: 68.371-000  
Fone (93)-9153-2194 – E-mail: [engfrancisco@hotmail.com](mailto:engfrancisco@hotmail.com) / [tnt-construcao@hotmail.com](mailto:tnt-construcao@hotmail.com)



1052



## RECIBO



**R\$: 10.000,00**

Recebemos da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a importância supra de R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais), referente a quitação parcial da Nota Fiscal nº. 0139, cujo o objeto é a prestação de Construção do muro do Estádio, conforme Carta Convite nº. 0110003/2010.

Altamira/PA, 10 / 03 / 2010

*Shaynes*

TNT Serviços de Const. Civil e Demolição Ltda  
CNPJ: 09.148.633/0001-16

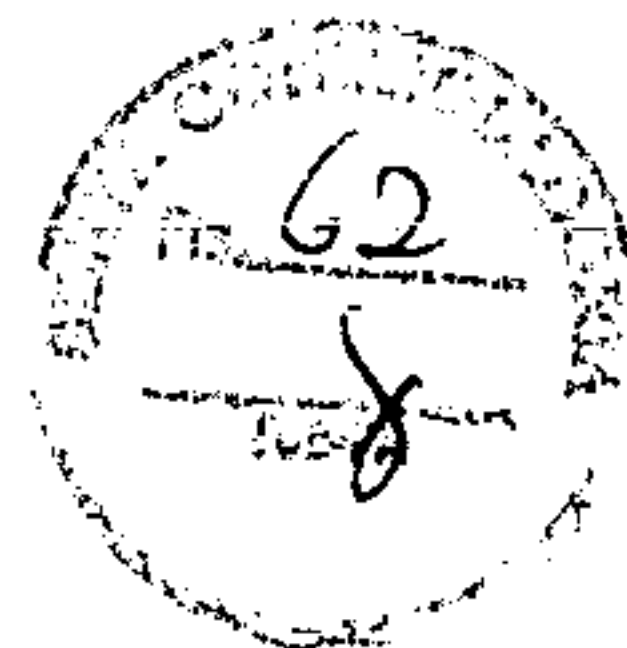
CNPJ: 09.148.633/0001-16 – Insc. Est. 15.266.267-7 – Insc. Munic.: 540000  
Rua Silva Primeira nº. 38 – Bairro: Colina – Altamira-Pará – CEP: 68.371-000  
Fone (93)-9153-2194 – E-mail: [engfrancisco@hotmail.com](mailto:engfrancisco@hotmail.com) / [tnt-construcao@hotmail.com](mailto:tnt-construcao@hotmail.com)



1053



## RECIBO



**R\$: 5.100,00**

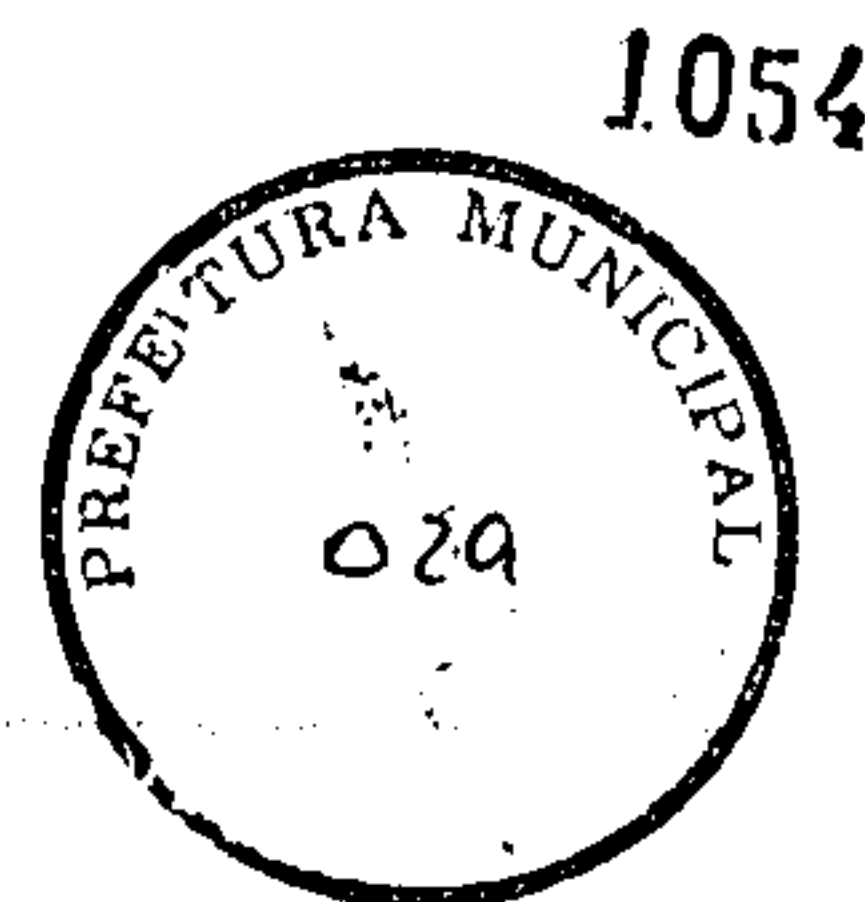
Recebemos da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a importância supra de R\$: 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais), referente a quitação parcial da Nota Fiscal nº. 0139, cujo o objeto é a prestação de Construção do muro do Estádio, conforme Carta Convite nº. 0110003/2010.

Altamira/PA, 18 / 08 / 2010

*Shyones*

TNT Serviços de Const. Civil e Demolição Ltda  
CNPJ: 09.148.633/0001-16

CNPJ: 09.148.633/0001-16 – Insc. Est. 15.266.267-7 – Insc. Munic.: 540000  
Rua Silva Primeira nº. 38 – Bairro: Colina – Altamira-Pará – CEP: 68.371-000  
Fone (93)-9153-2194 – E-mail: [engfrancisco@hotmail.com](mailto:engfrancisco@hotmail.com) / [tnt-construcao@hotmail.com](mailto:tnt-construcao@hotmail.com)



## RECIBO

R\$: 9.520,00

Recebemos da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a importância supra de R\$: 9.520,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte Reais), referente a quitação parcial da Nota Fiscal nº. 0139, cujo o objeto é a prestação de Construção do muro do Estádio, conforme Carta Convite nº. 0110003/2010.

Altamira/PA, 22 / 03 / 2010

TNT Serviços de Const. Civil e Demolição Ltda  
CNPJ: 09.148.633/0001-16

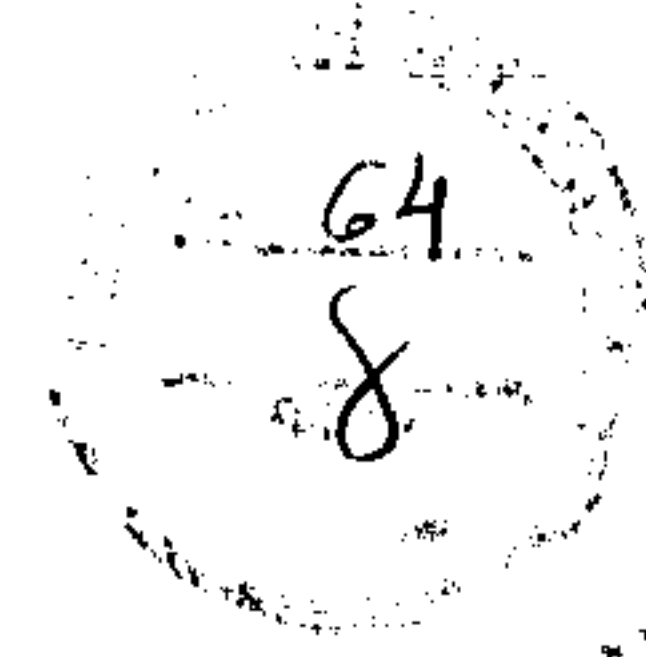
CNPJ: 09.148.633/0001-16 – Insc. Est. 15.266.267-7 – Insc. Munic.: 540000  
Rua Silva Primeira nº. 38 – Bairro: Colina – Altamira-Pará – CEP: 68.371-000  
Fone (93)-9153-2194 – E-mail: [engfrancisco@hotmail.com](mailto:engfrancisco@hotmail.com) / [tnt-construcao@hotmail.com](mailto:tnt-construcao@hotmail.com)



1055



## RECIBO



**R\$: 6.350,00**

Recebemos da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a importância supra de R\$: 6.350,00 (Seis Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), referente a quitação parcial da Nota Fiscal nº. 0139, cujo o objeto é a prestação de Construção do muro do Estádio, conforme Carta Convite nº. 0110003/2010.

Altamira/PA, 29 / 03 / 2010

*Francisco*

TNT Serviços de Const. Civil e Demolição Ltda  
CNPJ: 09.148.633/0001-16

CNPJ: 09.148.633/0001-16 – Insc. Est. 15.266.267-7 – Insc. Munic.: 540000  
Rua Silva Primeira nº. 38 – Bairro: Colina – Altamira-Pará – CEP: 68.371-000  
Fone (93)-9153-2194 – E-mail: [engfrancisco@hotmail.com](mailto:engfrancisco@hotmail.com) / [tnt-construcao@hotmail.com](mailto:tnt-construcao@hotmail.com)



1056



## RECIBO



**R\$: 2.450,00**

Recebemos da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a importância supra de R\$: 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), referente a quitação parcial da Nota Fiscal nº. 0139, cujo o objeto é a prestação de Construção do muro do Estádio, conforme Carta Convite nº. 0110003/2010.

Altamira/PA, 06/04/2010

*Francisco*

TNT Serviços de Const. Civil e Demolição Ltda  
CNPJ: 09.148.633/0001-16

CNPJ: 09.148.633/0001-16 – Insc. Est. 15.266.267-7 – Insc. Munic.: 540000  
Rua Silva Primeira nº. 38 – Bairro: Colina – Altamira-Pará – CEP: 68.371-000  
Fone (93)-9153-2194 – E-mail: [engfrancisco@hotmail.com](mailto:engfrancisco@hotmail.com) / [tnt-construcao@hotmail.com](mailto:tnt-construcao@hotmail.com)



1057



## RECIBO



**R\$: 53.931,60**

Recebemos da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a importância supra de R\$: 53.931,60 (Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos), referente a quitação parcial da Nota Fiscal nº. 0139, cujo o objeto é a prestação de Construção do muro do Estádio, conforme Carta Convite nº. 0110003/2010.

Altamira/PA, 03 / 01 / 2011

*Shqomes*

TNT Serviços de Const. Civil e Demolição Ltda  
CNPJ: 09.148.633/0001-16

CNPJ: 09.148.633/0001-16 – Insc. Est. 15.266.267-7 – Insc. Munic.: 540000  
Rua Silva Primeira nº. 38 – Bairro: Colina – Altamira-Pará – CEP: 68.371-000  
Fone (93)-9153-2194 – E-mail: [engfrancisco@hotmail.com](mailto:engfrancisco@hotmail.com) / [tnt-construcao@hotmail.com](mailto:tnt-construcao@hotmail.com)





Unidade 29 - ALTAMIRA

Extrato Conta Corrente

1058



Unidade: 29 - ALTAMIRA

Período: 01/02/2010 até 05/02/2010

Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV

Conta: 0000062081

Data	Histórico	Num.Doc:	Valor	Saldo
02/02/2010	OB c/c	34010100020	Saldo Anterior: 90.000,00	0,00 90.000,00
	Saldo ( 01/02/2010 a 05/02/2010)			90.000,00
	Saldo Total em 05/02/2010			90.000,00
	Saldo Diponivel em 05/02/2010			90.000,00
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chemar			0,00
	Valor Disponível Multicred			0,00

67  
5



Unidade 29 - ALTAMIRA

Extrato Conta Corrente

1059



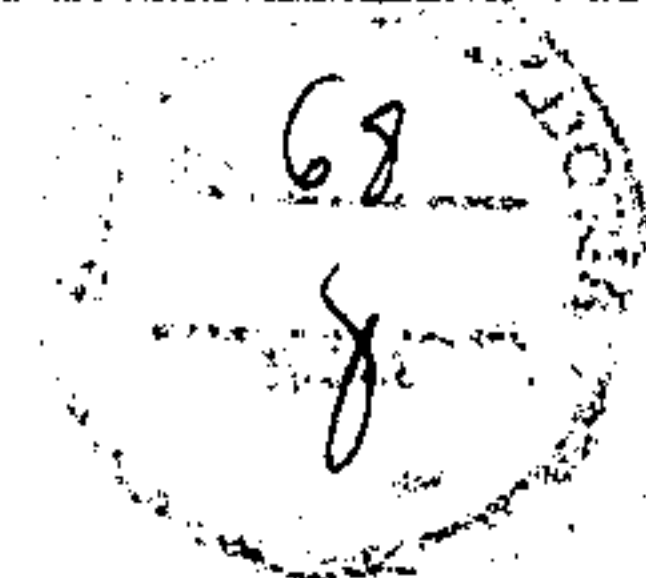
Unidade: 29 - ALTAMIRA

Período: 01/03/2010 até 31/03/2010

Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV

Conta: 0000062081

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	90.000,00
02/03/2010	DEBITO AUTORIZADO	412010	- 38.978,40	51.021,60
08/03/2010	TRANSF P/ C/C	29029	- 17.600,00	33.421,60
10/03/2010	TRANSF P/ C/C	29029	- 10.000,00	23.421,60
18/03/2010	TRANSF P/ C/C	29029	- 5.100,00	18.321,60
22/03/2010	TRANSF P/ C/C	29029	- 9.520,00	8.801,60
29/03/2010	TRANSF P/ C/C	29029	- 6.350,00	2.451,60
	Saldo ( 01/03/2010 a 31/03/2010)			2.451,60
	Saldo Total em 09/04/2010			1,60
	Saldo Diponivel em 09/04/2010			1,60
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chemar			0,00
	Valor Disponivel Multicred			0,00

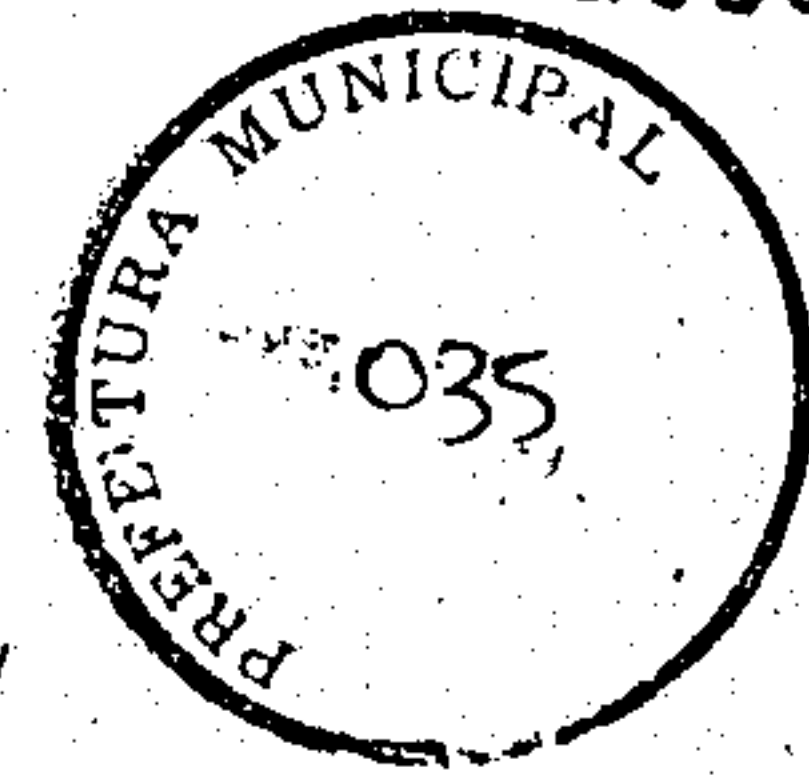




Unidade 29 - ALTAMIRA

Extrato Conta Corrente

1060



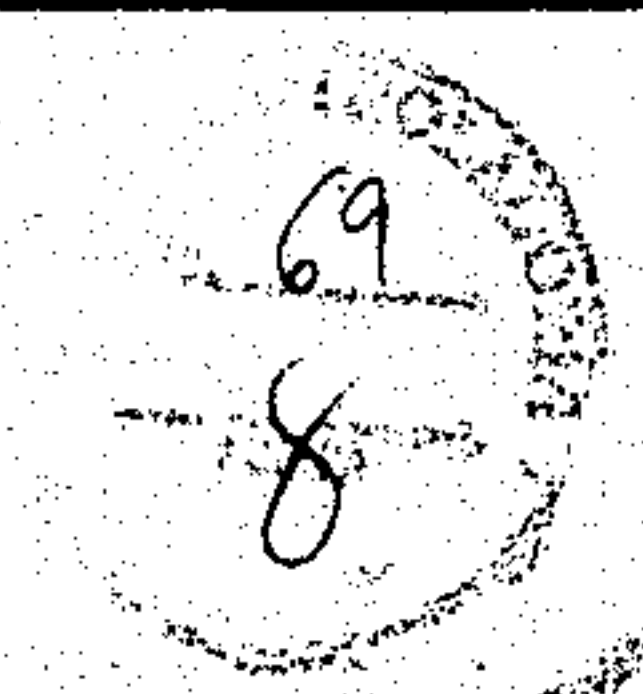
Unidade: 29 - ALTAMIRA

Período: 01/04/2010 até 30/04/2010

Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV

Conta: 0000062081

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	2.451,60
06/04/2010	CH AV PG EM ESP	963715	- 2.450,00	1,60
12/04/2010	DEP EM ESPECIE	2900	45.000,00	45.001,60
12/04/2010	CH AV PG EM ESP	963717	- 45.000,00	1,60
<b>Saldo ( 01/04/2010 a 30/04/2010 )</b>				<b>1,60</b>
<b>Saldo Total em 04/05/2010</b>				<b>1,60</b>
<b>Saldo Diponível em 04/05/2010</b>				<b>1,60</b>
<b>Saldo Bloq.24h</b>				<b>0,00</b>
<b>Saldo bloq.48h</b>				<b>0,00</b>
<b>Saldo bloq.CNAC</b>				<b>0,00</b>
<b>Saldo bloq.JUD</b>				<b>0,00</b>
<b>Saldo bloq.ADM</b>				<b>0,00</b>
<b>Valor Limite Chemar</b>				<b>0,00</b>
<b>Valor Disponivel Multicred</b>				<b>0,00</b>





Unidade 29 - ALTAMIRA

Extrato Conta Corrente



Unidade: 29 - ALTAMIRA

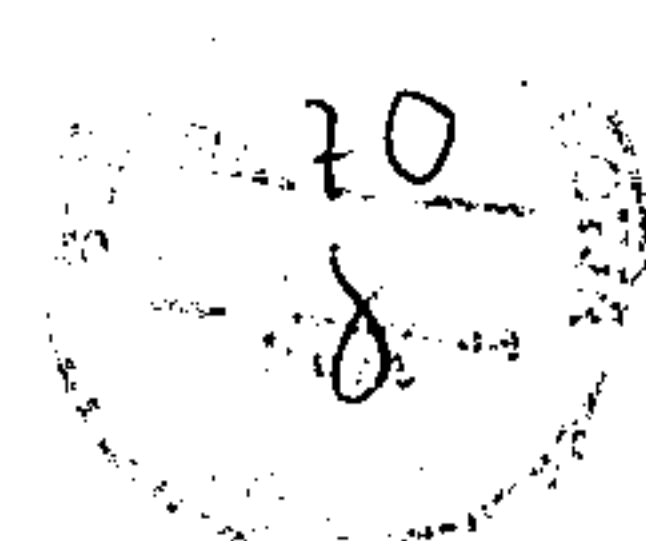
Período: 01/05/2010 até 31/05/2010

Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV

Conta: 0000062081

**Não existe movimentação para o período escolhido**

Saldo ( 01/05/2010 a 31/05/2010)	1,60
Saldo Total em 14/07/2010	1,60
Saldo Disponível em 14/07/2010	1,60
Saldo Bloq.24h	0,00
Saldo bloq.48h	0,00
Saldo bloq.CNAC	0,00
Saldo bloq.JUD	0,00
Saldo bloq.ADM	0,00
Valor Limite Chamar	0,00
Valor Disponível Multicred	0,00





Unidade 29 - ALTAMIRA

1062

Extrato Conta Corrente

Unidade: 29 - ALTAMIRA

Período: 01/06/2010 até 30/06/2010

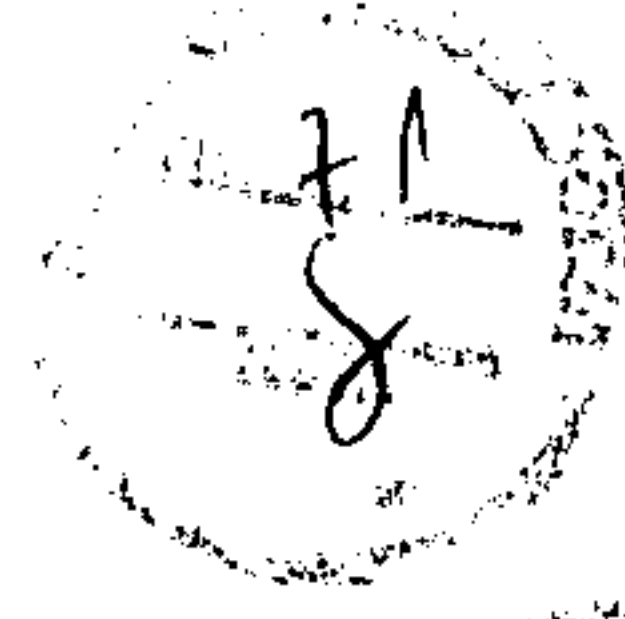
Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORT

Conta: 0000062081



Não existe movimentação para o período escolhido

Saldo ( 01/06/2010 a 30/06/2010)	1,60
Saldo Total em 14/07/2010	1,60
Saldo Disponível em 14/07/2010	1,60
Saldo Bloq.24h	0,00
Saldo bloq.48h	0,00
Saldo bloq.CNAC	0,00
Saldo bloq.JUD	0,00
Saldo bloq.ADM	0,00
Valor Limite Chamar	0,00
Valor Disponível Multicred	0,00





Unidade 29 - ALTAMIRA

Extrato Conta Corrente

1063



Unidade: 29 - ALTAMIRA

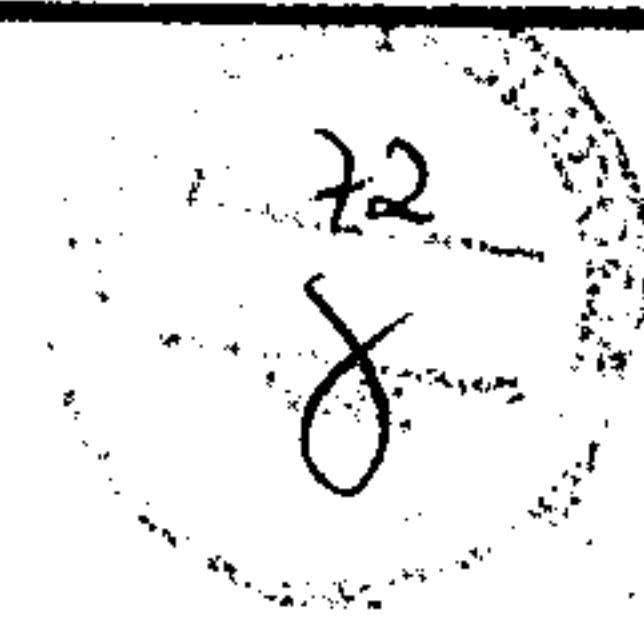
Período: 01/07/2010 até 31/07/2010

Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV

Conta: 0000062081

Não existe movimentação para o período escolhido

Saldo ( 01/07/2010 a 31/07/2010)	1,60
Saldo Total em 10/08/2010	1,60
Saldo Disponível em 10/08/2010	1,60
Saldo Bloq.24h	0,00
Saldo bloq.48h	0,00
Saldo bloq.CNAC	0,00
Saldo bloq.JUD	0,00
Saldo bloq.ADM	0,00
Valor Limite Chemar	0,00
Valor Disponível Multicred	0,00





Unidade 29 - ALTAMIRA

Extrato Conta Corrente



Unidade: 29 - ALTAMIRA

Período: 01/08/2010 até 31/08/2010

Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV

Conta: 0000062081

- Não existe movimentação para o período escolhido

Saldo ( 01/08/2010 a 31/08/2010)	1,60
Saldo Total em 08/09/2010	1,60
Saldo Disponível em 08/09/2010	1,60
Saldo Bloq.24h	0,00
Saldo bloq.48h	0,00
Saldo bloq.CNAC	0,00
Saldo bloq.JUD	0,00
Saldo bloq.ADM	0,00
Valor Limite Chamar	0,00
Valor Disponível Multicred	0,00

**DOCUMENTO XEROX**

7



Unidade 29 - ALTAMIRA  
Extrato Conta Corrente

1063



Unidade: 29 - ALTAMIRA      Período: 01/09/2010 até 30/09/2010  
Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV  
Conta: 0000062081

Não existe movimentação para o período escolhido

Saldo (-01/09/2010 a 30/09/2010)	1,60
Saldo Total em 25/10/2010	1,60
Saldo Disponível em 25/10/2010	1,60
Saldo Bloq.24h	0,00
Saldo bloq.48h	0,00
Saldo bloq.CNAC	0,00
Saldo bloq.JUD	0,00
Saldo bloq.ADM	0,00
Valor Limite Chamar	0,00
Valor Disponível Multicred	0,00





Unidade 29 - ALTAMIRA  
Extrato Conta Corrente

1066



Unidade: 29 - ALTAMIRA

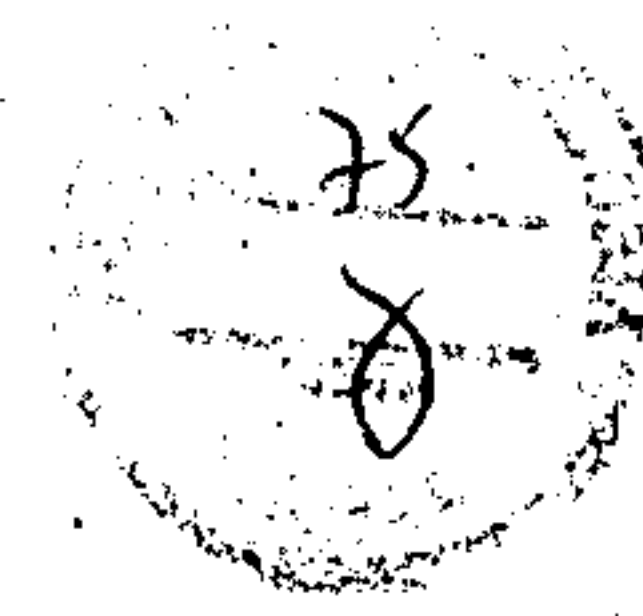
Período: 01/11/2010 até 30/11/2010

Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV.

Conta: 0000062081

**Não existe movimentação para o período escolhido**

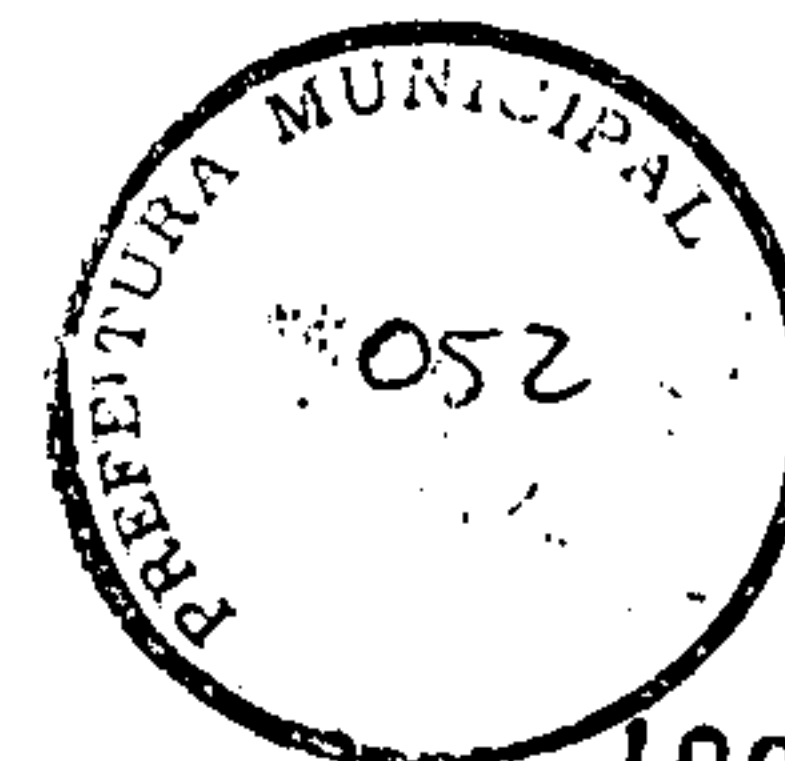
Saldo ( 01/11/2010 a 30/11/2010)	1,60
Saldo Total em 07/12/2010	1,60
Saldo Diponível em 07/12/2010	1,60
Saldo Bloq.24h	0,00
Saldo bloq.48h	0,00
Saldo bloq.CNAC	0,00
Saldo bloq.JUD	0,00
Saldo bloq.ADM	0,00
Valor Limite Chemar	0,00
Valor Disponível Multicred	0,00





Unidade 29 - ALTAMIRA

Extrato Conta Corrente



1067

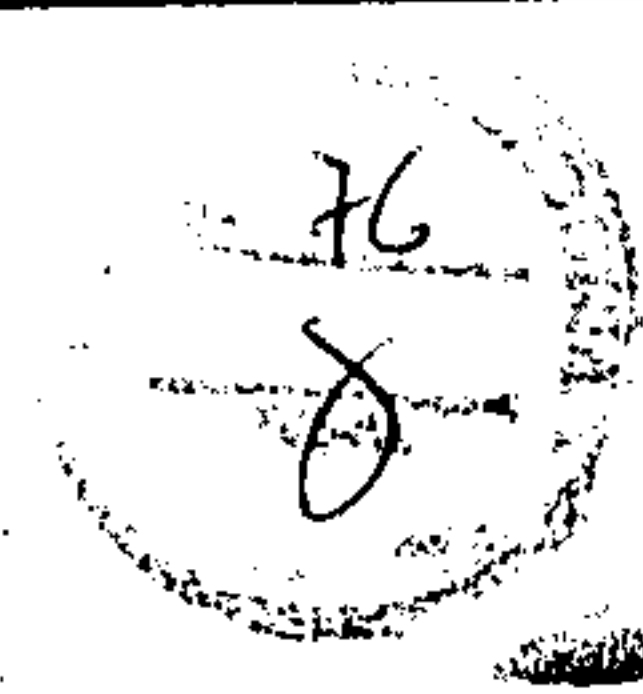
Unidade: 29 - ALTAMIRA

Período: 01/12/2010 até 31/12/2010

Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV

Conta: 0000062081

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	1,60
30/12/2010	DEP.CH.24 HORAS	2900	55.930,00	55.931,60
	Saldo ( 01/12/2010 a 31/12/2010)			55.931,60
	Saldo Total em 05/01/2011			0,00
	Saldo Disponível em 05/01/2011			0,00
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chemar			0,00
	Valor Disponível Multicred			0,00





Unidade 29 - ALTAMIRA

Extrato Conta Corrente

1.063



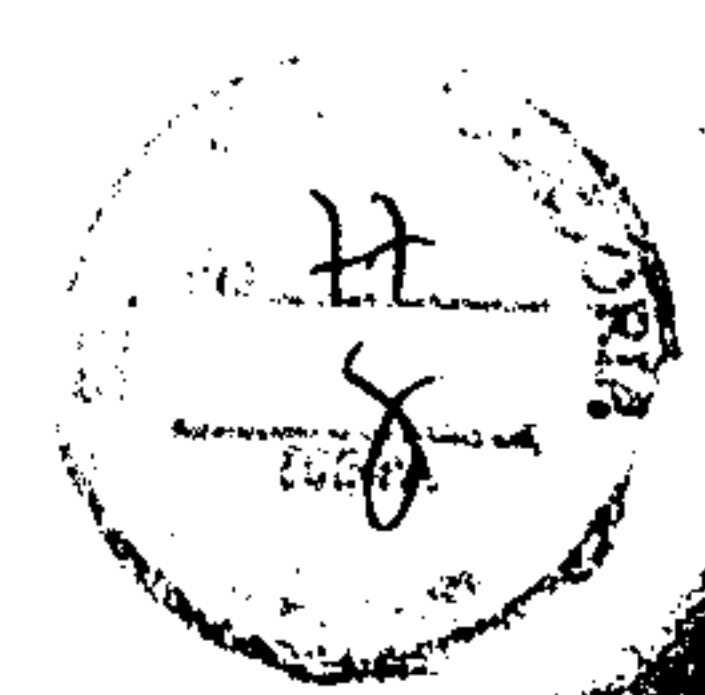
Unidade: 29 - ALTAMIRA

Periodo: 01/01/2011 até 31/01/2011

Cliente: 1675871 - PM B NOVO - PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIV

Conta: 0000062081

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	55.931,60
03/01/2011	CH AV PG EM ESP	666663	- 55.931,60	0,00
	<b>Saldo ( 01/01/2011 a 31/01/2011)</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo Total em 09/02/2011</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo Diponível em 09/02/2011</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo Bloq.24h</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo bloq.48h</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo bloq.CNAC</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo bloq.JUD</b>			<b>0,00</b>
	<b>Saldo bloq.ADM</b>			<b>0,00</b>
	<b>Valor Limite Chemar</b>			<b>0,00</b>
	<b>Valor Disponível Multicred</b>			<b>0,00</b>



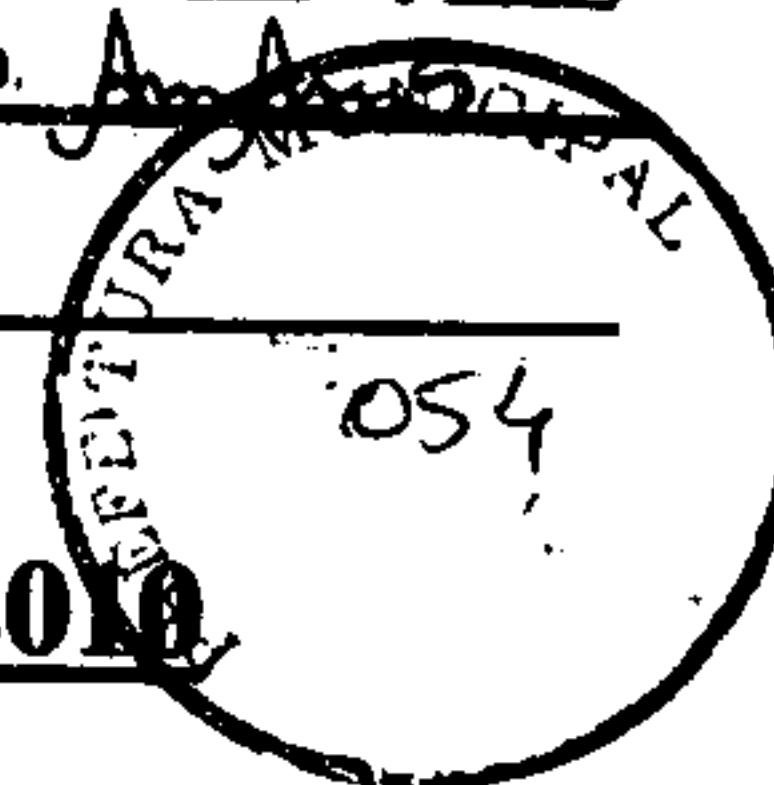


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

CARTA CONVITE

Nº 0110003/2010

Rub. Am. Ass. Geral



## **EDITAL – CARTA CONVITE Nº 0110003/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 096 de 04 de janeiro de 2010, pelo presente torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar na sede deste Município, licitação na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo “MENOR PREÇO” - GLOBAL, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, consoante as condições seguintes:

### **1 – DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Brasil Novo, localizada na Av. Castelo Branco, 821, Bairro Centro – Brasil Novo/PA.

DATA: 10 de fevereiro de 2010

HORÁRIO: 09:00 horas

***ATENÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, recomenda aos licitantes que leia com atenção o presente Edital e seus anexos.***

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **2 – DO OBJETO**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a “*Construção do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL – CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF e recursos do Município de Brasil Novo – Pará*”, conforme as especificações nos Anexos I, II e III que se integra ao presente Edital, para todos os fins de direito.

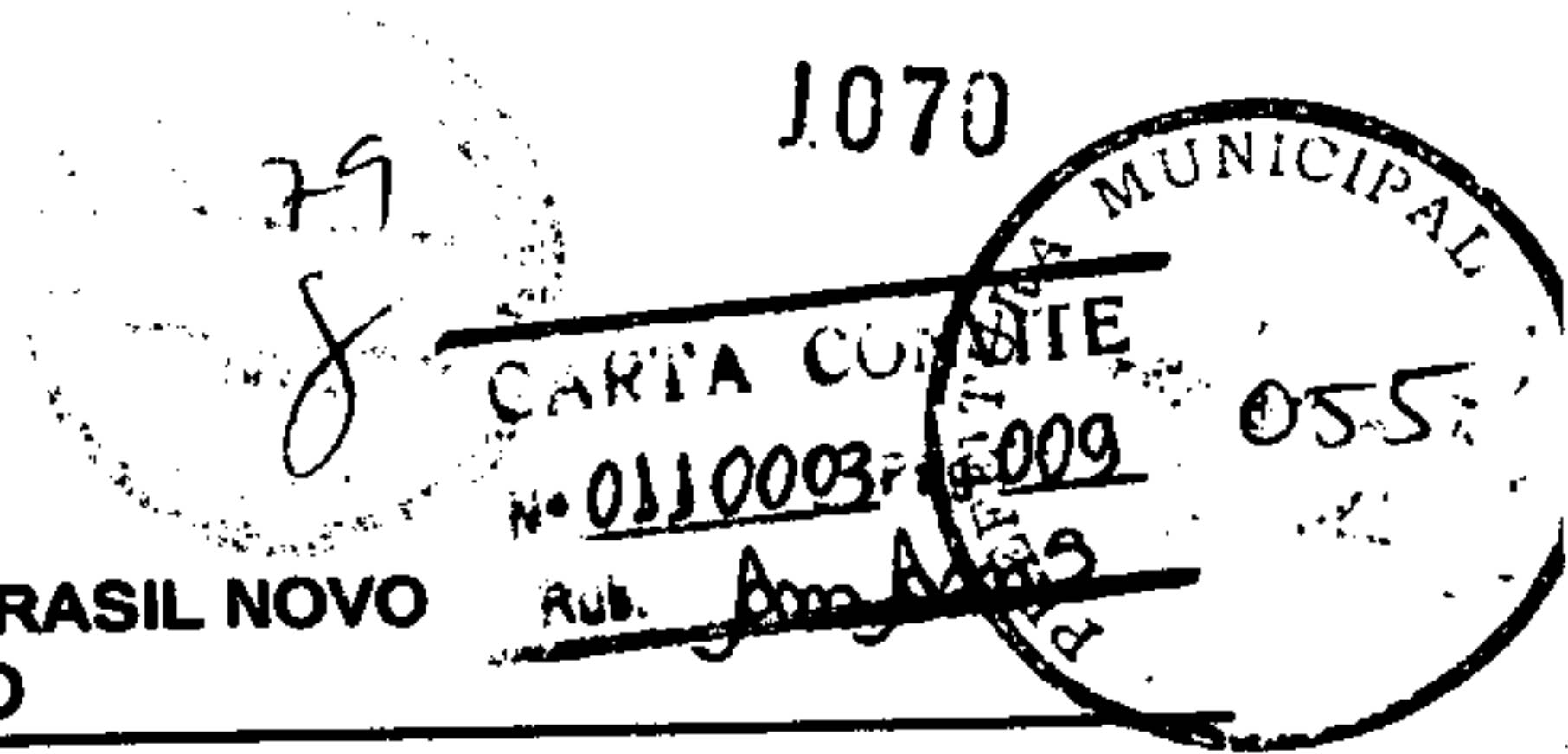
### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1 – Cadastradas ou não, atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO**



3.2 – Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei 8.666/93.

3.3 – Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4 – Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, este último com firma reconhecida.

3.5 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o sub-item anterior não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.6 – Não se admitirá a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### 4 – DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes fechados (colados ou lacrados) serão subscritos nos termos seguintes:

##### Envelope A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
AV. CASTELO BRANCO Nº 821 – BRASIL NOVO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 0110003/2010  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

##### Envelope B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
AV. CASTELO BRANCO Nº 821 – BRASIL NOVO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 0110003/2010  
ENVELOPE "B" – PROPOSTA FINANCEIRA  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

#### 5 – DA HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Carta Convite, será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, dentro do seu prazo de validade, acompanhada dos documentos abaixo relacionados no item 5 e seus sub-itens:

##### 5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:



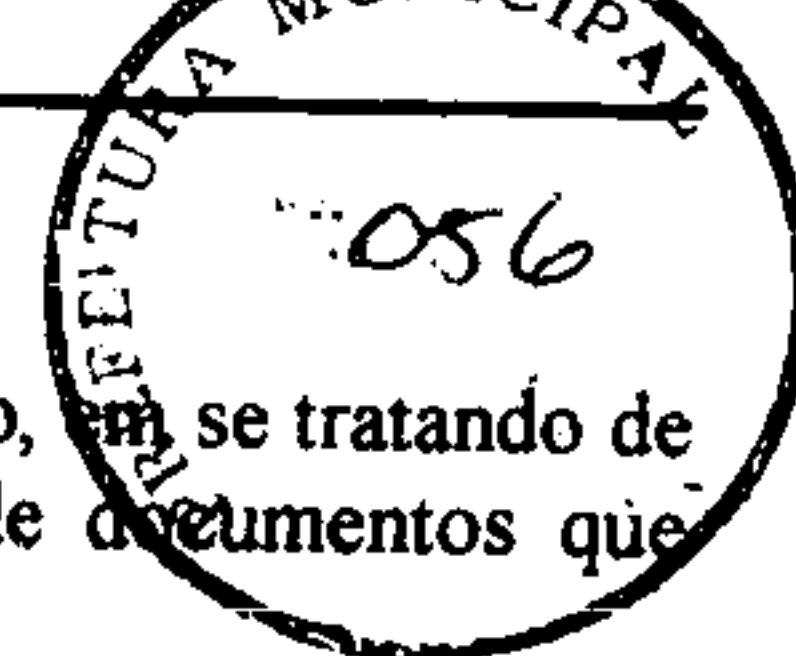
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1071

CARTA CONVITE

Nº 0110003 pag. 010

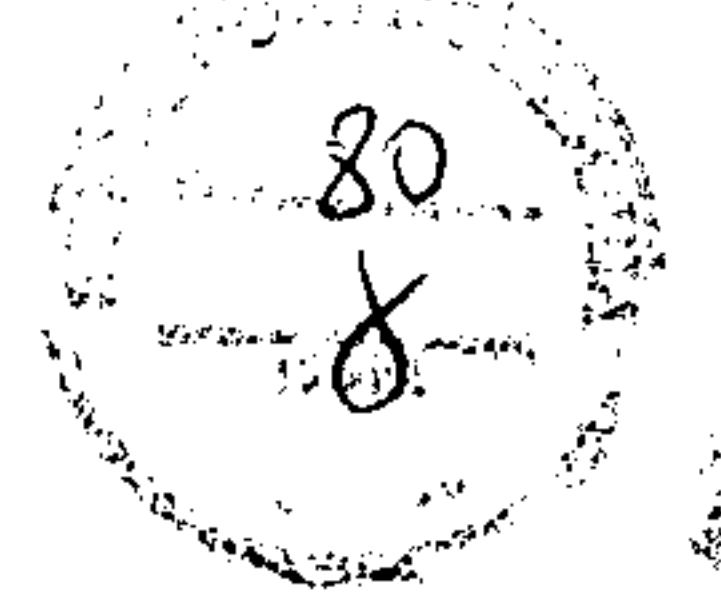
Pub. Anx. Anx. 2



- a)- registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)- comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- d) Certidão Conjunta (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO IV deste Edital;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Anexo V;
- g) Certificado de Regularidade de Obras - CRO, emitido pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo atestando que a empresa licitante e seu responsável técnico não se encontram com pendências perante esta municipalidade, conforme as disposições constantes na lei 8.666/93, e suas alterações.
- h) Declaração emitida pela própria empresa de que possui condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto desta Carta Convite.



5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) da empresa licitante.

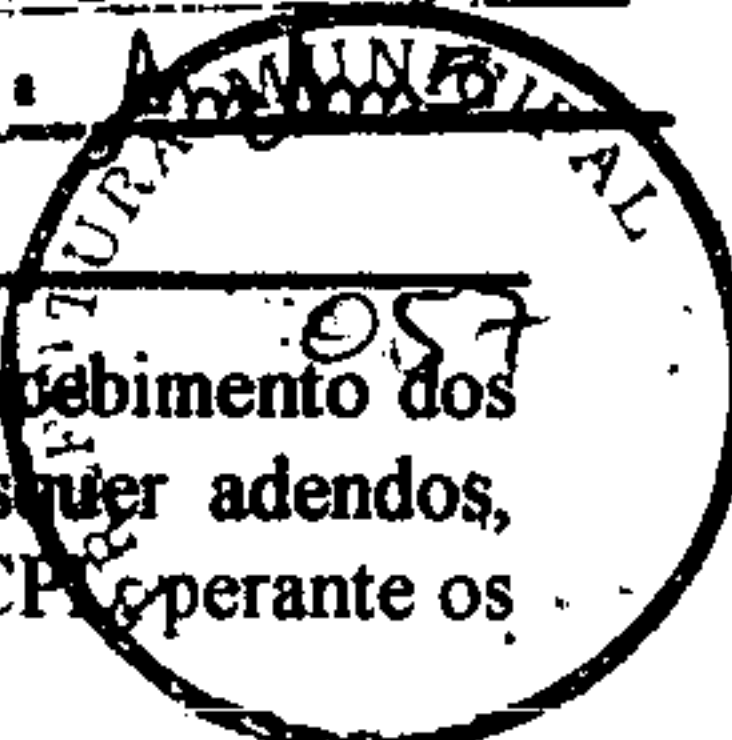
5.4 - Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade, deverão ser apresentados individualmente no processo em original ou cópias que serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas por tabelião de notas, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura, como também obedecerem a mesma ordem deste Edital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1072

CARTA CONVITE  
Nº 0110003/2011



5.5 - Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta, salvo se exigidos pela CP, perante os demais concorrentes, durante a sessão de abertura.

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones. Fax, email), em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

6.2 - Orçamento discriminado em preços unitário e total, sendo que o valor global dos serviços deverá ser em algarismo e por extenso, no caso de divergência será considerado este último, para o serviço a ser fornecido, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que o preço proposto na proposta devem estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, despesas financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

6.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.4 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

6.5 - Prazo de execução dos serviços: **60 (sessenta) dias**, contados da data da emissão da ordem de serviços.

6.6 - Prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião da Carta Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

6.7 - Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira profissional ou RG, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;

6.8 - Conter o nome do Banco, código da Agência e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;

6.9 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

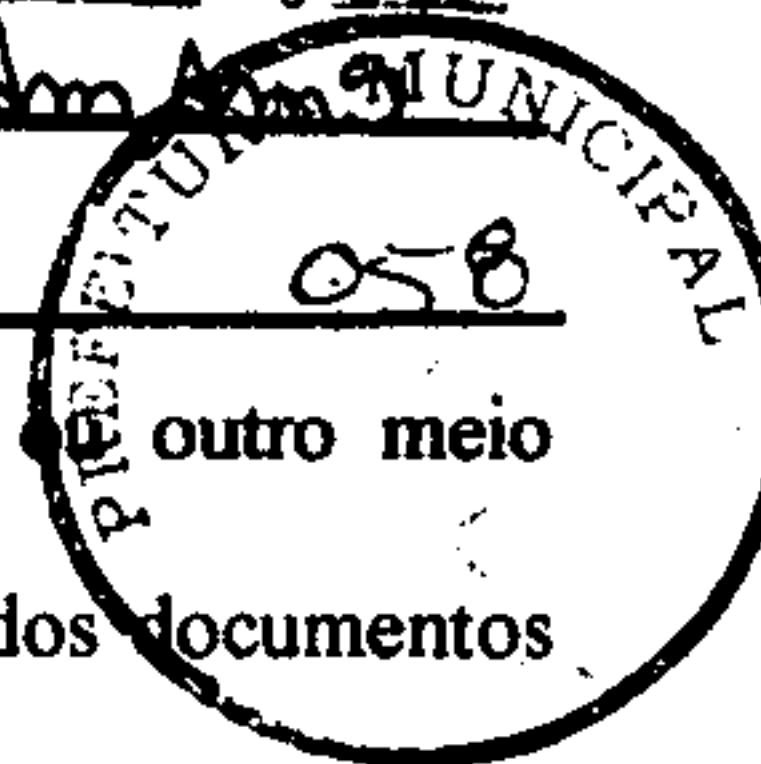
6.10 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1073

82  
CONVITE  
0110003  
Rub. Am Am



6.11 - Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados por via postal ou outro meio eletrônico.

6.12 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.13 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

6.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### 7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - Os envelopes contendo os DOCUMENTOS e a PROPOSTA deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

7.1.1 - Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão qualquer adendo ou alterações nos documentos e propostas entregues.

7.1.2 - Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, do representante legal da empresa.

7.1.3 - Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", para análise dos documentos.

7.1.4 - Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

7.1.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

7.1.6 - Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.1.7 - Abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.8 - Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

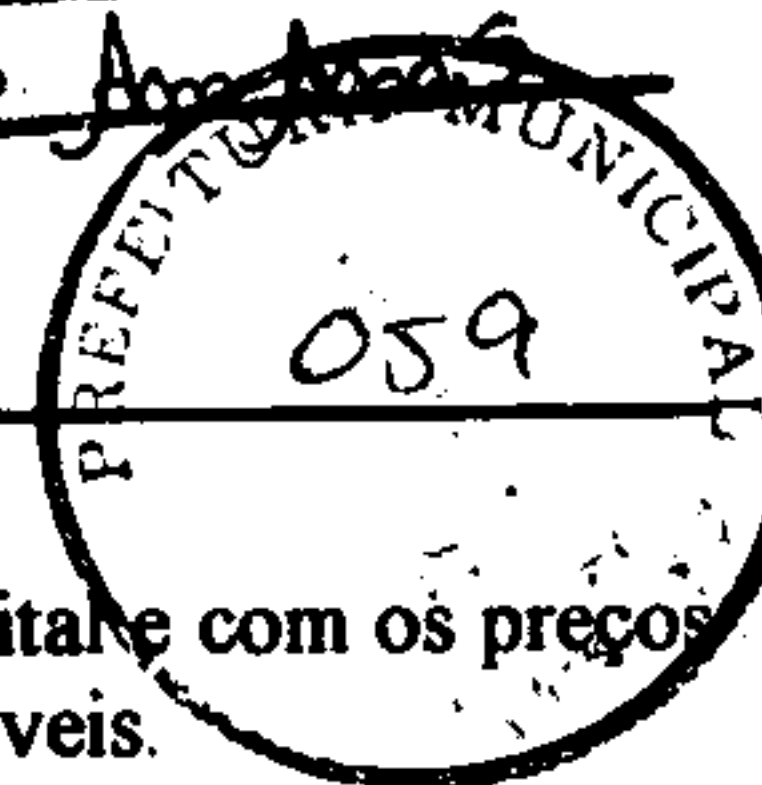




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Pág. 013  
Rua Am...  
83

1074



7.1.9 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.

7.1.10 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constante deste Edital.

7.2 – Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.2.1 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

#### 8 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação “MENOR PREÇO” – GLOBAL – Material e Mão de Obra.

8.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso localizado no Prédio da PMBN, após a publicação do resultado na imprensa oficial, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata, nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação;

8.5 – Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pela Autoridade Competente;

8.6 – A firma adjudicatária deverá receber a respectiva NOTA DE EMPENHO ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento no quadro de avisos da Unidade Gestora, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 § 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

8.7 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

84  
CARTA CONVITE

Nº 0110003/2014

1075



## 9 - PENALIDADES

9.1 - A não observância do prazo de entrega do objeto da presente licitação implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, quando ultrapassar 05 (cinco) dias do prazo de entrega apresentado em sua proposta, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, além de outras previstas nos arts. 90 a 97, todos da Lei 8.666/93.

9.2 - A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela Administração.

## 10 - REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1 - Os serviços serão contratados pela forma de execução indireta, no regime de empreitada global de material e mão de obra, fixo e irrevogável, na forma da Lei.

10.2 - Ao vencedor da licitação poderá ser exigido, na contratação, prestação de garantia de 5% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato, sendo liberada após a execução do mesmo, condicionada à apresentação do HABITE-SE e da CND da obra, sendo que a referida garantia será em dinheiro, considerando que mesma será depositada numa conta específica, sendo devolvida corrigida conforme índice de caderneta de poupança.

## 11 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - O recebimento da obra será efetuado nos seguintes termos:

11.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

11.1.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não superior a 03 (três) dias úteis, ou vistoria, que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3 - É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

## 13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

CARTA CONVITE

nº 0110003/Pág. 015

de 10/09/2010

1076



13.1 – As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Carta Convite correrão à conta de recursos oriundos do **CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF e recursos do Município de Brasil Novo – Pará**, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 15 451 0038 1.015 - *Construção de Edificações Públicas*
- 4.4.90.51.00 – *Obras e Instalações*

14 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

14.1 - A CONTRATADA obrigará-se a:

14.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preços apresentados na proposta.

14.1.2 - A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Prefeito, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

14.1.3 - Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:

a)-Solicitação e justificativa, por escrito;

b)-Planilha de custos;

c)-Declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração), quando for o caso.

15 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

15.1 - A Prefeitura Municipal de Brasil Novo, obrigará-se a:

15.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

15.1.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos nas obrigações da Contratada.

15.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

15.1.4 - Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

15.1.5 - Fornecer a ordem de serviço para início de qualquer serviço constante da presente CARTA CONVITE nº. 0110003/2010, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.



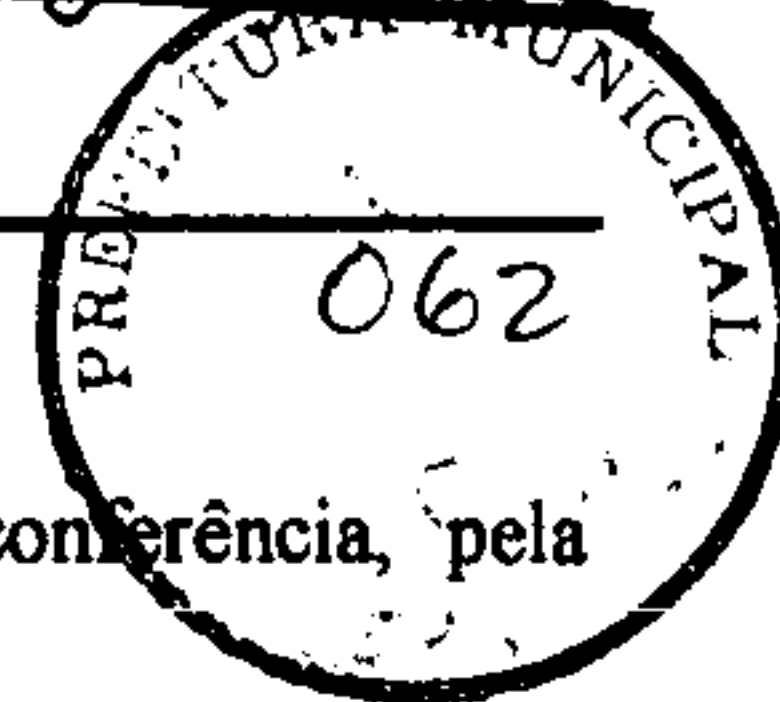
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

86

1077

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/0003 P. 016

ANEXO



15 - DO PAGAMENTO

15.1 - As obras e serviços serão pagos de acordo com as medições, após conferência, pela Coordenadoria Técnica.

15.2 - As medições serão feitas em qualquer período do mês pela fiscalização da PREFEITURA. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas devidamente atestadas, em até 30 (trinta) dias.

15.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

15.4 - No caso da devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item 15.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

16 - DOS ANEXOS

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: **TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE QUANTITATIVO) e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;**
- b) Anexo II: **MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA;**
- c) Anexo III: **PROJETOS;**
- d) Anexo IV: **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;**
- e) Anexo V: **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;**
- f) Anexo VI: **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - A Comissão Permanente de Licitação, fornecerá elementos, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da licitação, na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, sito à Av. Castelo Branco nº 821- Brasil Novo/PA, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

17.2 - Os recursos para a presente licitação estão previstos no capítulo V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Suprimentos e Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, sito Av. Castelo Branco nº 821- Brasil Novo/PA., no horário das 8:00 às 14:00 horas.

17.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

17.5 - Cada licitante poderá se fazer representar nesta Carta Convite por uma única pessoa credenciada, a qual será admitida a intervir em qualquer dos trabalhos, respondendo para todos os efeitos pela sua representação



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

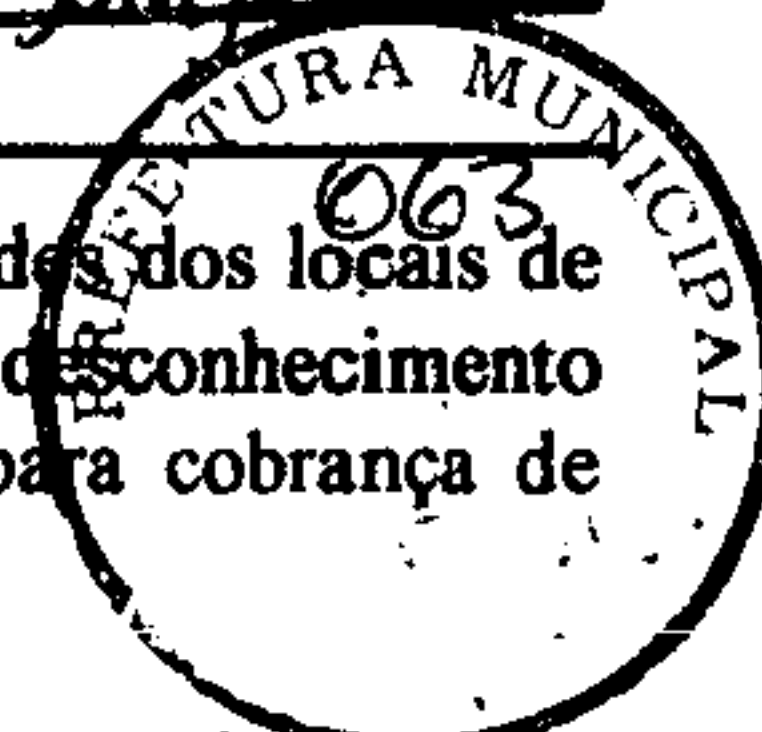
87  
8

1078

CARTA CONVITE

Nº 0110003/2010

Pub. Am. Anos 5



17.6 – As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução da obra objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

17.7 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no parágrafo 1º e 2º inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.8 – O Edital de licitação e seus anexos, poderão ser adquiridos pelos interessados, no endereço e horário indicado no sub-item 17.1 do item 17.

17.9 – Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.10 – A participação neste processo licitatório, importa em anuência irrestrita do licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como, a sujeição à Lei nº 8.666/93.

17.11 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.12 – Será eleito o Foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir as controvérsias fundadas neste Edital e atos seqüentes pelo qual as partes renunciam a outro qualquer, privilegiado ou de eleição.

Brasil Novo/PA, 28 de janeiro de 2010

LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
Prefeito Municipal

JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA  
Presidente da CPL



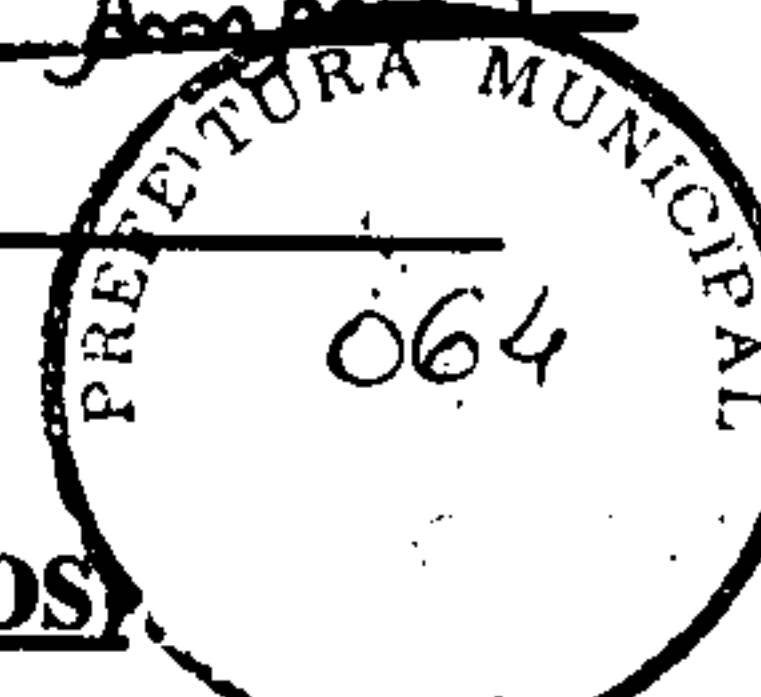
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1079

CARTA CONVITE

Nº 0110003/2010

Pub. Am... S



**ANEXO I – CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010**  
**TERMO DE REFÊNCIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS)**

**OBJETO: Construção do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL – CONVÊNIO Nº. 017/2010**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO (RS)		
				UNIT.	PARCIAL	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Limpeza do terreno	m²	963,47			
1.2	Instalações provisórias	Vb	1,00			
1.3	Placa da obra	m²	6,00			
1.4	Locação planimétrico de linha	m²	963,47			
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Escavação manual de valas até 1,50m de profundidade	m³	216,78			
<b>3</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>					
3.1	Escavação manual de blocos até 1,50m de profundidade	m³	105,35			
3.2	Concreto armado FCK=15MPA para blocos (incl. Forma e lanç.)	m³	42,14			
<b>4</b>	<b>SUPRA-ESTRUTURA</b>					
4.1	Concreto armado FCK=18MPA para pilares (incl. Forma e lanç.)	m³	12,90			
4.2	Verga reta de concreto armado	m³	0,59			
<b>5</b>	<b>PAREDES</b>					
5.1	Alvenaria tijolos furados 1/2 vez	m²	1.926,93			
5.2	Alvenaria tijolos furados 1 vez para baldrame	m²	353,27			
<b>6</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
6.1	Portão em estrutura metálica	m²	35,00			
<b>7</b>	<b>REVESATIMENTO</b>					
7.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	3.853,86			
<b>8</b>	<b>PINTURA</b>					
8.1	Caiação	m²	3.853,86			
8.2	Esmalte sobre ferro	m²	70,00			
<b>9</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES:</b>					
9.1	Placa de inauguração	UNID.	1,00			
<b>10</b>	<b>LIMPEZAE ENTREGA DA OBRA:</b>					
10.1	Limpeza geral da obra	m²	963,47			
<b>TOTAL GERAL</b>						

Av. Castelo Branco, 821 – Centro – Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo – Pará

*[Handwritten signature]*



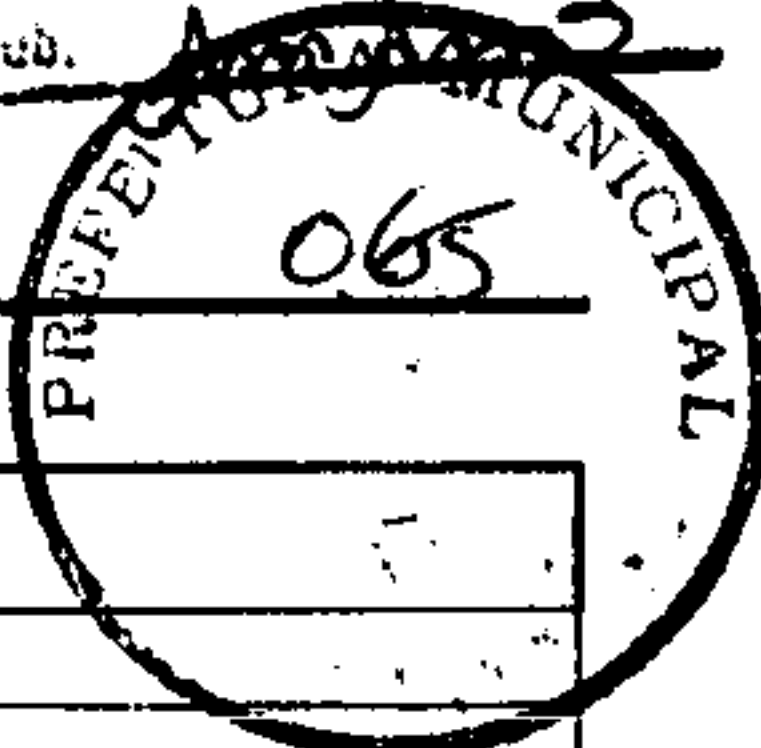
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1080

CARTA CONVITE

Nº 0110003/2010

Pub. 01/01/2010



**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO GERAL**

**OBRA : Construção do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE BRASIL NOVO - BAIRRO CENTRO**

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 1		MÊS 2		VALOR
		%	R\$	%	R\$	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%				
2	MOVIMENTO DE TERRA	100%				
3	INFRA-ESTRUTURA	100%				
4	SUPRA-ESTRUTURA	100%				
5	PAREDES	100%				
6	ESQUADRIAS			100%		
7	REVESATIMENTO	50%		50%		
8	PINTURA			100%		
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES:			100%		
10	LIMPEZAE ENTREGA DA OBRA:			100%		
<b>TOTAL POR MÊS</b>						
<b>TOTAL ACUMULADO POR MÊS</b>						
<b>TOTAL GERAL</b>						

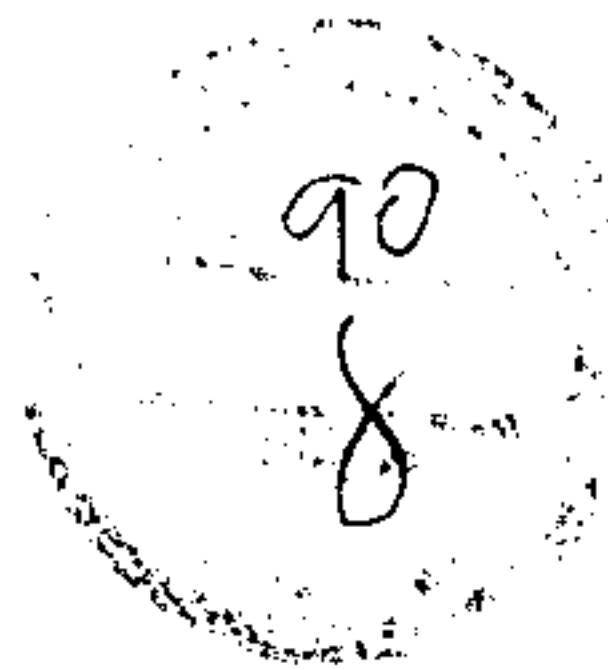
Brasil Novo/PA, 28 de janeiro de 2010

LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
Prefeito Municipal

JOSE DE ARIMATEIA A. BATISTA  
Presidente da CPL

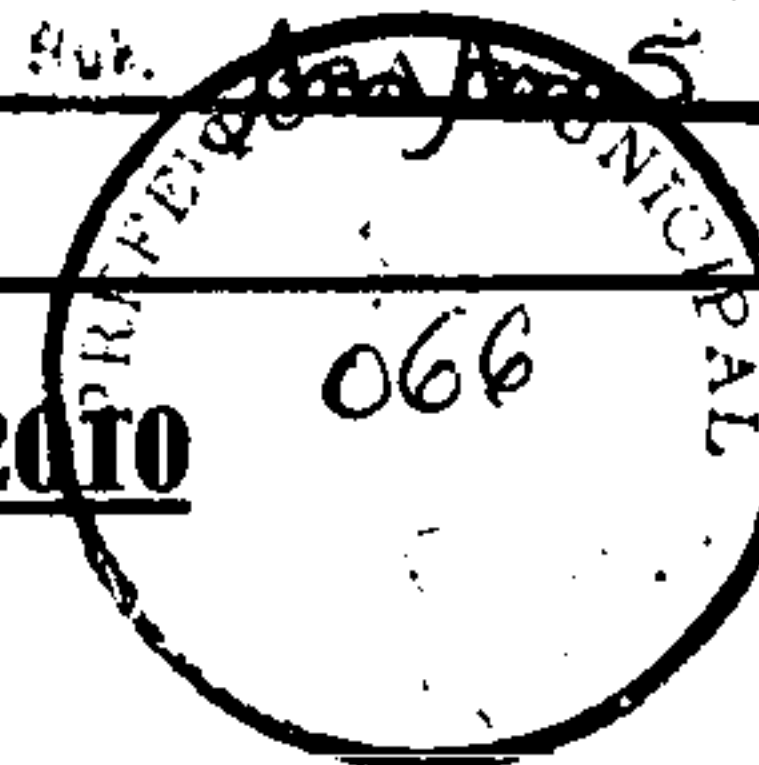


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO



1081  
CARTA CONVITE  
Nº 0110003/2010  
Flux. 05

**ANEXO II – CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010**



**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A  
“CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTADIO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO”**

**CONFRONTAÇÕES:**

NORTE:	COM A CHACARA 03 ONDE MEDE 193,42M
SUL:	COM A TV. 25 DE DEZEMBRO ONDE MEDE 137,02M
LESTE:	COM A RUA 1º DE JANEIRO ONDE MEDE 153,50M
OESTE:	COM A INVASÃO 155,34M

**INTRODUÇÃO:**

Este documento é parte integrante do projeto de Construção do Muro do ESTADIO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO Bairro da Torre, localizada na Tv. 25 de Dezembro S/N, Município de Brasil Novo – PA.

O projeto foi concebido visando atender as necessidades estabelecidas pela Secretaria de Administração do município e respeitando os limites de ocupação estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

A proposta envolve a construção total dos muros completos da unidade existente, incluindo estrutura drenagem, alvenaria e portões, finalizados com a instalação dos acabamentos especificados

O Projeto Executivo de Construção do Muro do ESTADIO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO engloba os seguintes projetos:

- Projeto Arquitetônico:
- Projeto Estrutural:

Este Memorial tem por objetivo estabelecer os procedimentos e critérios que deverão ser cumpridos para que as premissas de projeto e os serviços sejam executados com boa técnica.

A construção abrange:

- a) Muro Divisório: Para a proteção do pátio interno do ESTADIO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, será montado sapatas para resistência estrutural, baldrame de tijolo dobrado e colunas de concreto armado com altura que variam de 3.00m a 4.50m, (a cada 3.00m), fechado com alvenaria de tijolos de cerâmica vermelha, com 6 ou 8 furos, chapiscado e caiado nas suas duas faces, em uma extensão de 639,28m. Altura de 3.00m.
- b) Drenagem: Para drenar as águas pluviais será colocado ao longo do muro tubos de concreto com diâmetro de 200 mm
- c) Esquadrias: Será colocado dois portões em estrutura metálica com 1.00 x 3.000m e um de 6.00 x 3.00m.



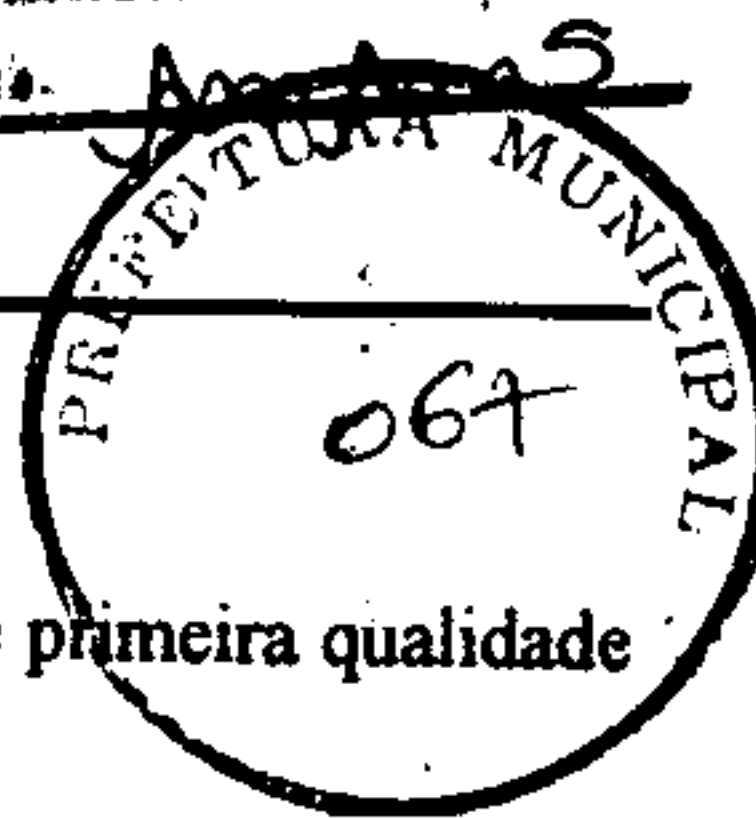


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1082

CARTA CONVITE

Nº 0110003 P.M. 021



**1) ALVENARIA: (MURO)**

- a) Os muros construídos com tijolos 6 ou 8 furos a cutelo. Estes tijolos serão de primeira qualidade e terão dimensão mínima de 10 cm.
- b) É preciso o cuidado com a impermeabilização destas paredes a executar, sendo que nas três primeiras fiadas da alvenaria, a argamassa terá adição de impermeabilizante, o mesmo ocorrendo com o reboco numa faixa de 0,50m. O baldrame, antes do início do assentamento dos tijolos, serão pintadas na sua face superior e lateral, que devem estar limpas e secas, com tinta impermeabilizante em três demãos de modo a formar uma película.
- b) Os muros serão chapiscado.
- g) Os pilares e as vigas da estrutura em concreto armado da edificação e demais elementos estruturais serão moldados in loco obedecendo ao Projeto Estrutural e de acordo com as normas prescritas na NBR-6118.

**2) O CONCRETO:**

- a) Deverá ser composto de Cimento Portland, água agregados inertes e, eventualmente, de aditivos que possam se revelar necessários para se obter maior trabalhabilidade ou outras propriedades desejadas.
- b) O concreto deverá ser lançado da menor altura praticável, nunca superior a 1,5m, diretamente sobre sua posição final e não deverá ser empurrado lateralmente de modo a causar a segregação dos agregados.
- c) Os métodos e equipamentos empregados deverão ser tais que não ocorra segregação. A colocação de concreto deverá ser interrompida durante a ocorrência de chuvas que venham a alterar o fator água-cimento do concreto em colocação. Se, por qualquer motivo, for necessário interromper a colocação do concreto, em qualquer ponto, por tempo superior ao indicado, a concretagem deverá ser tratada como uma junta de concretagem. Em qualquer caso, não se poderá concretar sobre ou continuamente a uma camada em início de pega. Deverá ser observado um intervalo de 72 horas entre o fim da concretagem de uma camada e o início da concretagem da camada acima dela.
- d) O concreto deverá ser adensado por vibração, logo após o seu lançamento, de modo que se obtenha a máxima densidade praticável e que mesmo se molde perfeitamente às superfícies das formas e das juntas de concretagem, e que se evite a formação de bolsões de agregados graúdos e bolhas de ar. Para se proceder ao adensamento do concreto, serão utilizados vibradores de imersão.
- e) Proteção e cura do concreto. As superfícies onde será colocado outro concreto como as das juntas de retração ou as que ficarão escondidas por reaterro ao término da obra não exigem acabamento após a remoção das formas. A correção das depressões, porventura existentes, só será efetuada quando essas ultrapassem 3 cm de profundidade.

**3) ARMADURA DE AÇO:**

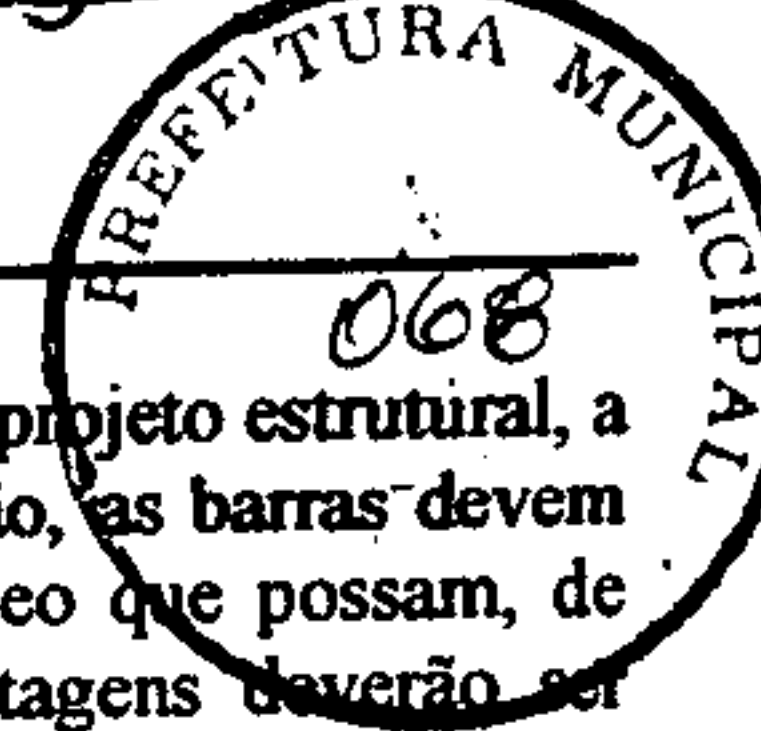
- a) as barras de aço para as armaduras seguirão as prescrições das normas da ABNT NBR-7480, NBR-6118 e NBR-6120.
- b) Os depósitos deverão ser em áreas adequadas, de modo a permitir a arrumação das diferentes partidas e tipos de aço, nos diversos diâmetros.

1083



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

92  
8  
CARTA CONVITE  
Nº 0110003/2002  
Data: 10/02/2002



c) As armaduras deverão ser colocadas no concreto, onde indicarem os desenhos do projeto estrutural, a fim de atender os objetivos visados pelos cálculos e pelas especificações. Antes da colocação, as barras devem ser raspadas e limpas de eventual camada de ferrugem grossa e de resíduos de tinta ou óleo que possam, de qualquer modo, reduzir a aderência com o concreto. As armaduras das juntas de concretagens deverão ser cuidadosamente verificadas e limpas.

d) As barras das armaduras serão colocadas cuidadosamente e ligadas nos cruzamentos por arame de ferro doce. As barras devem ser mantidas firmemente nas posições indicadas nos desenhos do projeto, durante a colocação do concreto. Quando necessário, serão utilizados espaçadores, ou suportes próprios de acordo com a NBR-6118. Em casos especiais os distanciadores e suportes poderão ser exigidos em maior número e com espaçamento diferente.

e) Deverão ser obedecidos os reconhecimentos (cobrimentos) de armaduras, conforme indicado nos desenhos do projeto estrutural ou o recobrimento geral de 3,0cm. As emendas das armaduras deverão ser por traspasse, atendendo os comprimentos indicados nos desenhos do projeto.

4) FORMAS:

a) serão usadas onde for necessário limitar o lançamento do concreto e conformá-lo segundo os perfis projetados. Deverão ser suficientemente estanques, de modo a impedir a perda da argamassa do concreto. As formas poderão ser reutilizadas quantas vezes forem possíveis, desde que os danos e os desgastes ocorridos nas concretagens anteriores não comprometam o acabamento das superfícies, conforme especificado.

b) As formas deverão sobrepor-se ao trecho anteriormente concretado, não menos que 5cm, e serão cuidadosamente vedadas e aderidas contra o concreto pronto, da concretagem anterior, de modo a impedir vazamentos da nata, durante a concretagem ou a formação de ressaltos na junta ali formada.

c) No momento da concretagem, a superfície da forma deverá estar livre de incrustações, de nata, ou outros materiais estranhos e convenientemente lubrificada, de sorte a evitar a aderência ao concreto e a ocorrência de manchas no mesmo. Para a madeira usar-se-á óleo mineral refinado de parafina e para o aço óleo mineral, com aditivos adequados.

d) A retirada das formas e escoramento não deverá se dar antes dos prazos abaixo, salvo se for usado aditivo acelerador de pega, reduzindo-se então esses prazos segundo as recomendações do fabricante:

- faces laterais	03 dias
- retirada de algumas escoras	07 dias
- faces inferiores deixando-se algumas escoras	14 dias
- desforma total	21 dias

e) Nenhuma operação de retirada de formas poderá ser executada sem que o concreto esteja suficientemente endurecido e sem autorização da fiscalização.

5) PINTURA:

a) Todas as superfícies chapiscado receberão pintura. Para tanto, serão cuidadosamente limpas, isenta de pó, óleo ou graxa e deverão estar completamente secas. As superfícies serão caiadas as superfícies. A escolha da cor precisará da aprovação da fiscalização.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1084

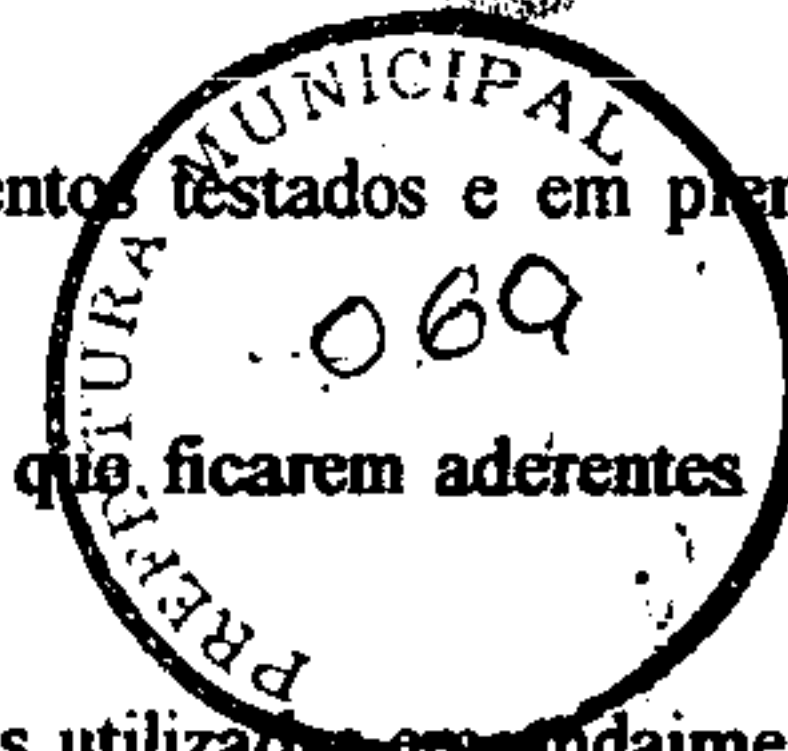
CARTA CONVITE

Nº 0110003 Pág. 023

Rub. An. An. 2

6) LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA:

- a) A obra será limpa após o término, com todas as instalações e equipamentos em pleno funcionamento fornecendo completas condições de utilização.
- b) Será considerado como limpeza os serviços de lavar e retirar os detritos que ficarem aderentes as superfícies.
- c) Deverá ser removida dos limites da obra, toda sobra de materiais, madeiras utilizadas em andaimes, entulhos etc. Não devera ser deixado qualquer vestígio no canteiro de obra, sendo de responsabilidade da empresa executora, dar o destino adequado aos mesmos.



7) MEMORIAL DE CALCULO

- 1 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 1.1 Limpeza do terreno -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 1,50 = 963,47m^2$
- 1.2 Instalações provisórias - 1UNID.
- 1.3 Placa da obra -  $2,00 \times 3,00 = 6,00m^2$
- 1.4 Locação planimetrica do muro -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 1,50 = 958,92m^2$
- 2 MOVIMENTO DE TERRA
- 2.1 Esc. manual até 1,50m de prof. -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 0,75 \times 0,45 = 216,78m^3$
- 3 INFRA-ESTRUTURA
- 3.1 Esc. manual de blocos até 1,50m de prof. -  $215 \times 0,70 \times 0,70 \times 1,00 = 105,35m^3$
- 3.2 Conc. aramdo FCK=15MPA para blocos (incl. Forma e lanç.) -  $215 \times 0,70 \times 0,70 \times 0,40 = 42,14m^3$
- 4 SUPRA-ESTRUTURA
- 4.1 Concreto aramdo FCK=18MPA para pilares (incl. Forma e lanç.) -  $215 \times 0,10 \times 0,20 \times 3,00 = 12,90m^3$
- 4.2 Verga reta de concreto armado -  $13 \times 0,15 \times 0,30 = 0,59m^3$
- 5 PAREDES
- 5.1 Alvenária tijolos furados 1/2 vez -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 3,00 = 1926,93m^2$
- 5.2 Alv. tijolos furados 1 vez para bald -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 0,55 = 353,27m^2$
- 6 ESQUADRIAS
- 6.1 Portão em estrutura metálica -  $2,50 \times 7,00 \times 2,00 = 35,00m^2$
- 7 REVESATIMENTO
- 7.1 Chapisco de cimento e areia no traço 1:3 -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 3,00 \times 2 = 3853,86m^2$



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1085

CARTA CONVITE

Nº 0110003 pag. 024

Rub. Ann Ann 5

24  
S



- 8 PINTURA
- 8.1 Caição -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 3,00 \times 2 = 3853,86m^2$
- 8.2 Esmalte sobre ferro -  $35 \times 2 = 70,00m^2$
- 9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES:
- 9.1 Placa de inauguração - 1 UNID.
- 10 LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA:
- 10.1 Limpeza geral da obra -  $(193,42+155,34+14,46+20,00+137,02+122,07) \times 1,50 = 963,47m^2$

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1086

CARTA CONVITE

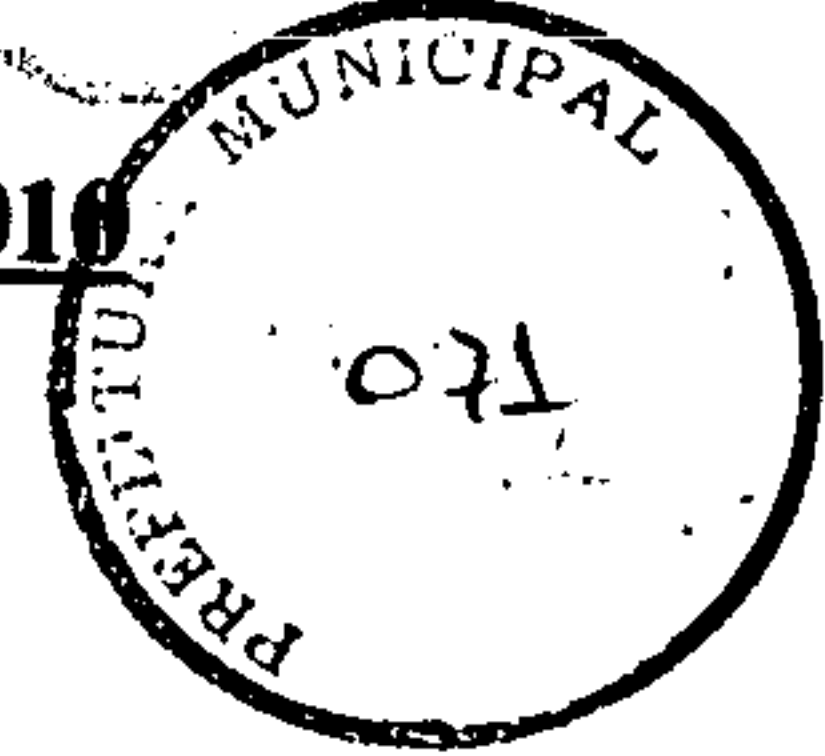
Nº 0110003/2010

Pub. - An. An. 5

**ANEXO III - CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010**

**PROJETO**

**02 - FOLHAS**

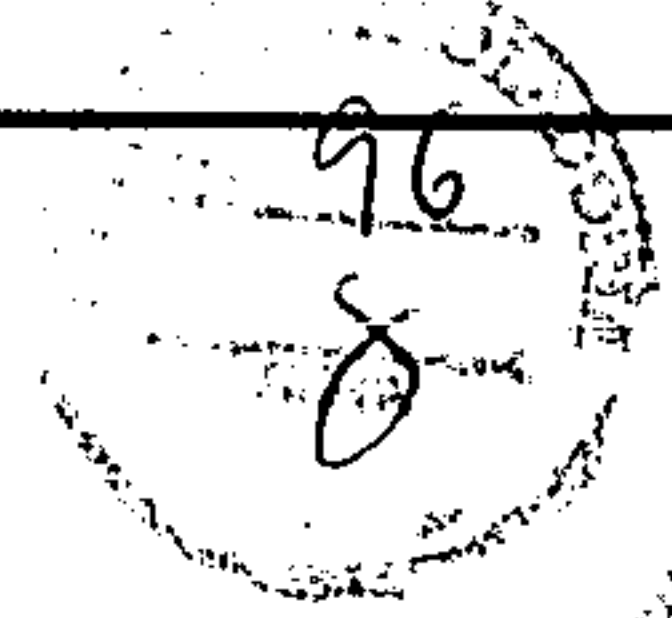




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1087

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 P.º 026  
Rub. Am Am 5

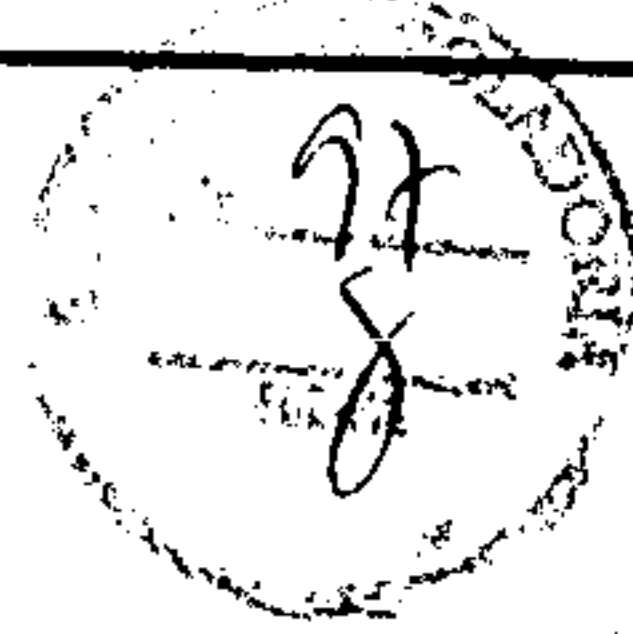




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1083

CARTA CONVITE  
Nº 0110003, pag. 027  
Fub. Am Am 3





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1089

CARTA CONVITE

Nº 0110003 Páq. 028

Rub. Am Am 3

98



**ANEXO IV - CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), DECLARA, em atendimento a CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010 e ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa

**Obs:** se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1090

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Págs. 029  
Rub. Am Am 9

**ANEXO V - CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório (CARTA CONVITE Nº 0110003/2010), e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(Assinatura)  
(Nome completo do Representante)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1091

CARTA CONVITE

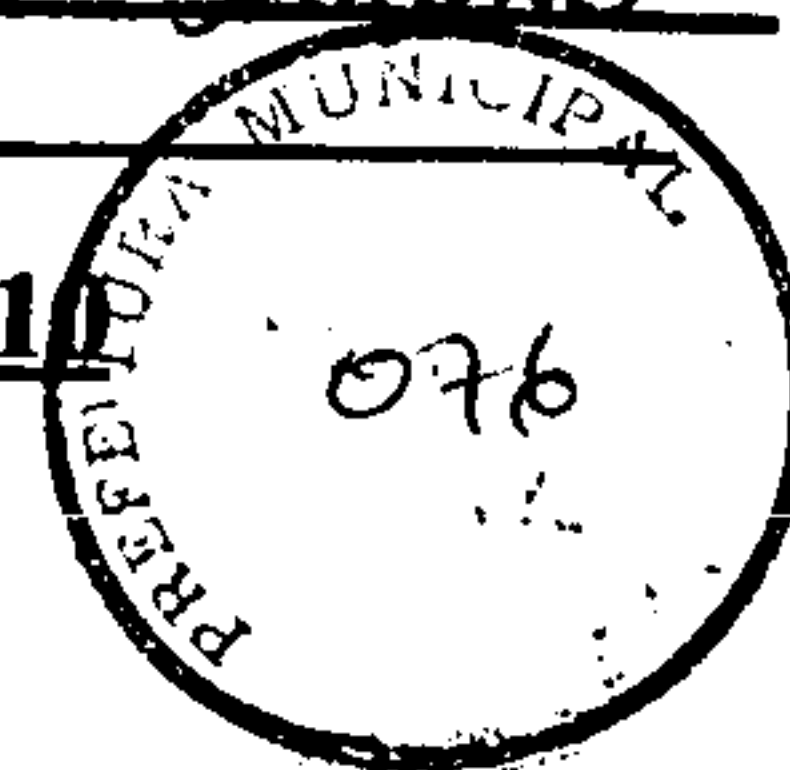
Nº 0110003/2010-030

Rub. Am Am 5

**ANEXO VI – CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010**

**MINUTA DE CONTRATO – MODELO**

Contrato Administrativo no regime de empreitada GLOBAL para *Construção Do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL – CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF e recursos próprios do município*, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e a empresa ....., consoantes as cláusulas e condições seguintes:



**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 – Bairro Centro – Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), \_\_\_\_\_ (Natureza Jurídica), com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (Representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este Contrato Administrativo tem como origem a Carta Convite nº. 0110003/2010, homologado no dia ..... do ..... de ....., pelo Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA, Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:**

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

Av. Castelo Branco, 821 – Centro – Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo – Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1092

CARTA CONVITE  
N.º 0110003/2010  
Rub. AmAm9



Este Contrato tem como objeto a "Construção Do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - CONVÊNIO N.º 017/2010-SEPOF e recursos próprios do município", de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)		
				UNIT.	PARCIAL	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Limpeza do terreno	m²	963,47			
1.2	Instalações provisórias	Vb	1,00			
1.3	Placa da obra	m²	6,00			
1.4	Locação planimétrico de linha	m²	963,47			
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Escavação manual de valas até 1,50m de profundidade	m³	216,78			
<b>3</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>					
3.1	Escavação manual de blocos até 1,50m de profundidade	m³	105,35			
3.2	Concreto armado FCK=15MPA para blocos (incl. Forma e lanç.)	m³	42,14			
<b>4</b>	<b>SUPRA-ESTRUTURA</b>					
4.1	Concreto armado FCK=18MPA para pilares (incl. Forma e lanç.)	m³	12,90			
4.2	Verga reta de concreto armado	m³	0,59			
<b>5</b>	<b>PAREDES</b>					
5.1	Alvenaria tijolos furados 1/2 vez	m²	1.926,93			
5.2	Alvenaria tijolos furados 1 vez para baldrame	m²	353,27			
<b>6</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
6.1	Portão em estrutura metálica	m²	35,00			
<b>7</b>	<b>REVESATIMENTO</b>					
7.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	3.853,86			
<b>8</b>	<b>PINTURA</b>					
8.1	Caição	m²	3.853,86			
8.2	Esmalte sobre ferro	m²	70,00			
<b>9</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES:</b>					
9.1	Placa de inauguração	UNID.	1,00			
<b>10</b>	<b>LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA:</b>					
10.1	Limpeza geral da obra	m²	963,47			
<b>TOTAL GERAL</b>						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1093

CARTA CONVITE

Nº 0110003/2010

Rua. *Amor Amor 9*

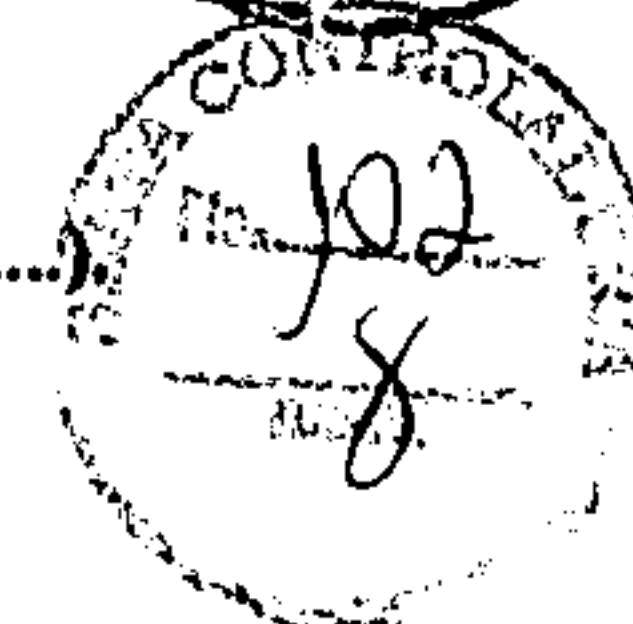
**CLÁUSULA IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

As obras serão realizadas no regime de EXECUÇÃO INDIRETA na modalidade EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA).



**CLÁUSULA V - DO PREÇO:**

O preço global contratado é de R\$ ..... (.....)



**CLÁUSULA VI - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

As obras e serviços serão pagos de acordo com as medições, após conferência, pela Coordenadoria Técnica.

As medições serão feitas em qualquer período do mês pela fiscalização da PREFEITURA. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas devidamente atestadas, em até 30 (trinta) dias.

Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

No caso da devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item VI deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

Reserva-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO tem o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS:**

O prazo para a conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia da assinatura do Contrato e recebimento da ordem de serviços.

Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I à VI, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regularmente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

13.1 - As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Carta Convite correrão à conta de recursos oriundos do CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF e recursos próprios do município, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 15 451 0038 1.015 - Construção de Edificações Públicas
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÃO DA CONTRADA:**

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

Av. Castelo Branco, 821 - Centro - Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo - Pará



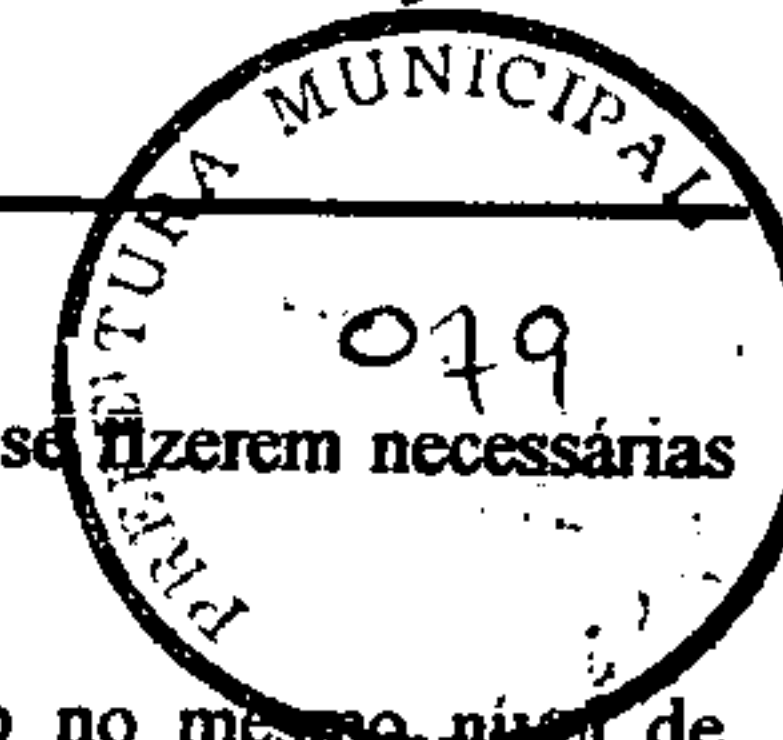
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1094

CARTA CONVITE

Nº 0110003/2010, pag. 093

Rub. Amm 5



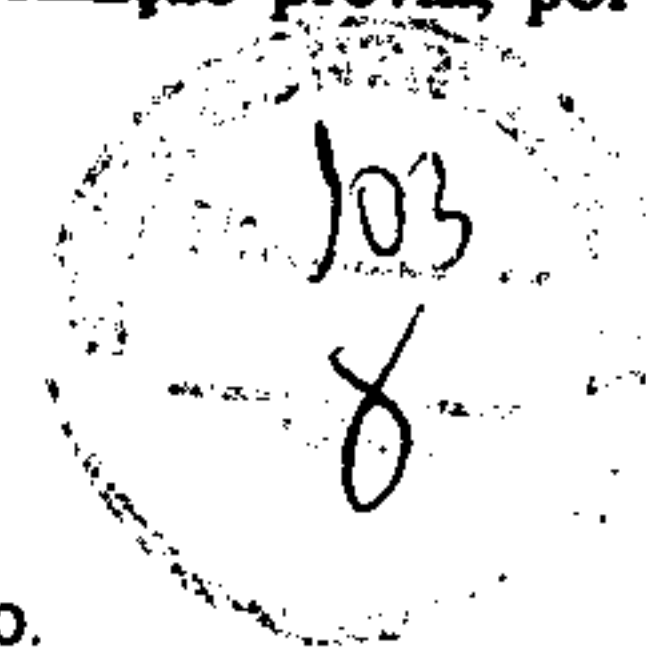
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preços apresentados na proposta.

A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Prefeito, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:

- a)-Solicitação e justificativa, por escrito;
- b)-Planilha de custos;
- c)-Declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração), quando for o caso.



**CLÁUSULA X – OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, obrigar-se-á a:

Prestar as informações solicitadas pela Contratada

Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos nas obrigações da Contratada.

Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

Fornecer a ordem de serviço para início de qualquer serviço constante da presente CARTA CONVITE nº. 0110003/2010, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

**CLÁUSULA XI – DA RESPONSABILIDADE:**

A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

A Contratada poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da Contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), da obra. Mesmo havendo subcontratação, a Contratada será a única responsável pela obra junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.



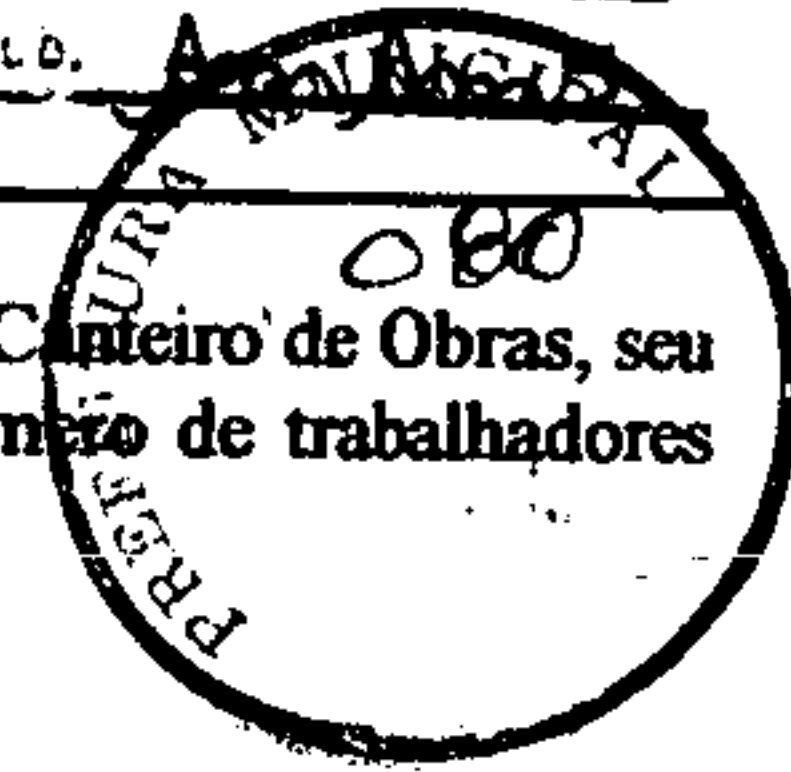
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1095

CARTA CONVITE

Nº 01/0003 PÁG. 034

10/08/2011



Na assinatura deste Contrato, a Contratada se compromete a implantar, no Canteiro de Obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

**CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO** processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município de **BRASIL NOVO**, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a Contratada estará sujeitas às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando ocasionar a Rescisão do mesmo;
- b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{T}$$

onde

- M= valor da multa
- V= valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso
- T= prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico
- N= período de atraso em dias corridos
- F= fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcelas ou etapas dos serviços forem efetivamente concluídos.

A Contratada será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando ocasionar a Rescisão do Contrato;

As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO** através do seu Departamento de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1.096

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Pág. 035  
Rub. Am. Am. S.



a)- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

b)- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

c)- Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

A Contratada providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;

A Contratada deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, "placas indicativas", conforme modelos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

A Contratada deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

**CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO:**

A Contratante fiscalizará a execução das obras contratadas a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato;

A Fiscalização se efetivará no local das obras, ou nos locais de fabricação, quando necessário, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, ou através de Consultoria Técnica Especializada;

A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva da obra;

Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

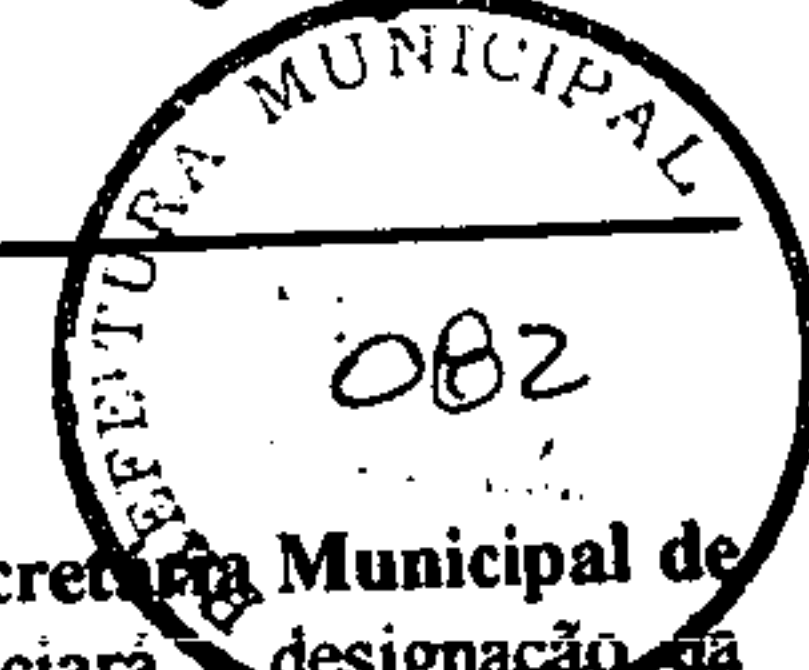
Dar ciência a Secretária Municipal de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1.097

CARTA CONVITE  
Nº 0110003/2003 036  
Rub. João Amos



**CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato a Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO dispor das mesmas.

Ficará a cargo da Comissão:

- a)- Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- b)- Entendendo não oferecerem as obras, condições de aceitação plena, lavrar termo de verificação no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, e determinar o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c)- Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA XVII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Brasil Novo/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIX - DA PUBLICAÇÃO:**

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

Av. Castelo Branco, 821 - Centro - Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo - Pará





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO**

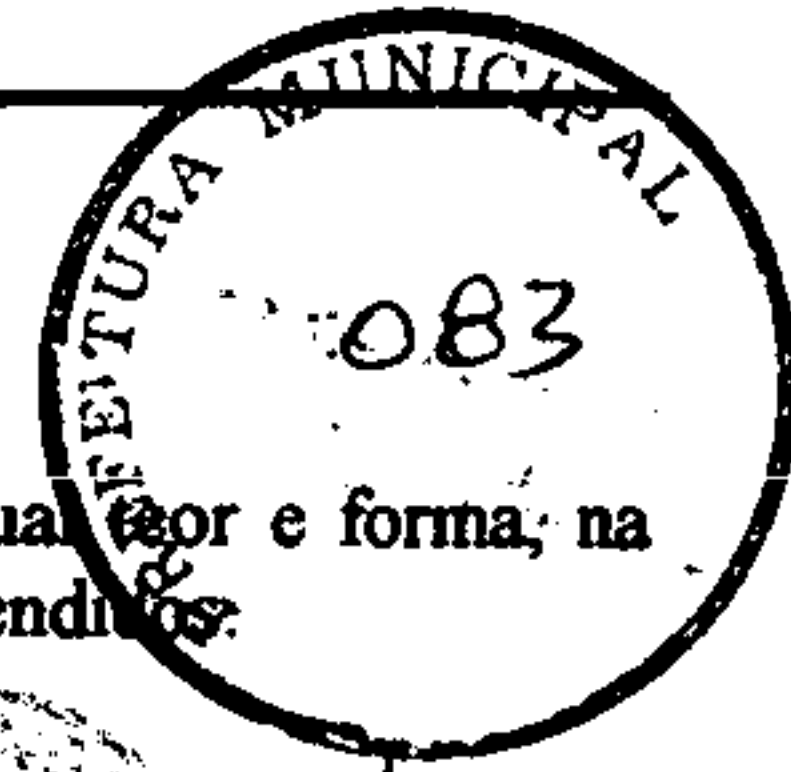
1098

CARTA CONVITE  
Nº 0110003/2010  
Pub. Am. Am. S.

**CLÁUSULA XX - DA ASSINATURA:**

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Brasil Novo/PA ..... de ..... de 2010



*[Handwritten signature and stamp]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

empresa .....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

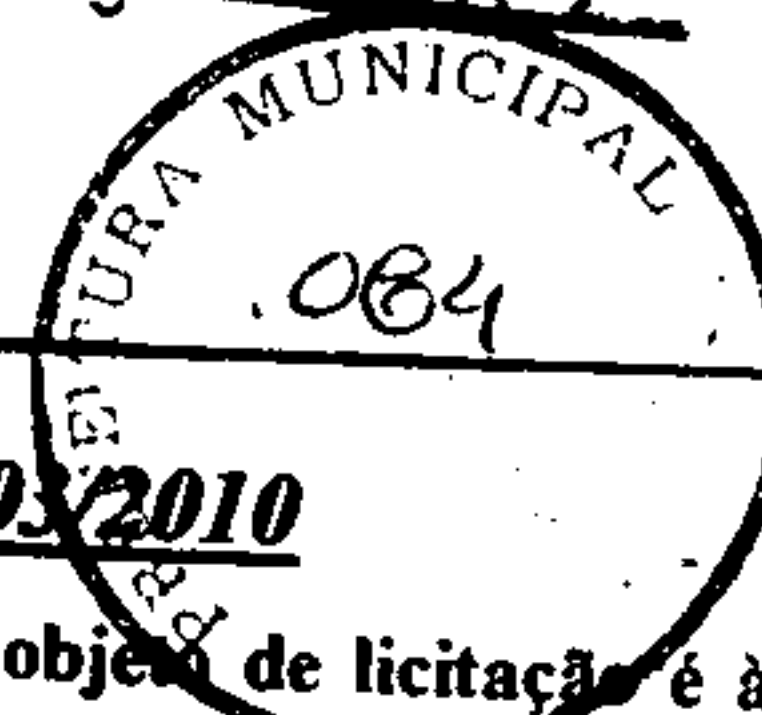
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁSIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1099

CARTA CONVITE  
Nº 0110003/2010 Pág. 117  
Rub. Amm 3




**ATA DE ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 0110003/2010**

Ata de abertura de licitação na modalidade de Carta Convite n.º 0110003/2010, cujo objeto de licitação é a Construção do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL – CONVÊNIO Nº. 017/2010 e recursos próprios do município, a ser construído, no Município de Brasil Novo, conforme termo de referencia no Anexo I. Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às nove horas, na sala da Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, sito a Avenida Castelo Branco, 821 – Bairro Centro – Brasil Novo/PA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal de nº. 096 de 04 de janeiro de 2010, para o recebimento dos envelopes de propostas e documentos para a realização do processo de licitação em epígrafe, conforme publicações no Quadro da Unidade Gestora a partir do dia 28/01/2010, conforme comprovante anexos ao processo, sendo que 05 (cinco) empresas receberam o edital, conforme a seguir: MOTA & SANTOS LTDA – CNPJ: 09.623.230/0001-81; TNT SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA – CNPJ: 09.148.633/0001-16; ANCHIETA & NASCIMENTO LTDA – CNPJ: 22.918.312/0001-11; SILVA E MOTA LTDA – CNPJ: 07.377.759/0001-37 e a EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA – CNPJ: 03.902.663/0001-90, sendo que as empresas MOTA & SANTOS LTDA – CNPJ: 09.623.230/0001-81 e a EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA – CNPJ: 03.902.663/0001-90 não compareceram no dia e hora marcada para recebimentos dos envelopes contendo documentação e propostas as demais empresas convidadas todas compareceram. Comissão Permanente de Licitação procedeu o certame com o recebimento dos envelopes contendo habilitação e proposta financeira, neste ato a empresa TNT SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA – CNPJ: 09.148.633/0001-16 está representada pela sócia Sra. HELENICE GOMES DE MOURA portadora do RG: 2888080 SSP/PA e CPF nº. 653.876.862-87; SILVA E MOTA LTDA – CNPJ: 07.377.759/0001-37 está representada pelo seu sócio Sr. FRANCIMAR OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG nº. 3804471 2ª via PC/PA e CPF nº. 772.143.152-20 e a ANCHIETA & NASCIMENTO LTDA – CNPJ: 22.918.312/0001-11 está representa pelo seu sócio Sr. JOSÉ JULIO DO NASCIMENTO NETO portado do RG nº. 15151D CREA/PA e CPF nº. 687.102.242-20, constatamos que as empresas presentes estão habilitadas e aptas a prosseguirem no certame licitatório, haja vista que as mesmas atenderam o item 5 e seus subitens. Na fase de julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação julgou que as empresas presentes atenderam ao que foi solicitado no presente Edital, estando assim com seus preços compatíveis com os praticados no mercado, e conforme o critério de julgamento estabelecido no edital, a Comissão Permanente de Licitação considerou a empresa a TNT SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA – CNPJ: 09.148.633/0001-16 vencedora do presente certame com o valor Global de R\$: 145.930,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta Reais), objeto desta licitação, sendo que os valores estão mencionados no mapa em anexo, que é parte integrante desta ata, sendo que o presente processo será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Carvalho Gracia, considerando que os licitantes presentes abriram mão de todo e qualquer recurso na fase de habilitação como também de julgamento das propostas. Sem mais para tratar digno de registro, eu Maria Kênia Montes da Silva lavrei a presente ata, a qual assino e será assinada por todos os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, e representantes das empresas que se faz presentes ao processo de Licitação em epígrafe.

  
José de Arimatéia A. Batista  
Presidente da CPL

  
Maria Kênia Montes da Silva  
Secretária da CPL

  
João Guerra da Silva  
Membro da CPL

  
Silva e Mota Ltda  
Participante

  
Anchieta & Nascimento Ltda  
Participante

  
TNT – Serv. de Const. Civil e Demolição Ltda  
Participante

Av. Castelo Branco, 821 – Centro – Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo – Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1100

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Págs. 1-18  
Rub. Am Am 5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 0110003/2010**

**LAUDO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às onze e trinta minutos, na Sala da Divisão de Suprimentos e Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, sito a Av. Castelo Branco nº. 821, Bairro Centro, Brasil Novo/PA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para julgamento, conforme designada pelo Decreto Municipal nº. 096 de 04 de janeiro de 2010.

**I - DA INSTRUÇÃO:**

A Licitação em exame foi realizada com base no DGD nº. 010/2010, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

O objetivo desta Licitação é a contratação de uma empresa de construção civil administração indireta para **Construção do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL – CONVÊNIO Nº. 017/2010 e recursos próprios do município**, conforme está registrado nas páginas de nºs. 18 a 27 deste processo. As providências de divulgação desta CARTA CONVITE estiveram a cargo da Divisão de Suprimentos e Serviços, que atendeu aos requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93. Consolidada pelo artigo 3º da Lei Federal nº. 8.833/94, para a modalidade Carta Convite, publicando no Quadro de avisos da Unidade Gestora a partir dia 28/01/2010, conforme comprovante em anexo na página nºs 41, sendo que 05 (cinco) empresas de construção civil receberam o edital e seus anexos conforme comprovantes de entrega nas páginas nºs. 42 a 46.

Na abertura estiveram presentes as Firms: TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA; SILVA E MOTA LTDA e a ANCHIETA & NASCIMENTO LTDA, sendo que as empresas presentes estavam devidamente habilitadas, a Comissão Permanente de Licitação prosseguiu com o processo licitatório, conforme está mencionado na ata.

**II - DO JULGAMENTO:**

Nesta data, após o exame das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação, baseando-se no critério de **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada global de material e mão de obra, proferiu-se o julgamento para a proposta apresentada como veremos na adjudicação, a seguir.

**III - DA ADJUDICAÇÃO:**

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação Adjudica a empresa citada a seguir, bem como submete a apreciação do Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas, o presente Processo Licitatório para efeito de Homologação e Adjudicação da proposta vencedora.



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
 PODER EXECUTIVO

1101

CARTELA CONVITE  
 Nº 010003 Pag. 1 de 1  
 Rub. Anos 5

FIRMA	ITEM	VALOR
TNT SERV. DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA	ÚNICO	145.930,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>145.930,00</b>
<b>VALOR DA ESTIMATIVA</b>		<b>145.477,58</b>

Brasil Novo (PA), 10 de fevereiro de 2010.

110



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

José de Arimatéia A. Batista  
 Presidente da CPL

Maria Kellenia Montes da Silva  
 Secretária da CPL

João Guerra da Silva  
 Membro da CPL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1102

CARTA CONVITE

Nº 0110003 Pág. 120

Rub. Am Am 5

**CARTA CONVITE Nº 0110003/2010**



Sr. Assessor Jurídico do Município:

Referente a CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010, que teve abertura realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de uma empresa de construção civil (administração indireta) para a **Construção do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF e recursos próprios do município**, aguardamos o parecer jurídico de Vossa Senhoria.



Brasil Novo (PA), 10 de fevereiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE DE ARIMATEIA A. BATISTA**  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1103

CARTA CONVITE

Nº 0110003 Pág. 121

Rub. *Amo Amo 2*

CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010




**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:**

Analisando o presente Processo de Licitação nº. 0110003/2010, realizado as 09:00 horas, do dia 10 de fevereiro de 2010, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, e cujo objeto do certame é a **Construção do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF** e recursos próprios do município, verificamos que o mesmo encontra-se dentro dos preceitos que regem a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para a realização de Licitação na Carta Convite, razão pela qual pugnamos por sua homologação.

É o parecer,

S.M.J.

Brasil Novo/PA, 11 de fevereiro de 2010

  
Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves  
Assessor Jurídico do Município

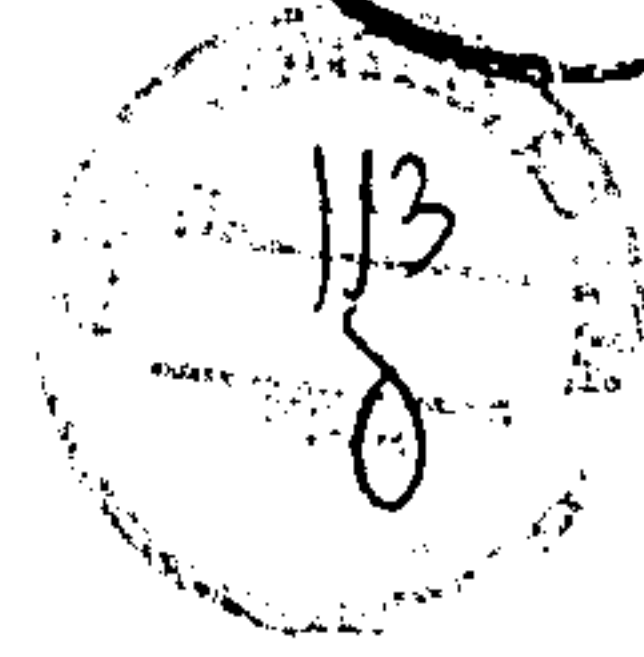
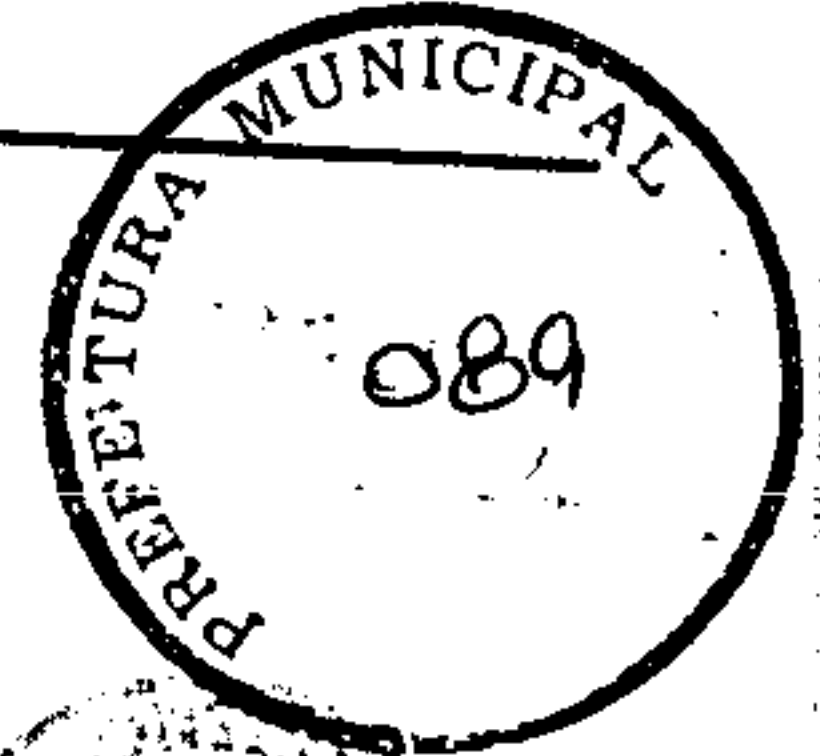


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1104

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Pág. 122  
Rub. Amm5

**CARTA CONVITE Nº 0110003/2010**



**LAUDO DE HOMOLOGACÃO**

Analisando o presente Processo de nº. 0110003/2010, e considerando o Laudo de Julgamento e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, consideramos o presente processo apto a ser Homologado e conseqüentemente a proposta vencedora adjudicada.

Brasil Novo (PA), 11 de fevereiro de 2010.

  
EDMAR SANTANA DE JESUS  
Secretario Mm. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
 PODER EXECUTIVO

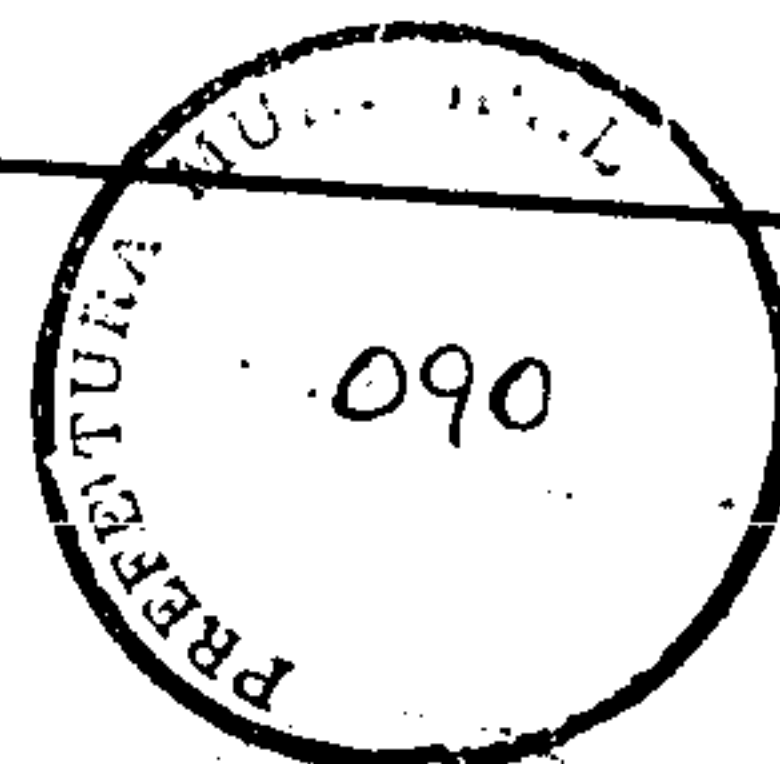
1105

CARTA CONVITE

Nº 0110003 Pág. 123

Rub. Am Am 2

CARTA CONVITE Nº 0110003/2010



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando os Laudos da Comissão Permanente de Licitação e do parecer da Assessoria Jurídica do Município, na qualidade de Ordenador de Despesas homologo o presente Processo de nº. 0110003/2010 e adjudico a proposta apresentada pela firma abaixo relacionada:

<i>FIRMA</i>	<i>ITEM</i>	<i>VALOR</i>
TNT SERV. DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA	ÚNICO	145.930,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>145.930,00</b>
<b>VALOR DA ESTIMATIVA</b>		<b>145.477,58</b>

Brasil Novo/PA, 12 de fevereiro de 2010.

  
 LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
 Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1106  
CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Pág. 124  
Rub. Am Am 5



**CARTA CONVITE Nº 0110003/2010**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº. 096 de 04 de janeiro de 2010, na modalidade Carta Convite, optou, e foi sancionada pelo Prefeito Municipal, pela adjudicação da proposta apresentada pela firma abaixo relacionada:


FIRMA	ITEM	VALOR	CRIT. JULG.
TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA	ÚNICO	145.930,00	MENOR PREÇO - GLOBAL
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>145.930,00</b>	

Brasil Novo/PA, 12 de fevereiro de 2010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
José de Animatéia A. Batista  
Presidente da CPL

  
Maria Kátia Montes da Silva  
Secretária da CPL

  
João Guerra da Silva  
Membro da CPL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1107

CARTA CONVITE  
Nº 0310003 Pág. 125  
Rub. Am Am 5



**PUBLICAR NO QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE: 0110003/2010**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, torna-se público o resultado da CARTA CONVITE nº. 0310001/2010 em que a Empresa TNT SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA - CNPJ: 09.148.633/0001-16, foi considerada vencedora do certame com o valor Global de R\$: 145.930,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta Reais). Brasil Novo/PA, 12 de fevereiro de 2010, Lindomar carvalho Garcia - Prefeito Municipal.

Av. Castelo Branco, 821 - Centro - Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo - Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1108

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Pág. 126  
Rub. Am Am 5



## PUBLICAR NO QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

**EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE: 0110003/2010**

**PARTES:** CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - CNPJ: 34.887.950/0001-00 representada pelo Prefeito Municipal Sr. Lindomar Carvalho Garcia -  
CONTRATADA - TNT SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA - CNPJ: 09.148.633/0001-16, representada pela Sra. Helenice Gomes Moura; **OBJETO:** Construção do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - **CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF e recursos próprios do município, conforme Carta Convite nº 0110003/2010; PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato; **VALOR DA OBRA:** R\$: 145.930,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta Reais); **FONTE DE RECURSOS:** CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF e recursos próprios do município; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de fevereiro de 2010, Lindomar carvalho Garcia - Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1109

CARTA CONVITE  
Nº 0110003/2010 Pág. 127  
Rub. AmAm5

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2010**  
**CARTA CONVITE Nº. 0110003/2010**



Contrato Administrativo no regime de empreitada GLOBAL para Construção Do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF e recursos próprios do município, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e a empresa TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA, consoantes as cláusulas e condições seguintes:

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 - Bairro Centro - Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Rua Silva Primeiro nº 38, Bairro Colina, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.148.633/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. **HELENICE GOMES MOURA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 2888080 SSP/PA e do CPF nº 653.876.862-87, residente e domiciliado na cidade de Altamira - Pará

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este Contrato Administrativo tem como origem a Carta Convite nº. 0110003/2010, homologado no dia 10 do fevereiro de 2010, pelo Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:**

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

Av. Castelo Branco, 821 - Centro - Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo - Pará

*Handwritten signature and stamp*



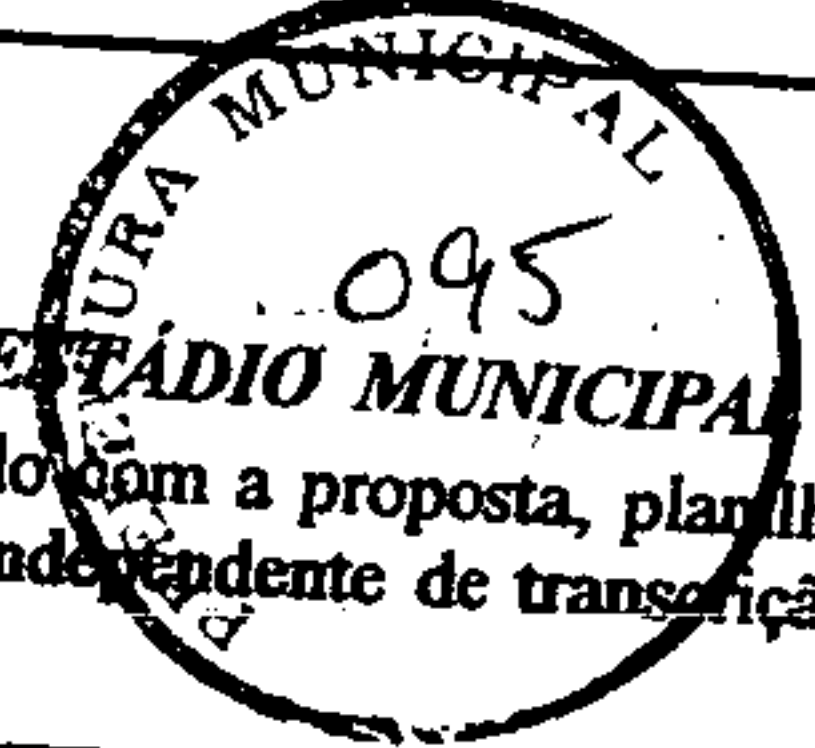
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1.110

CARTA CONVIT  
Nº 0110003 Pág. 12  
Rub. AmAmS

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

Este Contrato tem como objeto a "Construção Do MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - CONVÊNIO N.º 017/2010-SEPOF e recursos próprios do município", de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.



ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)		
				UNIT.	PARCIAL	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVICIOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Limpeza do terreno					
1.2	Instalações provisórias	m²	963,47	0,70	674,43	
1.3	Placa da obra	Vb	1,00	1.000,00	1.000,00	
1.4	Locação planimétrico de linha	m²	6,00	215,00	1.290,00	
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					<b>3.397,98</b>
2.1	Escavação manual de valas até 1,50m de profundidade	m²	963,47	0,45	433,56	
<b>3</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>					
3.1	Escavação manual de blocos até 1,50m de profundidade	m³	216,78	18,10	3.923,71	<b>3.923,71</b>
3.2	Concreto armado FCK=15MPA para blocos (incl. Forma e lanç.)	m³	105,35	18,90	1.991,12	
<b>4</b>	<b>SUPRA-ESTRUTURA</b>					<b>33.596,12</b>
4.1	Concreto armado FCK=18MPA para pilares (incl. Forma e lanç.)	m³	42,14	750,00	31.605,00	
4.2	Verga reta de concreto armado	m³	12,90	800,00	10.320,00	
<b>5</b>	<b>PAREDES</b>					<b>10.788,00</b>
5.1	Alvenaria tijolos furados 1/2 vez	m²	0,59	800,00	468,00	
5.2	Alvenaria tijolos furados 1 vez para baldrame	m²	1.926,93	22,15	42.681,50	
<b>6</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					<b>50.806,72</b>
6.1	Portão em estrutura metálica	m²	353,27	23,00	8.125,22	
<b>7</b>	<b>REVESATIMENTO</b>					
7.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	35,00	273,20	9.562,00	<b>9.562,00</b>
<b>8</b>	<b>PINTURA</b>					
8.1	Caiçação	m²	3.853,86	4,10	15.800,83	<b>15.800,83</b>
8.2	Esmalte sobre ferro	m²	3.853,86	3,65	14.066,59	
<b>9</b>	<b>SERVICIOS COMPLEMENTARES:</b>					<b>15.249,59</b>
9.1	Placa de inauguração	m²	70,00	16,90	1.183,00	
<b>10</b>	<b>LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA:</b>					
10.1	Limpeza geral da obra	NID.	1,00	589,08	589,08	<b>589,08</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		m²	963,47	2,30	2.215,97	<b>2.215,97</b>
						<b>145.930,00</b>

**CLÁUSULA IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

As obras serão realizadas no regime de EXECUÇÃO INDIRETA, na modalidade EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

**CLÁUSULA V - DO PREÇO:**

O preço global contratado é de R\$- 145.930,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta Reais).

Av. Castelo Branco, 821 - Centro - Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo - Pará

*[Handwritten signature]*

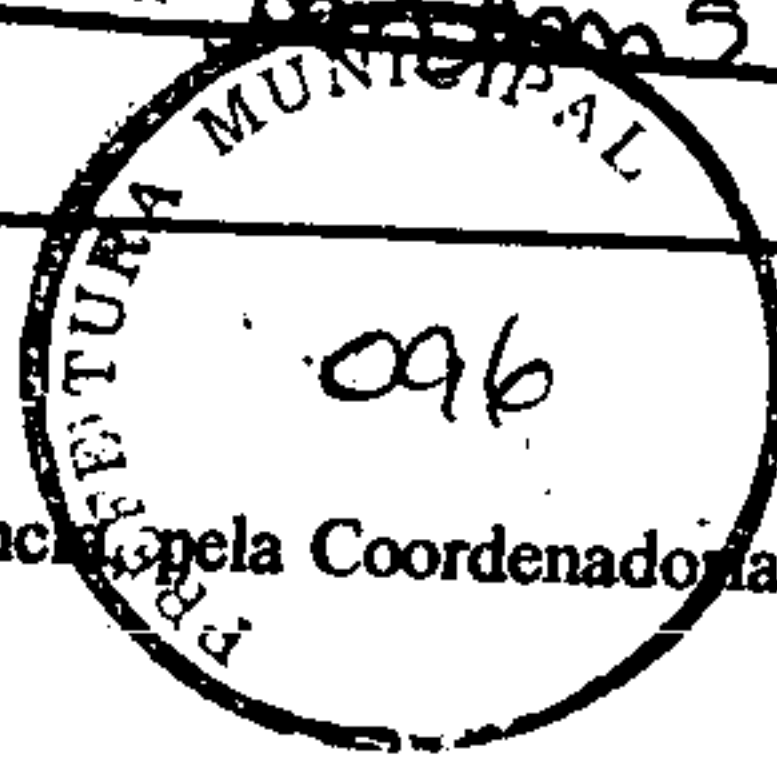


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

120  
8

1111

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Pág. 129  
Rub. 096



**CLÁUSULA VI - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

As obras e serviços serão pagos de acordo com as medições, após conferência pela Coordenação Técnica.

As medições serão feitas em qualquer período do mês pela fiscalização da PREFEITURA. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas devidamente atestadas, em até 30 (trinta) dias.

Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

No caso da devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item VI deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

Reserva-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO tem o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS:**

O prazo para a conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia da assinatura do Contrato e recebimento da ordem de serviços.

Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I à VI, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regularmente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

13.1 - As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Carta Convite correrão à conta de recursos oriundos do CONVÊNIO Nº. 017/2010-SEPOF e recursos próprios do município, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 15 451 0038 1.015 - Construção de Edificações Públicas
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÃO DA CONTRADA:**

A CONTRATADA obrigará-se a:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preços apresentados na proposta.

A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Prefeito, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:

Av. Castelo Branco, 821 - Centro - Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo - Pará

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1112

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Pág. 130  
Rub. Am Am

- a)-Solicitação e justificativa, por escrito;
- b)-Planilha de custos;
- c)-Declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração), quando for o caso.



**CLÁUSULA X - OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, obrigar-se-á a:

Prestar as informações solicitadas pela Contratada

Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos nas obrigações da Contratada.

Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

Fornecer a ordem de serviço para início de qualquer serviço constante da presente CARTA CONVITE nº. 0110003/2010, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

**CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE:**

A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

A Contratada poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da Contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), da obra. Mesmo havendo subcontratação, a Contratada será a única responsável pela obra junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

Na assinatura deste Contrato, a Contratada se compromete a implantar, no Canteiro de Obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

**CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município de BRASIL NOVO, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a Contratada estará sujeitas às penalidades seguintes:

Av. Castelo Branco, 821 - Centro - Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo - Pará

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1113

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Pág. 131  
Rub. Am Am 5



- a) Multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando ocasionar a Rescisão do mesmo;  
b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{T}$$

onde

- M= valor da multa  
V= valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso  
T= prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico  
N= período de atraso em dias corridos  
F= fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	
2º - De 11 a 20 dias	0,03
3º - De 21 a 30 dias	0,06
4º - De 31 a 40 dias	0,09
5º - Acima de 41 dias	0,12
	0,15

- c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcelas ou etapas dos serviços forem efetivamente concluídos.

A Contratada será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando ocasionar a Rescisão do Contrato;

As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO através do seu Departamento de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a)- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;  
b)- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;  
c)- Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



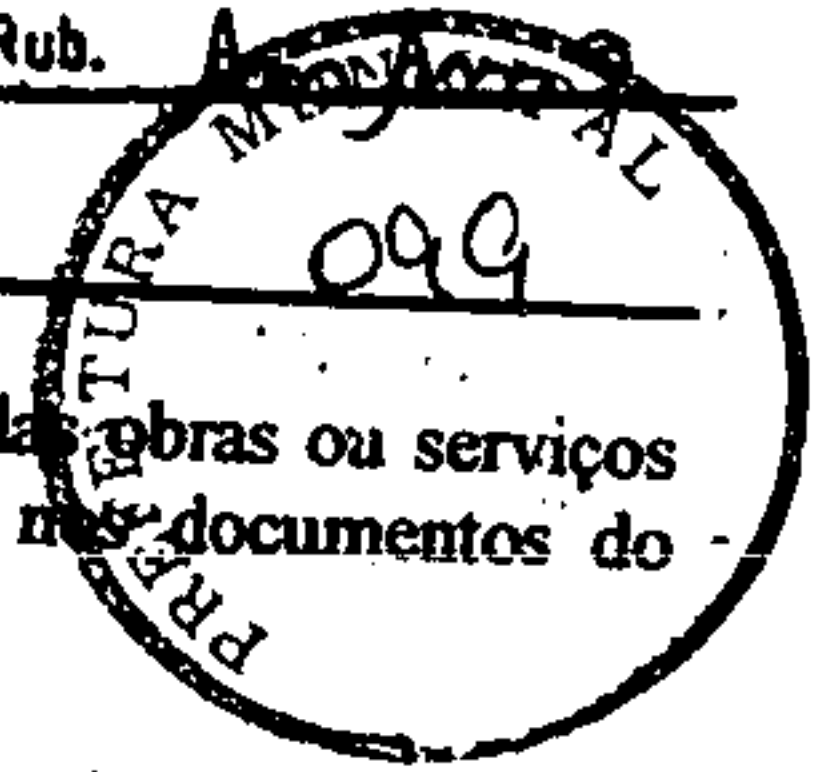


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

123  
8

1114

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 Pág. 132  
Rub. A



A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

A Contratada providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;

A Contratada deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, "placas indicativas", conforme modelos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

A Contratada deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

**CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO:**

A Contratante fiscalizará a execução das obras contratadas a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato;

A Fiscalização se efetivará no local das obras, ou nos locais de fabricação, quando necessário, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, ou através de Consultoria Técnica Especializada;

A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva da obra;

Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

Dar ciência a Secretária Municipal de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato a Secretária Municipal de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO dispor das mesmas.

Ficará a cargo da Comissão:

- a)- Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;

*[Handwritten signature]*

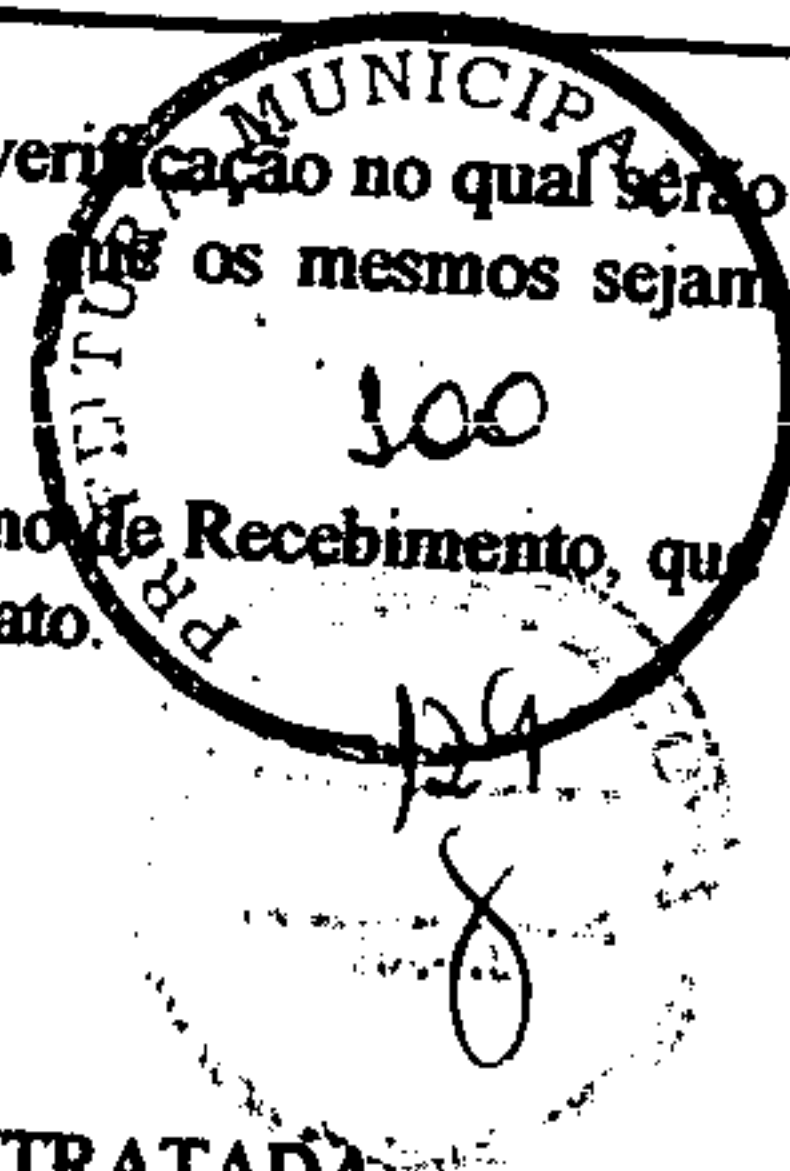


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1115

CARTA CONVITE  
No 0110003 Pág. 133  
Rub. Am Am 5

- b)- Entendendo não oferecerem as obras, condições de aceitação plena, lavrar termo de verificação no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, e determinar o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c)- Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.



**CLÁUSULA XVII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Brasil Novo/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIX - DA PUBLICAÇÃO:**

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA XX - DA ASSINATURA:**

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Brasil Novo/PA 22 de fevereiro de 2010

Av. Castelo Branco, 821 - Centro - Fone/fax: (093) 3514-1164, 1165 - Brasil Novo - Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

1116

CARTA CONVITE  
Nº 0110003 PÁG. 134  
Rub. Am. Am. 5

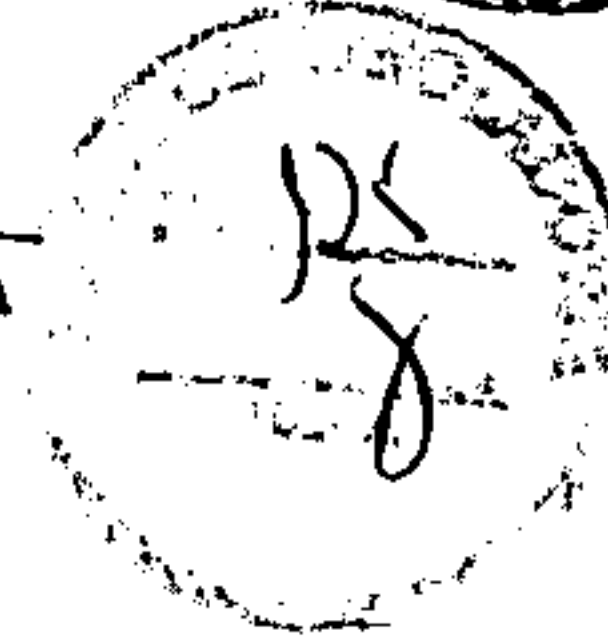
*LD*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



*Heonys*

TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA  
CONTRATADA

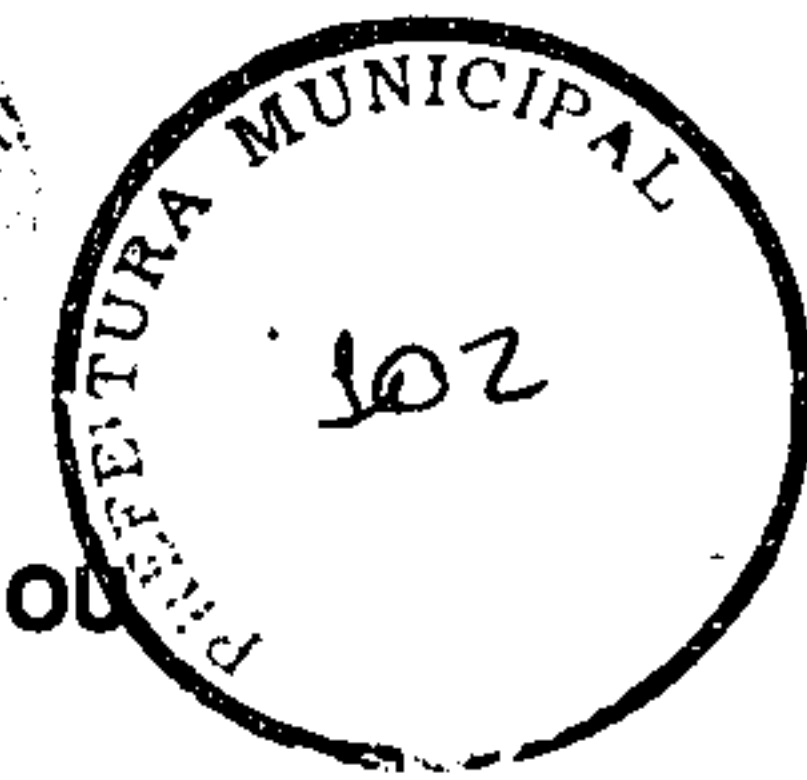
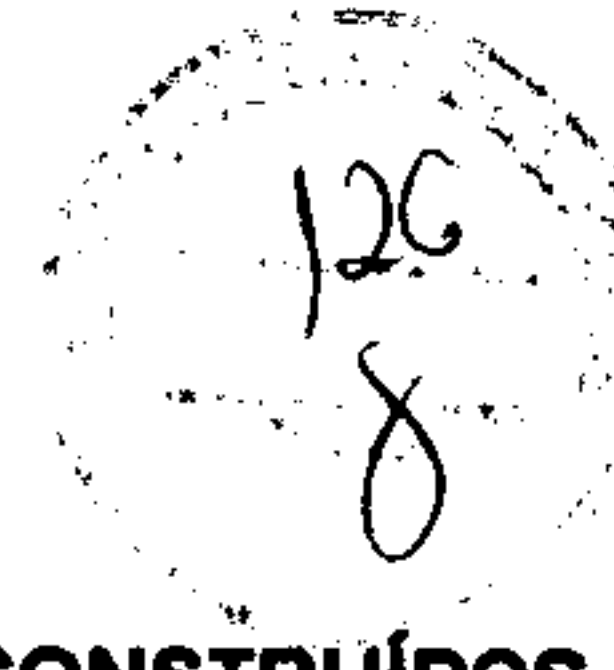


TESTEMUNHAS:

*[Signature]*


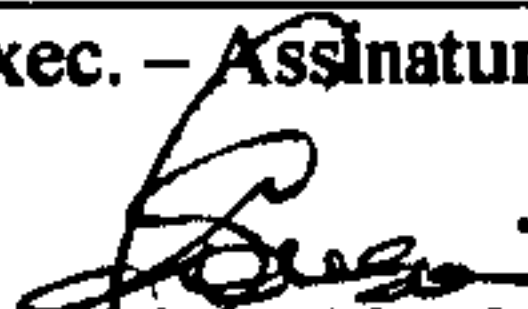
Adriana Alves da Silva

1117



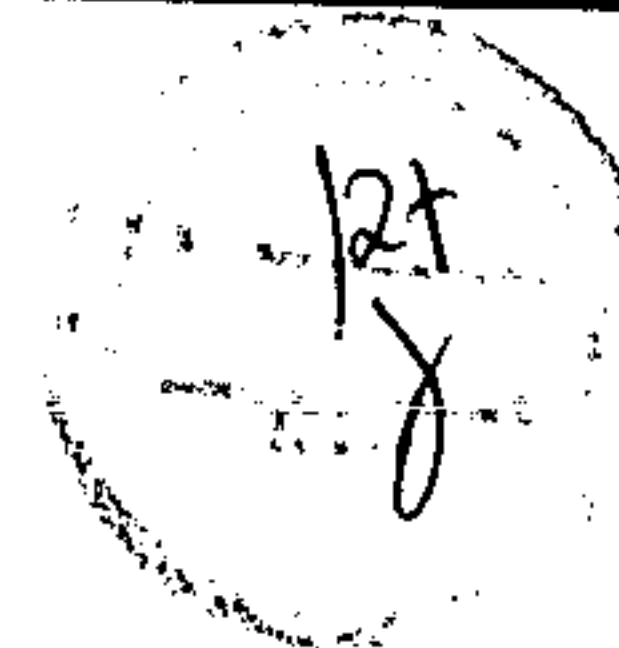
**RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS, CONSTRUÍDOS OU  
PRODUZIDOS**

Unidade Executora: Prefeitura Municipal de Brasil Novo				Conv. nº 017/2010 - SEPOF	
Doc. Nº	Data	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Total
NF 0139	28/01/2010 31/12/2010	A CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	1	145.930,00	145.930,00
			<b>Total Geral</b>		<b>145.930,00</b>

Unidade Executora – Assinatura  <b>LINDOMAR CARVALHO GARCIA</b> Prefeito Municipal	Responsável pela Exec. – Assinatura  <b>FRANCISCO ASSIS GARCIA DE SOUSA</b> Eng.º Civil CREA-71935D TO
--	---



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO



### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

Tendo em vista o que determina a cláusula de Prestação de Contas do Convênio nº 017/2010, celebrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças através de Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo, declaro aceitar em caráter definitivo a (o) obra/serviço executado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Concedente.

Brasil Novo (PA), 20 de janeiro de 2011

LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 128 1119  
Wald  
6º CCE

Para subsidiar a análise do presente processo, solicitamos manifestação técnica da Controladoria de Obras deste Departamento, considerando que o objeto trata-se de obras e serviços de engenharia.

Belém, 04/09/2012.

  
**WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**  
Chefe da Seção de Auditoria

A Controladoria de Obras do DCE, em face ao despacho supra.

Em, 05/09/2012

  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**  
Controlador



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO**  
**CONTROLADORIA DE ENGENHARIA**



1120

**Processo nº:** 2011/52937-5

**Assunto:** Tomada de Contas Convênio SEPOF FDE nº 017/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

**Responsável:** José Carlos Caetano.

**Senhor Diretor do DCE,**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL**

Trata o presente processo de Tomada de Contas do Convênio SEPOF FDE nº 017/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, de responsabilidade do Sr. José Carlos Caetano.

**2 – CARACTERIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**2.1 – Objeto**

O convênio teve por objetivo a "Construção do Muro do Estádio Municipal", conforme cláusula primeira (fis.04).

**2.2 – Valor**

O valor global do convênio foi de **R\$ 145.477,58** (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) recursos provenientes do Estado e R\$ 55.477,58 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) recursos próprios do município (fis.09).

**2.3 – Vigência**

O convênio, assinado em 28/01/2010, teve vigência da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 31/12/2010, conforme Cláusula Oitava (fis. 07).

**3 – ANÁLISE TÉCNICA**

**3.1 –Projeto Básico**

Após análise dos autos constatou-se a ausência do Projeto Básico referente a construção do muro do estádio municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO**  
**CONTROLADORIA DE ENGENHARIA**



1121

**3.2 – Processo Licitatório**

Em resposta a solicitação, o Sr. Lindomar Carvalho Garcia, ex-prefeito, encaminhou para este Tribunal a documentação referente a prestação de contas do convênio, inclusive o processo licitatório.

Conforme a documentação supracitada, constatou-se que a Prefeitura realizou licitação na modalidade Carta Convite nº 0110003/2010 para a construção do muro do estádio, onde a empresa **TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO LTDA.**, foi a vencedora com valor de **R\$ 145.930,00** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais) (fls.78).

**3.3 – Contratos**

Após análise dos autos, constatou-se a existência do Contrato Administrativo nº 001/2010 (fls.118/125) celebrado entre a Prefeitura e a Empresa vencedora, cujo objeto foi a construção do muro do estádio municipal.

**3.4 – Economicidade**

Em resposta a solicitação, o Sr. Lindomar Carvalho Garcia, ex-prefeito, encaminhou a Planilha Orçamentária da Empresa Contratada (fls.119). Após análise da planilha orçamentária fornecida pela empresa vencedora, verificou-se que os valores para a construção do muro, estão dentro do praticado no mercado local, para a época da obra. No entanto, constatou-se, tanto na planilha orçamentária da empresa quanto na fornecida pela Prefeitura, que o item 1.2 – Instalações provisórias, não possui discriminação unitária, não sendo passível de verificação, em desacordo com o Art. 7º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “ § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: II -existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO**  
**CONTROLADORIA DE ENGENHARIA**



1122

**3.5 – Execução Física da Obra**

Quanto a execução da obra, o Laudo de Execução Física elaborado pela SEPOF (fis. 24/27), assinado em 30/08/2011, pelo Engº. Derlon Geraldo Azevedo Silva, baseado em vistoria realizada em 11/30/03/2011, atesta como executado 99,66% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, o equivalente a R\$ 145.433,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) do valor contratado, tendo sido liberados 100% dos recursos provenientes do FDE.

**4 – CONCLUSÃO**

A partir da análise dos documentos que compõem o presente processo de Tomada de Contas, concluímos o seguinte:

4.1 - Conforme análise da planilha orçamentária, os preços discriminados podem ser considerados dentro do praticado no mercado local, para a época da obra. No entanto, o item 1.2 – Instalações provisórias, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não foi passível de verificação devido o mesmo não possuir discriminação unitária.

4.2 – Conforme o Laudo de Execução Física elaborado pela SEPOF, a obra **NÃO FOI CONCLUÍDA**, tendo sido executado o equivalente a R\$ 145.433,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) do valor contratado.

É a informação.

Belém, 31 de janeiro de 2013.

*Aila Seguin Oliveira*  
**Arqº. Aila Seguin D. A. de Oliveira**  
Assessor Técnico de Controle Externo  
Matrícula nº 5558993

*DE ACORDO,*  
*Luiz A. Castro de Carvalho*  
**Luiz A. Castro de Carvalho**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO  
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA  
TCE/PA  
*Marcelo F. da Silva Aranha*  
**Marcelo F. da Silva Aranha**  
CONTROLADOR  
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA  
TCE/PA

**RELATÓRIO TÉCNICO**

**1- DADOS PROCESSUAIS**

**Processo** : 2011/52937-5  
**Referência** : Tomada de Contas  
**Objeto** : Convênio FDE nº 017/2010  
**Conveniente** : Prefeitura Municipal de Brasil Novo  
**Concedente** : SEPOF  
**Responsáveis** : Lindomar Carvalho Garcia - ex-prefeito

**2- FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O Convênio 017/2010 teve por finalidade a "Construção do Muro do Estádio Municipal", com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 28/01/2010 a 31/12/2010;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 14 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21 conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

**3- ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS**

O Convênio foi celebrado no valor total de R\$145.477,58 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sendo que R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) são originários do orçamento estadual, exercício financeiro de 2010, e correram a conta da dotação orçamentária 15.121.1259.4827. Fonte 0113. Natureza da Despesa 444051. A previsão de contrapartida foi no valor de R\$ 55.477,58 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) a conta de Recursos Próprios do Município, obedecendo a Lei nº 8.666/93 e alterações, art. 116, § 1º, inc. VII e a Lei nº 101/2000, art. 25, inc. IV, alínea "d".

*[Assinatura]*

#### 4- REMESSA DAS CONTAS

O convênio foi assinado na gestão do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, Presidente da Câmara, que assumiu a prefeitura após a cassação do ex-prefeito Sr. José Carlos Caetano. Sua gestão teve início em 03/04/2009 e terminou em 31/12/2010, quando expirou a vigência do convênio.

Considerando o prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência para prestar contas, esta obrigação passou a ser da Sra. Maria de Fátima Rocha Moreira, ex-prefeita, que assumiu o cargo em 01/01/2011, ficando com a obrigação de encaminhar a referida prestação de contas.

Entretanto, não foi obedecido o prazo de remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência em 03/11/2011.

Ao ser cientificado, o Sr. Alexandre Lunelli, prefeito à época, às fls. 31, informa que ao assumir a administração do município, em 03/07/2011, não encontrou os documentos contábeis e fiscais do referido convênio. Solicitou, então, à Sra. Maria de Fátima Rocha Moreira, ex-prefeita, que, por sua vez, informa que o convênio foi celebrado e prestado contas durante a gestão do Sr. Lindomar Carvalho Garcia. De igual forma diligenciou ao ex-prefeito, Sr. Lindomar Carvalho Garcia, não obtendo resposta, ficando impossibilitado, assim, de remeter os documentos solicitados.

Posteriormente, o Sr. Lindomar Carvalho Garcia, na condição de ex-prefeito, encaminhou a documentação comprobatória da despesa em 04/06/2012.

Em que pese a obrigação de encaminhar as contas a este Tribunal ser da sra. Maria de Fátima Rocha Moreira, a documentação não estava sob sua posse para cumprir tal responsabilidade, conforme ficou comprovado nos autos, mas sim estava sob a posse do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, ex-prefeito, que fez a devida remessa em 04/06/2012.

#### 5- EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 01/02/2010, conforme 2010OB00020, de fls. 23, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), depositado em conta corrente específica do Banco do Estado do Pará, Agência 00029 – PM B NOVO – PMBN CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO ESPORTIVO, conta 62081, conforme extratos bancários às fls. 67/77.

Houve emprego de recursos públicos municipais no valor de R\$55.930,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta reais).

*[Assinatura]*

**TCE**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**3º CCG – SECEX**



1125

A documentação de despesa totalizou o valor de R\$ 143.930,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e trinta reais), compostas por notas fiscais com seus recibos de quitação, extratos bancários, relação de pagamentos e balancete financeiro.

A nota fiscal nº 0139, no valor de R\$145.930,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais), da firma TNT Serviços de Construção Civil e Demolição Ltda está parcialmente quitada em apenas R\$ 143.930,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e trinta reais), divergindo do que consta do balancete financeiro e relação de pagamento que aponta que os pagamentos importaram em R\$145.930,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais).

Observa-se que o valor das despesas pagas é inferior ao valor correspondente aos serviços efetivamente executados, haja vista que houve pagamento de R\$ 143.930,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e trinta reais), e fisicamente executado R\$ 145.433,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), conforme cálculos da Controladoria de Obras desta SECEX.

O último saque na conta do convênio foi de R\$55.931,60 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), que seria para pagamento da última parcela da obra, mas a empresa confirma o recebimento de apenas R\$53.931,60 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme consta das fls. 66 dos autos.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Em 01/06/2010	90.000,00	Obras e Instalações	143.930,00
		Saldo a devolver	2.000,00
Contrapartida do Executor	55.930,00		
<b>TOTAL</b>	<b>145.930,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>145.930,00</b>

#### 6- PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura realizou processo licitatório na modalidade Carta-Convite nº 0110003/2010, do tipo menor preço global, para a construção do muro do estádio, onde foi vencedora do certame a empresa TNT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E

*W. P. P.*



DEMOLIÇÃO LTDA, apresentando proposta no valor de R\$ 145.930,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais), em atendimento à Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### 7- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF emitiu Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto do repasse, às fls. 24/27, conforme determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente à época, onde atesta como executado 99,66% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 100% dos recursos provenientes do FDE.

Os serviços apontados como não executados foram a verga reta em concreto armado e a placa de inauguração da obra.

#### 8- PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Controladoria de Obras deste Tribunal, baseada na análise dos documentos que compõem o presente processo, conclui:

“4.1 – Conforme análise da planilha orçamentária, os preços discriminados podem ser considerados dentro do praticado no mercado local, para a época da obra. No entanto, o item 1.2 – Instalações provisórias, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não foi passível de verificação devido o mesmo não possuir discriminação unitária.

4.2 – Conforme o Laudo de Execução Física elaborado pela SEPOF, a obra **NÃO FOI CONCLUÍDA**, tendo sido executado o equivalente a R\$ 145.433,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) do valor contratado.”

#### 9- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de considerar irregulares as contas, no valor de R\$145.930,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais), de responsabilidade do Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, ex-prefeito, CPF nº 405.556.745-68, nos termos do art. 158, III, “d”, do Ato nº 63/2012, com devolução a Fazenda Pública Estadual, da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada a partir de 01/02/2010, acrescida dos consectários legais, estando ainda sujeito a aplicação de multa regimental disposta no Ato 63/2012, art. 242 (débito apontado), 243, III, “a”, salvo sanção mais benéfica ao responsável, na forma regimental disposta no art. 283.

Deixamos de sugerir multa prevista no art. 243, III, “a” do Ato nº 63/2012, à Sra. **MARIA DE FÁTIMA ROCHA MOREIRA**, ex-prefeita, CPF nº 562.143.322-04, por

1.127



**TCE**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**3ª CCG - SECEX**

entendermos que ela não detinha a posse da prestação de contas para cumprir sua obrigação perante a este Tribunal.

Belém-PA, 28 de Julho de 2015.

*Waldeci Rodrigues dos Santos*  
**Waldeci Rodrigues dos Santos**  
Gerente de Fiscalização da 2.ª CCG

De Acordo  
À SECEX em 06/08/2015.

*Hécio Alexandre Matos Gomes*  
**Hécio Alexandre Matos Gomes**  
Controlador

1128

A(o) Secretária(o) de Controle Externo,  
com o relatório às fls. 132/136  
Em: 13 de agosto de 2015  
Matrícula nº 0612782

*Blama*

À Secretaria,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
c/c o Art. 215 do RI/TCE.  
Em, 31 / 08 / 2015

*Ana Paula Cruz Maciel*

Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME523981092

Protocolo: 9834193

Previsão de Entrega: 21/10/2015

Data : 20/10/2015 16:56

Total: 13,90 **1129**

Assunto : CIT.666/15

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 666/2015**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2011/52937-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 017/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Senhor  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
Rodovia Transamazônica  
s/n  
Km 46  
Centro  
68148000 Brasil Novo  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

78EF5B15984CBF413DA21B91650819E1377B6C9F7620A4855181578769CCC644D41A12A15B25FAB89AD7AE5449A51C5E920AA8CD1



CONTÉUDO DO TELEGRAMA

<<Seu telegrama no. ME523981092, remetido dia 20 de outubro de 2015 destinado a:  
**Ao Senhor**  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
**Rodovia Transamazônica, s/n Km 46**  
**Centro**  
**Brasil Novo/PA**  
**68148-000**

Foi entregue às 17:00 do dia 20 de outubro de 2015.  
 O recibo de entrega foi assinado por: judite marques galdino

Atenciosamente, AC BRASIL NOVO>>

TCE-PA  
138  
SEER

DOBRAR

DESTINATÁRIO	<b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</b>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	
REMETENTE		

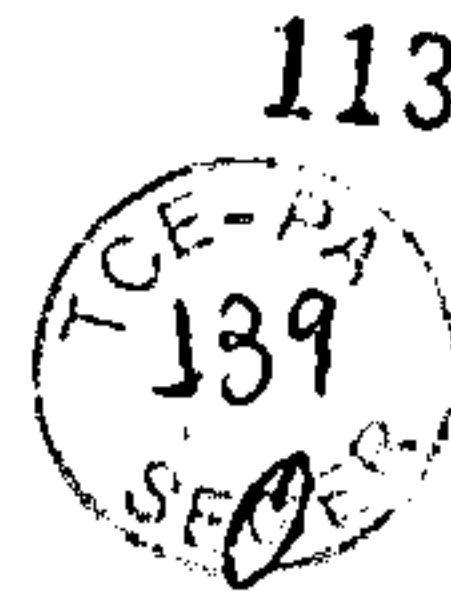
752401831

752401831

752401831



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



### TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). ANFRISIO AUGUSTO N. DA C. NUNES., oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 09 / 10 / 2015.

Matrícula nº 0500867

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 09 / 10 / 2015

Nome: ANFRISIO AUGUSTO N. DA COSTA NUNES  
RG nº. 1784740 CPF nº. 428955962-04

1132



## PROCURAÇÃO

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze, o **OUTORGANTE: O SR.º LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 405.556.745-68, residente e domiciliado no Município de Brasil Novo, Estado do Pará, nomeia e constitui como seu **OUTORGADO**, a saber: **O SR.º ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES**, brasileiro, solteiro, Contador, portador do CRC-PA Nº 9384 e do CPF nº 428.955.962-04, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará; a quem confere poderes especiais para representá-lo, perante aos Tribunais de Contas do Estado do Pará - TCE e dos Municípios - TCM, com poderes específicos de solicitar e receber Certidão Negativa, cópias de documentos/relatórios de Prestação de Contas, de Contratos e Convênios, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato.

Brasil Novo(PA), 07 de Outubro de 2015.

  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
Ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo

1133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL



**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 20 / 11 / 2015

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

1134

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 2015/11832-8 às fls. 142  
de acordo com o despacho do

Belém, 10/11/15

Responsável



CTT  
666

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 09-NOV-2015 14:50 023426 2/2

TCE  
2015/11832-8

Ofício s/n

Brasil Novo (PA), 09 de novembro de 2015

1135

Exmo. Sr.  
Dr. LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
DD. Presidente do TCE  
Belém - PA



**Assunto: Prorrogação de prazo**

Senhor Presidente,

Honrado ao cumprimenta-lo, solicito de V. Ex.<sup>a</sup> prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa nos autos do Processo 2011/52937-5, convênio SEPOF/FDE nº 017/2010 firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e a Secretaria Executiva de Estado, Planejamento, Orçamento e Finanças, conforme Citação nº 666/2015, em função da complexidade da defesa a ser elaborada.

No aguardo do seu deferimento, reitero votos de considerações e estima.

Atenciosamente,

  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
Ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 2011/529375
Localizada <u>Secretaria</u>
Em, <u>09/11/2015</u>
<u>Brasil</u> CID

1136



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**REMESSA**

*Ao gabinete do Compelheiro*  
*Bom dia.*

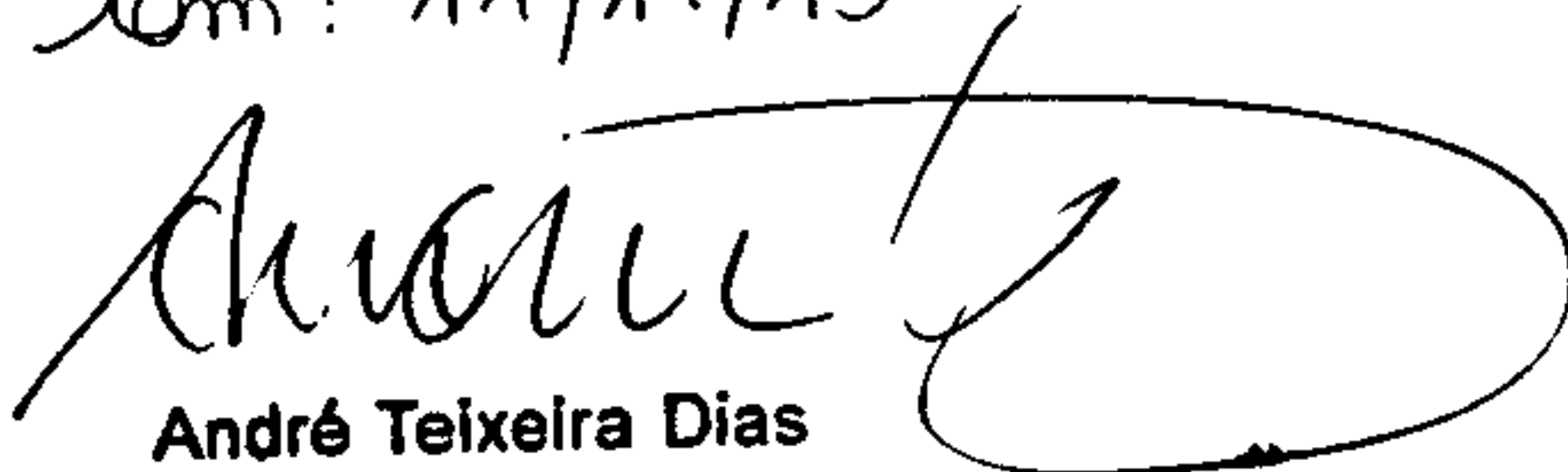
Belém *30* / *11* / 2015.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

Sr. Secretário,

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do telegrama.

Em: 11/11/15



André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA

0



## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

1138



Página: 1

Identificador : ME526801603      Protocolo: 9898182      Previsão de Entrega: 13/11/2015  
Data : 12/11/2015 16:06      Total: 13,90  
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

### Mensagem

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por intermédio do Expediente nº. 2015/11832-8, comunicamos a V. Sª que o Exm.º Cons.º André Teixeira Dias, relator do Processo nº. 2011/52937-5, que trata da tomada de contas especial do Convênio SEPOF nº 017/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, prorrogou mais 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta comunicação, o prazo da Citação nº: 666/2015, para que apresente defesa nos autos do referido processo.

Atenciosamente,

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor LINDOMAR CARVALHO GARCIA Rodovia Transamazônica s/n Km 46 Centro 68148000 Brasil Novo PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

00E11B40FB714BFE6459AB09008BD32A21598BCFE093A8E772F7F6D7435FD65AA14258DA0E755CBD8E989523740F968397B7CB2A97

1139

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 2015/12515-2, às fls. 146/150  
de acordo com o despacho do

X  
Belém, 26/11/15.  
Katya  
Responsável

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM  
BELÉM - PA.



**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, ex-prefeito do Município de Brasil Novo vem perante V. Exa., com base no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (RITCEPA) e conforme Citação nº 666/2015, interpor a presente.

#### DEFESA

Em relação ao relatório técnico do Departamento de Controle Externo 3ª CCG - SECEX do Tribunal de Contas do Estado Pará, que trata da Prestação de Contas do convênio nº 017/2010, processo nº 2011/52937-5, mediante as razões juntadas.

#### DOS FATOS

É apontado no relatório técnico da 3ª CCG-SECEX, duas situações caracterizadas como pendências, a primeira no item 5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA diz o seguinte: "O último saque da conta do convênio foi de R\$55.931,60 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta



1141

centavos), que seria para pagamento da última parcela da obra, mas a empresa confirma o recebimento de apenas R\$53.931,60 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme consta das fls. 66 dos autos. A segunda pendência é apontada no item 7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: "A SEPOF emitiu Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto do repasse, às fls. 24/27, conforme determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente à época, onde atesta como executado 99,66% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 100% dos recursos provenientes do FDE.

Consequentemente a conclusão do relatório técnico da 3ª CCG-SECEX é pela Irregularidade das contas.

Sobre as divergências temos a informar que, a respeito da primeira ocorrência, houve um equívoco da Empresa TNT Serviços de Construção Civil e Demolição Ltda, no momento da emissão do recibo referente a quitação da nota fiscal nº 0139, o erro foi corrigido e estamos encaminhando em anexo o novo recibo com o valor correto de R\$55.931,60 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) para comprovação da quitação da nota fiscal em tela.

Em relação à segunda ocorrência, estamos encaminhando junto a esta petição o Relatório de Vistoria emitido e assinado pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, o Sr.º Sergio Barbosa, que em contramão do que foi apresentado no laudo de execução física da SEPOF, concluiu que os serviços prestados na obra do convênio foram cumpridos em sua totalidade, ou seja, 100% executados. Sendo assim, solicito deste Tribunal de Contas que a pendência seja corrigida.

Desta forma, com consequência, requer o recebimento da presente defesa interposta na forma regimental, para que ao final seja admitida, conhecida, porque tempestiva, e provido para o fim de, após analisada as alegações sejam acatadas.


1142



E. Deferimento

Brasil Novo (PA), 24 de novembro de 2015

  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
**Ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo**

O presente documento refere-se a processo ou expediente nº <u>2011/52937-5</u>
Localizada <u>Genitavica</u>
Em, <u>24 / 11 / 15</u>
 CID



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



1143



## RELATORIO DE VISTORIA

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 017/2010  
OBRA: CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTADIO MUNICIPAL

O presente RELATORIO TÉCNICO destina-se a estabelecer parâmetros e condições necessárias uma verificação mais detalhada, para os serviços, não executados conforme análise técnica do engenheiro fiscal Derlon Geraldo Azevedo Silva/GEFE-SEPOF.

### **Projetos**

Todos os projetos necessários à execução dos serviços foram fornecidos a empresa contratada pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores sendo esclarecidas com a fiscalização.

### **Fonte dos Preços Utilizados**

Para o orçamento do Projeto foi utilizado a Tabela SEOP\_PA. Esta é a tabela usual em todo estado do PARÁ e adota mesmos Parâmetros da Tabela Oficial SINAPI.

### **Execução dos Serviços**

O contratado deu início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

## **VISTORIA**

### **1-1 Comentários**

De acordo com o relatório de vistoria da GEFE/SEPOF houve alteração do objeto do convenio, que o mesmo não esta compatível com o descrito em planilha orçamentaria e projeto.

Foi realizada uma vistoria em 06/11/2015, levando em consideração as questões citados pelo fiscal Derlon Geraldo Azevedo Silva/GEFE-SEPOF, referente aos itens 04 e 09, nos quais foram verificados as seguintes observações:

-item 04 SUPRA-ESTRUTURA: os serviços foram 100% executados previstos para o item concreto armado Fck 18 mpa para pilares(incl. Forma e lanç.) (100%) e verga reta em concreto (incl. Forma e lanç.) (100%).

Item 09 SERVIÇOS COMPLEMENTARES: os serviços foram 100% executados previstos para o item Placa de Inauguração.

### **1-2 Considerações Finais**

De um modo geral, foram respeitadas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere ao objeto em questão, que vem caracterizar que o gestor no período respeitou o objeto do convenio.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



### 1-3 Conclusão

Os serviços contratados foram executados de acordo com as etapas especificadas em cronograma físico-financeiro.

01- SERVIÇOS PRELIMINARES	100%
02- MOVIMENTO DE TERRA	100%
03- INFRA-ESTRUTURA	100%
04- SUPRA-ESTRUTURA	100%
05- PAREDES	100%
06- ESQUADRIAS	100%
07- REVESTIMENTO	100%
08- PINTURA	100%
09- SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100%
10- LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA	100%

Estamos a disposição para esclarecimentos e duvidas,

atenciosamente

Brasil Novo-PA, 09 de novembro de 2015.

*Sergio Augusto M. Barbosa*  
Eng. Civil  
CREA 1433-D/PA

Prefeitura Municipal de Brasil Novo  
Eng. Civil – Sergio Barbosa 9853D/PA



CONSTRUTORA LTDA  
3515-4231 / 9153-2194 / 9148-9507

1145



# RECIBO

**R\$: 55.931,60**

Recebemos da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a importância supra de R\$: 55.931,60 (Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos), referente a quitação da Nota Fiscal nº 0139, cujo o objeto é a prestação de Construção do muro do Estádio, conforme Carta Convite nº 0110003/2010.

Altamira/PA, 03/01/2011

TNT Serviços de Const. Civil e Demolição Ltda  
CNPJ: 09.148.633/0001-16

CNPJ: 09.148.633/0001-16 -- Insc. Est. 15.266.267-7 -- Insc. Munic.: 540000  
Rua Silva Primeira nº. 38 --Bairro: Colina -- Altamira-Pará -- CEP: 68.371-000  
Fone(93)-9153-2194 --E-mail.: [engfrancisco@hotmail.com](mailto:engfrancisco@hotmail.com) / [tnt-contrucao@hotmail.com](mailto:tnt-contrucao@hotmail.com)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



Recebido  
em 26/11/15

Ana Claudia M. Anunciação

**REMESSA**

A SECEX

---



---




---



---

Belém, 26 / 11 / 2015

  
**JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
 Secretário Geral

A 3006,  
em 30/11/2015

  
 Ana Paula Cruz Maciel  
 Subsecretária de Controle Externo

1147



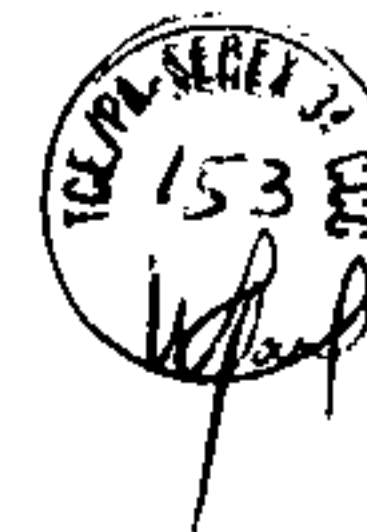
Pag. 1 de 1

Emissão: 07/03/2016 13:24:04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SIGED

RELAÇÃO DE PESSOAS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço
LINDOMAR CARVALHO GARCIA	40555674568	
Total de Registros:	1	



## **RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR**

### **1. PROCESSO E DADOS CONVENIAIS**

**PROCESSO N°** : 2011/52937-5  
**NATUREZA** : Tomada de Contas do Convênio FDE N° 017/2010  
**CONCEDENTE** : SEPLAN (EX-SEPOF) / FDE  
**CONVENIENTE** : Prefeitura Municipal de Brasil Novo  
**RESPONSÁVEL** : LINDOMAR CARVALHO GARCIA – ex-prefeito  
**EXERCÍCIO** : 2004

### **2. SITUAÇÃO PROCESSUAL**

Retorna a este Órgão Técnico os autos do processo supra identificado para manifestação acerca da defesa apresentada pelo Sr. Lindomar Carvalho Garcia – ex-prefeito, às fls. 145/147, tendo em vista que o relatório, às fls. 132/136, concluiu pela irregularidade de suas contas, estando em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativo à importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizado a partir de 21/12/2004 e acrescida de seus consectários legais, além da aplicação das multas regimentais disposta no art. 242 (pelo débito apontado) e 233, III, “a” (intempestividade na remessa das contas).

Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, foi expedida Citação nº 666/2015, que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias após a última publicação para apresentação de defesa por parte do responsável.

Após solicitar e ter a dilatação de prazo concedida, o responsável se manifesta nos autos, às fls. 145/147, permitindo o retorno dos autos para nova manifestação.

### **3. DA DEFESA E DA ANÁLISE TÉCNICA**

Faz-se necessário ressaltar que a análise anterior apontou pagamento inferior aos serviços efetivamente executados, bem como o valor pago ser inferior aos valores sacados na conta do convênio.

  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**3ª CCG**

1149



Quanto ao fato questionado, o responsável, Sr. Lindomar Carvalho Garcia – ex-refeito, apresentou a sua peça de defesa, anexando recibo no valor de R\$55.931,60 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), bem como o relatório de vistoria que confirma o atingimento do objeto conveniado.

Em sua defesa, o defendente pontua duas situações suscitadas no relatório técnico, das quais se defende, alegando que houve equívoco por parte da empresa executora da obra na emissão do recibo de quitação final com valor inferior, falha que está se corrigindo nesta oportunidade de defesa com o recibo no valor correto.

Observa-se que o valor contido no recibo encaminhado na defesa supre a pendência documental, uma vez que dá quitação final a nota fiscal de prestação de serviços nº 0139.

Entretanto, deve ser ressaltado que o valor dos pagamentos é inferior ao valor dos serviços efetivamente executados, já que foram pagos R\$145.930,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais) e executados fisicamente R\$145.433,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), segundo os cálculos da Controladoria de Obras desta SECEX.

A diferença entre o valor pago e o efetivamente executado é de R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), correspondendo a 0,34% do valor contratado, considerado insignificante, se aplicado o princípio da economia processual.

Não houve por parte do defendente nenhum comentário a respeito da intempestividade na remessa das contas que ensejou a instauração do processo de tomada de contas.

Após a análise da defesa, o balancete financeiro permanece inalterado.

RECEITA		DESPESA	
<b>Transferências do Estado</b>		<b>Capital</b>	
Em 01/06/2010	90.000,00	Obras e Instalações	145.930,00
Contrapartida do Executor	55.930,00		
<b>TOTAL</b>	<b>145.930,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>145.930,00</b>



**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opinamos em reformar a conclusão do relatório anterior, considerando agora **regulares** as contas, no valor de R\$145.930,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais), de responsabilidade do Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA – ex-prefeito, CPF nº 405.556.745-68, nos termos do Ato nº 63/2012 e alterações posteriores, art. 158, I, mantendo-se a aplicação da multa contida no mesmo diploma legal, art. 243, III, “a” salvo sanção mais benéfica ao responsável, conforme dispõe o art. 283 do regimento.

É o Relatório.

Belém, 07 de março de 2016.

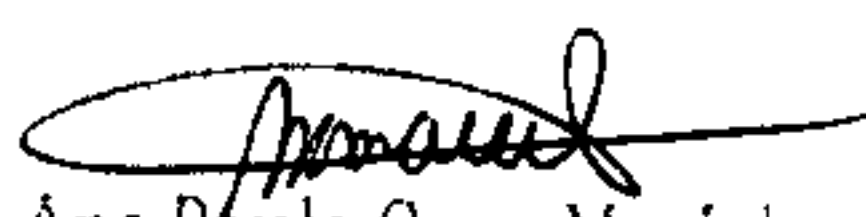
*Waldeci Rodrigues dos Santos*  
**Waldeci Rodrigues dos Santos**  
Gerente de Fiscalização

De acordo  
A SECEX, 07/03/2016.

*Hélcio Alexandre Matos Gomes*  
**Hélcio Alexandre Matos Gomes**  
Controlador da 3ª CCG

1151

A Secretária,  
nos termos da Portaria nº 01/2013.  
Em, 10 / 03 / 2013

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

1152

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 10 / 03 / 2016.

  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

1153

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2011/52937-5



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/03/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,

**Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/03/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1154

**Processo:** 2011/52937-5

**Responsável/Interessado(a):** LINDOMAR CARVALHO GARCIA

**Assunto:** TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO SEPOF FDE Nº 017/2010)

**Ementa:**

- TOMADA DE CONTAS. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À NORMA LEGAL/ATOS DE GESTÃO CONFIGURADORES DE PROPORCIONAL DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS REPASSADOS PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$ 496,17, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, E COMINAÇÃO DAS MULTAS CABÍVEIS AO RESPONSÁVEL.
- CIÊNCIA AO TCM/PA.

**1. SÍNTESE PROCESSUAL**

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 017/2010, firmado em 28/01/2010 entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria de Estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1155

Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, atual Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN (concedente) e o Município de Brasil Novo, através de sua Prefeitura Municipal (convenente), de responsabilidade do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, Prefeito interino à época, tendo por objeto a “*Construção do Muro do Estádio Municipal*”.

O convênio estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$ 90.000,00, integralmente creditados conforme documento de fls. 23, com previsão de contrapartida financeira por parte da convenente no valor de R\$ 55.477,58, tendo sido efetivamente aplicada a esse título a quantia de R\$ 55.930,00, como demonstram a “*Relação de Pagamentos*” de fls. 48 e o extrato de fls. 76.

A vigência do ajuste foi de 28/01/2010 a 31/12/2010, não constando que tenha sido firmado termo aditivo.

Informam os autos (fls. 14) que o instrumento teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Às fls. 03, a concedente encaminha documentação (fls. 4-27) relativa à formalização e fiscalização do ajuste.



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1156

Em fls. 30, consta diligência do Tribunal, empreendida junto à conveniente, no sentido da apresentação dos documentos comprobatórios do emprego dos recursos.

Em resposta (fls. 33), o ex-Prefeito acostou a prestação de contas do convênio em tela (fls. 34-127).

A então Controladoria de Engenharia do Departamento de Controle Externo – DCE, atual Controladoria de Obras, Meio Ambiente e Patrimônio Público da Corte, em informação de fls. 129-131, atestou que os preços praticados estavam compatíveis com o mercado à época e que, com base no laudo emitido pela SEPOF, a obra não foi concluída.

Em relatório técnico de fls. 132-136, a 3ª CCG opinou pela irregularidade das contas, com devolução de R\$ 2.000,00, além da aplicação de multas ao responsável.

Instado a manifestar-se por citação, o ex-gestor municipal apresentou defesa às fls. 145-150, visando sanar as falhas apontadas pela Unidade Instrutiva que ensejaram a conclusão pela irregularidade.

A Seção Técnica do Tribunal, em Relatório Técnico Complementar (fls. 153-155), acatando os argumentos do defendente, retificou o posicionamento anterior, passando a considerar regulares as contas, mantendo, contudo, a sanção pela instauração da tomada de contas.



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1157

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a este Subprocurador de Contas.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passo a opinar.

## 2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V da Constituição Estadual, reproduzido no art. 1º, V da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno (RITCE/PA), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1158

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 3 de janeiro de 2013), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos valores públicos envolvidos.

Nessa esteira, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se considerar que tanto a assinatura do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram ainda sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994, respectivamente). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1159

analisado, aplicando-se ainda, *mutatis mutandis* no que lhe caiba, a Lei nº 8.666/93, por força de seu art. 116, e, supletivamente, a Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

No que tange aos elementos das contas em si, verifica-se que a execução da despesa foi analisada pela Seção Técnica do Tribunal, sendo, ao final, chancelada sua regularidade (fls. 153-155).

Entretanto, no âmbito do exame ministerial, foi detectada a inexistência nos autos do imprescindível processo licitatório completo (com os documentos pertinentes à fase de habilitação), o que não permitiu o cabal deslinde da legalidade da contratação efetuada, a teor dos próprios requisitos estabelecidos no item 5 do edital do certame (fls. 79-81).

Ademais, observa-se movimentação estranha aos pagamentos relacionados através de depósito e saque integral, na sequência, ambos em espécie, da quantia de R\$ 45.000,00, como se vê do extrato de fls. 69.

Referido extrato, aliás, somado ao de fls. 77, demonstra que os dois últimos pagamentos, quais sejam os de R\$ 2.450,00 e R\$ 55.931,60 (este



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1160

último, inclusive, objeto da inconsistência apontada pela Seção Técnica às fls. 134 e posteriormente tida como sanada na manifestação final), foram quitados por meio de cheques avulsos pagos em espécie, contrariando o que determina o art. 20 da IN nº 01/1997 – STN, ou seja, que os mesmos devem ser *“exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor”*, comprometendo a análise do nexo de causalidade entre as saídas da conta corrente e representativa parte dos dispêndios alegados, infirmando, ao fim e ao cabo, a inconcussa verossimilhança da aplicação dos recursos repassados pelo Estado.

Entrementes, a despeito dos achados destacados que conduzem, *in casu*, à irregularidade das contas, o *“Laudo de Execução Física”* expedido pela concedente (fls. 24-27), inclusive com registros fotográficos, informa execução de 99,66% do previsto, importando conseqüentemente na glosa, pelo proporcional dano ao erário, apenas da parcela de R\$ 496,17 não concluída, valor este que ultrapassa o limite estabelecido na Resolução TCE/PA nº 17.557, de 31/07/2008 e que deve, portanto, ser restituído aos cofres públicos.



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



1161

### 3. CONCLUSÃO

Nessas condições, de tudo que restou evidenciado, **OPINO** no sentido da **IRREGULARIDADE** das contas em apreço, **com devolução parcial dos recursos repassados pelo Estado, no montante de R\$ 496,17**, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, nos termos do art. 38, III, "a" e "b" da Lei Orgânica do Tribunal à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993), **ficando o responsável sujeito às multas** previstas nos arts. 73 e 74, II, III e VIII do mesmo diploma.

**SUGIRO**, ainda, por supostamente referir-se a recursos da municipalidade, a **CIÊNCIA** ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado – TCM/PA da movimentação estranha ao convênio detectada no extrato de fls. 69 (depósito em espécie de R\$ 45.000,00 e, ato contínuo, cheque avulso pago em espécie no mesmo valor), para eventuais providências no âmbito da competência daquela Egrégia Corte.

É o parecer.

Belém/PA, 28 de março de 2016

  
**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Subprocurador de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2011/52937-5



J.162

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/03/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

J63  
B

J.163

PROCESSO Nº 2011/52937-5

- À **Secretaria Geral** para as providências necessárias.

Em. 30 / 03 / 2016

Ademar Tavares de Melo Neto  
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP



1164



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,  
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 04 / 04 / 2016

**JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

gdy

Sr. Secretário,

Considerando o parecer do Ministério Público  
de Contas-, determino a citação do responsável.

Com: 07.04.16.



André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



escritório

## Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585659673BR      Protocolo: 11132299      Previsão de Entrega: 04/04/2017  
 Data : 03/04/2017 16:34      Total: R\$ 16,74  
 Assunto : CIT.116/17

## Mensagem

## CITAÇÃO - Nº116 /2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor LINDOMAR CARVALHO GARCIA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/52937-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brasil Novo, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 017/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quirino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor LINDOMAR CARVALHO GARCIA Rodovia Transamazônica s/n Km 46 Centro 68148000 Brasil Novo PA

## Serviços

Pedido de confirmação

## Assinatura Digital

008FB4A7FE9A19BCCA C5C5A103DF1AF0F27B40601727A76C9A0766E16840AB647E66E0FFCB9E1FF963146A6137758BA8D2FA10577


**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME585659673, remetido dia 03 de abril de 2017 J.167


destinado a:  
 Ao Senhor  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
 Rodovia Transamazônica, s/n Km 46  
 Centro  
 Brasil Novo/PA  
 68148-000



Foi entregue às 16:55 do dia 03 de abril de 2017.  
 O recibo de entrega foi assinado por: pollyana

Enciosamente, AC BRASIL NOVO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO  <div style="text-align: center; font-size: 1.2em;">At J.166</div>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>PA544638093BR 93215</b>  DHP 13/04/2017 11:38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



1168

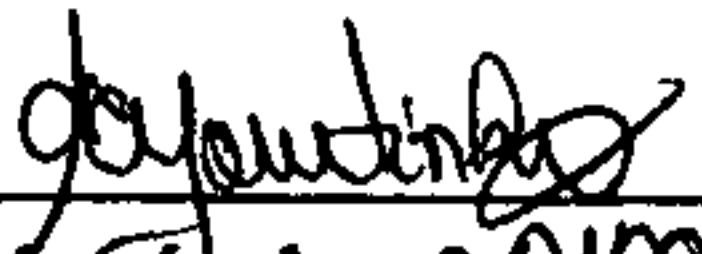
**TERMO DE VISTA DOS AUTOS**

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). IVONALDO D. S. CARVALHO, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 30/04/2017.

  
Matriçula n° 0200079.

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 30/04/2017.

  
Nome: IVONALDO D. S. CARVALHO  
RG n° 2455473 CPF n° 358.852.622-68

## PROCURAÇÃO



1169

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, o **OUTORGANTE: O SR.º LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 405.556.745-68, residente e domiciliado no Município de Brasil Novo, Estado do Pará, nomeia e constitui como seu **OUTORGADO**, a saber: **O SR.º IVONALDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador do CRC-PA Nº 011778 e do CPF nº 358.852.622-68, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará; a quem confere poderes especiais para representá-lo, perante aos Tribunais de Contas do Estado do Pará - TCE e dos Municípios - TCM, com poderes específicos de solicitar e receber Certidão Negativa, cópias de documentos/relatórios de Prestação de Contas, de Contratos e Convênios, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato.

Brasil Novo (PA), 02 de Dezembro de 2016.

  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
Ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo






1173

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que a Citação nº 116/2017 do Senhor Lindomar Carvalho Garcia, expirou em 18/04/2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 20/04/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

Ao Gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias.

Em, 20/04/2017.

  
JOSE TUFFISALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



1171

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2011/52937-5.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, 21 de Junho..... de 2017..

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro relator



Identificador : ME596681709BR      Protocolo: 11371679      Previsão de Entrega: 29/06/2017  
Data : 28/06/2017 13:21      Total: R\$ 17,99  
Assunto : JULG.461/17

**Mensagem**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 461/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA, Prefeito à época, de que no dia 05.07.2017,  
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº

2011/52937-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio SEPOF nº 017/2010,  
cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir

Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de junho de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585

1585

Nazaré

66035903 Belém

PA

Ao Senhor

LINDOMAR CARVALHO GARCIA

Rodovia Transamazônica

s/n

Km 46

Centro

68148000 Brasil Novo

PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00D3F7E384D63517EE1D44A29E8667A1640387D12CDE75317DD8FCFAF78475E5D8397579180B9F55478A2D0A03DDC08A41DD11279A



**ME596681690BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Entrega

Em trânsito

Devolução

**A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se**  
29/06/2017 11:35 PAU D ARCO / PA

29/06/2017 11:35 PAU D ARCO / PA **A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se**  
Objeto em devolução ao remetente

---

29/06/2017 09:34 PAU D ARCO / PA **Objeto saiu para entrega ao destinatário**



1174

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 461/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 572

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em, 03/07/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



1175

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 461/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, Prefeito à época, de que no dia 05.07.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52937-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, referente ao Convênio SEPOF nº 017/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de junho de 2017.

  
**JOSÉ TUFFI SAALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.408	04/07/2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1176

<b>PROCESSO:</b>	<b>2011/52.937-5</b>
<b>CONVÊNIO Nº</b>	<b>SEPOF – FDE nº 017/2010</b>
<b>CONVENENTES</b>	<b>SEPOF x Prefeitura Municipal de Brasil Novo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>Lindomar Carvalho Garcia</b>
<b>OBJETO</b>	<b>“Construção do Muro do Estádio Municipal”</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$145.477,58</b> (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) <b>dos quais, R\$55.477,58</b> (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), <b>em contrapartida municipal.</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Tomada de Contas</b>

Versam os presentes autos acerca da Tomada de Contas do Convênio SEPOF FDE nº 017/10, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e SEPOF, de responsabilidade do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, Prefeito Municipal à época, tendo por objeto a “Construção do Muro do Estádio Municipal”, pactuado no valor de **R\$145.477,58** (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), dos quais, **R\$55.477,58** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em contrapartida.

A SEPOF, as fls. 24/27, produziu Laudo de Execução Física atestando a execução de 99,66% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária.

A Controladoria de Engenharia deste TCE, às fls. 129/131 concluiu que a obra não foi executada integralmente, uma vez que fora executado o correspondente ao valor de R\$145.433,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

A 6ª CCG, as fls. 132/136, emitiu relatório técnico opinando pela irregularidade das contas do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, com a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1177

devolução do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigido a partir de 01.02.2010, em face da divergência de valor entre a nota fiscal da empresa contratada, e o recibo do valor recebido, visto que o último saque da conta do convênio foi de R\$55.931,60 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), e o recebimento por parte da empresa foi de R\$53.931,60 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Citado o responsável, o mesmo apresentou defesa às fls. 145/147, encaminhando novo recibo da empresa contratada, em face de equívoco cometido pela mesma, bem como, Laudo Conclusivo emitido pela SEPOF atestando a execução integral do objeto contratado.

A 3ªCCG, em Relatório Complementar, as fls. 153/155 retifica os termos das manifestações do relatório preliminar, opinando pela REGULARIDADE das presentes contas nos termos do art. 158, I do Ato nº 63/2012 e alterações posteriores, com a aplicação ao responsável, da multa prevista no art. 243, III "a" do mesmo diploma legal, salvo sanção mais benéfica ao responsável, conforme art. 283 do Regimento desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, as fls.158/161v, por sua vez, exarou parecer opinando pela irregularidade das contas em decorrência dos saques em cheques avulsos, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pagos em espécie, contrariando o que determina o art. 20 da IN nº 01/1997 –STN, que determina que os pagamentos de despesas de convênio sejam efetuados "exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor", bem como a ausência da comprovação do nexo de causalidade





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

J.178

entre as saídas da conta corrente e representativa parte dos dispêndios alegados.

Discorda ainda o Órgão Ministerial da regularidade das contas, em decorrência de que a diferença a menor, apontada no primeiro laudo de execução do objeto, que corresponde ao valor de R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), ultrapassa o valor limite estabelecido na Resolução TCE/PA nº 17.557, de 31.07.2008 e que deve assim, ser devolvida aos cofres públicos, devidamente corrigida e acrescida dos incidentes consectários legais, nos termos do art. 38, III, "a" e "b" da Lei Orgânica do TCE/PA, vigente à época, com sugestão de aplicação das multas previstas nos arts. 73 e 74, II III e VIII do mesmo diploma legal.

Ao final, sugere ainda que esta Corte de Contas dê Ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, acerca da movimentação financeira estranha ao convênio, detectada no extrato de fls. 69, (depósito em espécie no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e, ato contínuo, pagamento em espécie via cheque avulso, no mesmo valor), para eventuais providências no âmbito da competência daquela Corte de Contas.

É o relatório.

**EM BRANCO**



## VOTO

Por todo o exposto, nos termos do art. 158, III, "a" e "b" do Regimento Interno do TCE/PA, **JULGO IRREGULARES** as Contas do Sr. **Lindomar Carvalho da Silva**, com a devolução aos cofres Públicos Estaduais do valor de **R\$496,17** (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), devidamente corrigidos.

Aplico ao responsável as seguintes multas regimentais:

- (i) Com fundamento no art. 242, do Ato nº 063/2012, no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo débito apontado;
- (ii) Com fundamento no art. 243, inciso III, alínea "b", no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pela intempestividade da apresentação das contas.

Dê-se ciência ao interessado.

Belém, 05 de Julho de 2018.

**André Teixeira Dias**  
Conselheiro



1180

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**TERMO DE VISTA DOS AUTOS**

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). IVONALDO DA S. CARVALHO, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

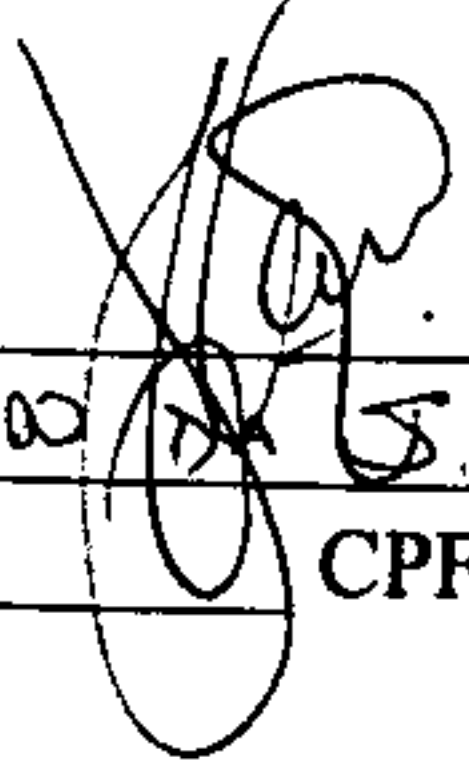
- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 10/07/2017.

  
Matricula nº 0101399

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 10/07/2017.

  
Nome: IVONALDO DA SILVA CARVALHO  
RG nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. 358.852.622-68

## PROCURAÇÃO

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, o **OUTORGANTE: O SR.º LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF N° 405.556.745-68, residente e domiciliado no Município de Brasil Novo, Estado do Pará, nomeia e constitui como seu **OUTORGADO**, a saber: **O SR.º IVONALDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador do CRC-PA N° 011778 e do CPF n° 358.852.622-68, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará; a quem confere poderes especiais para representá-lo, perante aos Tribunais de Contas do Estado do Pará - TCE e dos Municípios - TCM, com poderes específicos de solicitar e receber Certidão Negativa, cópias de documentos/relatórios de Prestação de Contas, de Contratos e Convênios, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato.

Brasil Novo (PA), 02 de Dezembro de 2016.

  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
Ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 56.865**  
(Processo n.º 2011/52937-5)



J.182

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEPOF n.º 017/2010.

**Responsável/Interessado:** LINDOMAR CARVALHO GARCIA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
3. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
4. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

**PROCESSO:** 2011/52937-5.

**CONVÊNIO N.º:** SEPOF – FDE n.º 017/2010.

**CONVENENTES:** SEPOF x Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

**RESPONSÁVEL:** Lindomar Carvalho Garcia.

**OBJETO:** “Construção do Muro do Estádio Municipal”

**VALOR:** R\$145.477,58 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) dos quais, R\$55.477,58 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em contrapartida municipal.



1.183

## Tribunal de Contas do Estado do Pará

ASSUNTO: Tomada de Contas.

Versam os presentes autos acerca da Tomada de Contas do Convênio SEPOF FDE nº 017/10, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e SEPOF, de responsabilidade do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, Prefeito Municipal à época, tendo por objeto a "Construção do Muro do Estádio Municipal", pactuado no valor de R\$145.477,58 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) dos quais, R\$55.477,58 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em contrapartida.

A SEPOF, às fls. 24/27, produziu Laudo de Execução Física atestando a execução de 99,66% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária.

A Controladoria de Engenharia deste TCE, às fls. 129/131 concluiu que a obra não foi executada integralmente, uma vez que fora executado o correspondente ao valor de R\$145.433,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

A 6ª CCG, às fls. 132/136, emitiu relatório técnico opinando pela irregularidade das contas do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, com devolução do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigido a partir de 01.02.2010, em face da divergência de valor entre a nota fiscal da empresa contratada, e o recibo do valor recebido, visto que o último saque da conta do convênio foi de R\$55.931,60 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), e o recebimento por parte da empresa foi de R\$53.931,60 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Citado o responsável, o mesmo apresentou defesa às fls. 145/147, encaminhando novo recibo da empresa contratada, em face de equívoco cometido pela mesma, bem como, Laudo Conclusivo emitido pela SEPOF atestando a execução integral do objeto contratado.

A 3ª CCG, em Relatório Complementar, às fls. 153/155 retifica os termos das manifestações do relatório preliminar, opinando pela **REGULARIDADE** das presentes contas nos termos do art. 158, I do Ato nº 63/2012 e alterações posteriores, com a aplicação ao responsável, da multa prevista no art. 243, III "a" do mesmo diploma legal, salvo sanção mais benéfica ao responsável, conforme art. 283 do Regimento desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, às fls. 158/161v, por sua vez, exarou parecer opinando pela irregularidade das contas em decorrência dos saques em cheques avulsos, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pagos em espécie, contrariando o que determina o art. 20 da IN nº 01/1997 – STN, que determina que os pagamentos de despesas de convênio sejam efetuados "exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor", bem como a ausência da comprovação do nexo de causalidade entre as saídas da conta corrente e representativa parte dos dispêndios alegados.



1184

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

Discorda ainda o Órgão Ministerial da regularidade das contas, em decorrência de que a diferença a menor, apontada no primeiro laudo de execução do objeto, que corresponde ao valor de R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), ultrapassa o valor limite estabelecido na Resolução TCE/PA nº 17.557, de 31.07.2008 e que deve assim, ser devolvida aos cofres públicos, devidamente corrigida e acrescida dos incidentes consectários legais, nos termos do art. 38, III, "a" e "b" da Lei Orgânica do TCE/PA, vigente à época, com sugestão de aplicação das multas previstas nos arts. 73 e 74, II III e VIII do mesmo diploma legal.

Ao final, sugere ainda que esta Corte de Contas dê Ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, acerca da movimentação financeira estranha ao convênio, detectada no extrato de fls. 69, (depósito em espécie no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e, ato contínuo, pagamento em espécie via cheque avulso, no mesmo valor), para eventuais providências no âmbito da competência daquela Corte de Contas.

É o relatório.

#### VOTO:

Por todo o exposto, nos termos do art. 158, III, "a" e "b" do Regimento Interno do TCE/PA, JULGO IRREGULARES as Contas do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, com a devolução aos cofres Públicos Estaduais do valor de R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), devidamente corrigidos.

Aplico ao responsável as seguintes multas regimentais:

(i) Com fundamento no art. 242, do Ato nº 063/2012, no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo débito apontado;

(ii) Com fundamento no art. 243, inciso III, alínea "b", no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pela intempestividade da apresentação das contas.

Dê-se ciência ao interessado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA (CPF: 405.556.745-68), ex-prefeito Municipal de Brasil Novo, à devolução do valor de R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), devidamente atualizada a partir de 01/02/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela instauração da tomada de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da



1185

Tribunal de Contas do Estado do Pará

dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 05 de julho de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Mesquita Bezerra.  
PC/0100754





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões




1186

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56865, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 05/07/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 03/08/2017

Belém, 07/08/2017

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1187

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE P-2011/529375		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
LINDOMAR CARVALHO GARCIA		
ENDEREÇO / ADRESSE		
RODOVIA TRANSAMAZÔNICA S/Nº KM 46		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
68.148-000	BRASIL NOVO	PA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
OF. Nº 02292/2017-SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE LIVRAISON
	28/08/17	AGT BRASIL NOVO 28 AGO 2017 DR/PA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Pollyana Pereira da Silva		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
5440738	J	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JT 07827135 0 BR

1188

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE

16 AGO 2007

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

UF BRASIL  
BRÉSIL

Grid of 10 empty boxes for postal routing.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1189



Ofício n.º 02292/2017/SEGER-TCE

Belém, 11/08/2017

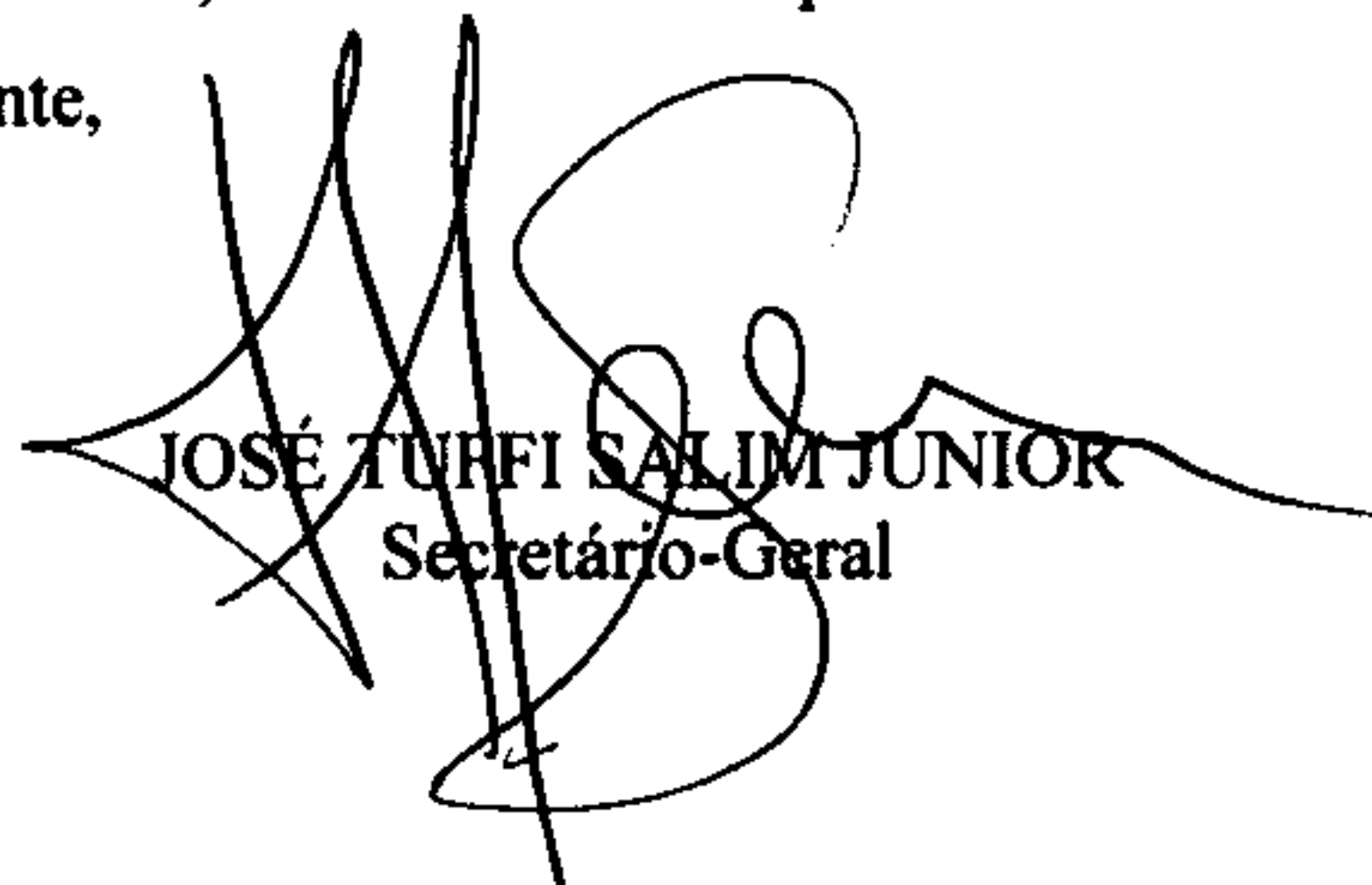
A Sua Senhoria o Senhor  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
Ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo.  
Rodovia Transamazônica s/nº Km 46  
Bairro: Centro  
CEP: 68148-000 – Brasil Novo/PA.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.865, sessão ordinária de 05/07/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2011/52937-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TURFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JT078271350BR  
Em 16/08/17  
Gesiel Silva.

PCV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
REMESSA

A: Procurador  
Impedimento nº 708074-7  
Belém, 24 de 08 de 2017

Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
REMESSA

Ao Cabine de Assessoria  
Arquiteto Dias com impedimento nº 708074-7  
Belém, 31 de 08 de 2017

Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
REMESSA

A: Cid. com o impedimento  
nº 2003/08074-7  
Belém, 04 de 09 de 17

Secretário-Geral



1191

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**GESTÃO DE DOCUMENTOS**  
**RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL**

---

**CPF:** 40555674568

**Data Atualização:** 18/11/1995

**Situação Cadastral:** Regular

**Nome:** LINDOMAR CARVALHO GARCIA

**Nome Mãe:** EUNICE CARVALHO GARCIA

**Data Nascimento:** 24/10/1967

**Sexo:** MASCULINO

**Logradouro:** OUTROS ROD TRANSAMAZONICA KM 46 , SN

**Complemento:**

**Cidade:** 68.148-000

**Bairro:** CENTRO

**Município:** BRASIL NOVO

**UF:** PA

**Telefone:** (0093) 35141749

**Título de Eleitor:** 0020550551333

---



Processo **2017/52472-7** Autuação: 04/09/2017

Responsável/ Interessado : LINDOMAR CARVALHO GARCIA

á **1192**

Classe : RECURSO

Belém. E.P.  
Ref. 08

SubClasse: RECONSIDERACAO  
Remetente : LINDOMAR CARVALHO GARCIA

*07*

REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 56.865, DE 05.07.2017

Volume : 1/1  
Procedência : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

*1ª Procuradoria*  
*2ª PROCURADORIA*

Relator : ODILON INACIO TEIXEIRA

*GM*

Resolução Nº		de	
Acórdão Nº	<i>58.275</i>	de	<i>27.11.2018</i>
Ofício Nº	<i>037/12/018</i>	de	<i>17-12-2018</i>
D. Ofício Nº	<i>33.762</i>	de	<i>18.12.2018</i>
Processos Anexados			

1193

TCE  
2017/08074-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 19-AGO-2017 11:54 032904 1/1

**ILMO. SR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO EM BELÉM – PA.**

8

**Senhor Conselheiro Relator,  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**



**Lindomar Carvalho Garcia**, ex-prefeito do município de Brasil Novo, devidamente qualificado nos autos do processo nº 2011/52937-5, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com base no art. 267, § 1º, Seção II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, REQUERER a reconsideração da decisão expedida no Acórdão nº 56.865 de 05/07/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/08/2017, que determinou a devolução de R\$ 496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) e multas, referente ao processo em questão, pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### **DEFESA**

A 3ª CCG em relatório complementar, às fls. 153/155 retifica os termos das manifestações do relatório preliminar, opinando pela **REGULARIDADE** das contas nos termos....

O Ministério Público de Contas, às fls. 158/161v, por sua vez, emitiu parecer opinando pela irregularidade das contas em razão dos saques ocorridos através de cheque avulso no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), contrariando o que determina o art. 20 da IN nº 01/1997 – STN. Discorda ainda o Ministério Público da regularidade das contas em razão de que a diferença a menor apontada no primeiro laudo de execução do objeto, que corresponde a R\$ 496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), ultrapassa o valor limite estabelecido na resolução TCE/PA nº 17.557/2008 e que o valor deve ser devolvido aos cofres públicos.

AP



**DOS FATOS**

Em razão da discordância do Ministério Público de Contas, face à manifestação da 3ª CCG pela REGULARIDADE das contas do convênio em tela, venho apresentar justificativas, no que diz respeito ao valor de R\$ 45.000,00 referente ao cheque avulso pago em espécie, temos a esclarecer que no dia 12/04/2010 houve um DEPÓSITO em espécie no valor R\$ 45.000,00 na conta corrente do referido convênio equivocadamente realizado, pois, tal valor deveria ter sido depositado na conta corrente nº 170.518-0 relativo a outro Convênio o de nº 020/2009, cujo o objeto era a "Pavimentação em bloquetes em vias urbanas", também celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e a SEPOF. Com isso no mesmo dia, 12/04/2010, a Prefeitura Municipal procedeu com a emissão do cheque avulso nº 963717 no valor de R\$ 45.000,00, para reparar o erro cometido, ocasionando movimentação estranha aos olhos dos analistas. Pois bem, venho destacar que no dia 04 de junho de 2012, foi protocolado nesta Corte a prestação de contas do convênio nº 020/2009, composta pelos extratos bancários da conta corrente 170.518-0 Ag. BANPARÁ, nos quais é possível constatar o que está sendo dito neste momento.

Em relação ao percentual de 99,66% de execução da obra atestado em Laudo da SEPOF, enviamos junta à defesa protocolada no dia 24/11/2015, Relatório de Vistoria assinado em 09 de novembro de 2015, pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Brasil Novo à época, atestando a execução de 100% (cem por cento) dos serviços executados da obra do convênio, entretanto, tal documento não foi levado em consideração pelo Ministério Público de Contas, vindo a opinar pela irregularidade das contas, com devolução aos cofres públicos um montante de R\$ 496,17. Postulamos a este Tribunal e ao douto Ministério Público, que diante das dificuldades encontradas para obtenção do referido documento, transcorridos mais de quatro anos após o término da obra e o Município de Brasil Novo estando sob uma nova Gestão, que admita o Relatório de Vistoria apresentado, em busca pela verdade real, ou caso não o faça, que

1195



modifique a decisão ora tomada e considere as contas **REGULARIDADES COM RESSALVA** e devolução aos cofres públicos no valor R\$ 496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) devidamente corrigido.

Nesses termos, diante dos argumentos apresentados, fica evidente que em nenhum momento houve desvio de dinheiro público, assim como má condução da verba recebida através do convênio.

Portanto, houve a correta aplicação dos recursos recebidos e desta forma, é que se requer o recebimento do presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto na forma regimental, para que ao final seja admitida, conhecida, porque tempestiva, e provido para o fim de, após analisada a apelação e diante dos eventos apresentados reconsidere a decisão tomada por este inclito Tribunal de Contas e aprove com ressalva, as respectivas contas do convênio mencionado.

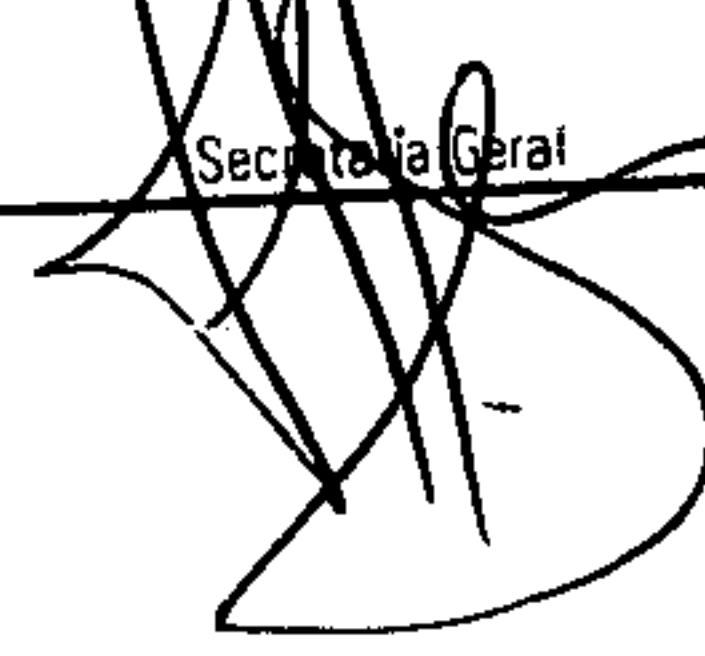
Brasil Novo (PA), 18 de agosto de 2017

**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
Ex-Prefeito Municipal de Brasil Novo

presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº <u>11/52937-5</u>
Localizada <u>CID</u>
Em, <u>18 / 08 / 17</u>
<u>Mayara Melo</u>
CID /

1196

**TERMO DE REMESSA**  
De ordem do Exmº Sr. Cons. André Dias  
encaminho o presente expediente à Procuradoria do TCE para  
análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso.  
Belém, 24 de 08 de 2017  
Secretaria Gerat



1197

**TCE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORIA**



**EXPEDIENTE Nº:** 2017/08074-7  
**PROCESSO Nº:** 2011/52937-5  
**INTERESSADOS:** Lindomar Carvalho Garcia  
**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração  
**PARECER Nº:** 414 /2017.



Senhor Procurador,

Refere-se o expediente em epígrafe de **Recurso de Reconsideração**, interposto pela Sra. **Lindomar Carvalho Garcia**, insurgindo-se contra o **Acórdão nº 56.865/2017**, proferido na sessão ordinária do dia 05/07/2017, que tratou da Tomada de Contas do Convênio nº 017/2010, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

Conforme estabelece o Regulamento dos Serviços Auxiliares desta Corte de Contas (art. 26, caput, do Ato nº 69, D.O.E de 06.02.2015) cabe à Procuradoria, unidade de assessoramento subordinada diretamente à Presidência, emitir parecer e prestar assistência técnica ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores e às unidades integrantes dos Serviços Auxiliares quando requisitada.

No Acórdão de nº 56.865/2017, ora contestado, o Plenário desta Corte julgou as Contas de responsabilidade da Sra. Lindomar Carvalho Garcia (prefeita à época), IRREGULAR com aplicação de multa, sendo condenada a devolver aos cofres públicos as importâncias de R\$ 496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), devidamente atualizada a partir de 01/02/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento; e aplicar-lhe a multas regimentais de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo dano ao Erário Estadual e R\$907,00 (novecentos e sete reais), pela instauração da tomada de contas.

O Regimento Interno atual dispõe acerca deste recurso no art. 267 da seguinte forma, senão vejamos:

*[Handwritten signature]*

1198

**TCE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA



Art. 267. Das decisões originárias em processos de prestação ou tomada de contas e de fiscalização poderá ser interposto, uma única vez, recurso reconsideração, devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo para sua interposição será de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado, e terá efeito devolutivo e suspensivo.

§ 2º Se o recurso versar sobre matéria específica do Acórdão, as demais não sofrem o efeito suspensivo, devendo ser adotadas as providências para sua execução.

O Recurso em voga é **TEMPESTIVO**, dada a observância do lapso temporal de 15(quinze) dias constante no §1º do dispositivo legal supra transcrito, após examinar os autos, verifica-se que o referido recurso foi interposto nesta Corte de Contas no dia 18/08/2017 e a publicação do acórdão no Diário Oficial ocorreu no dia 03/08/2017, conforme certidão emitida pela Secretaria-Geral desta Corte de Contas (fl. 183).

Salienta-se que estão presentes o Interesse Recursal e a Legitimidade da Recorrente, posto que se trata de pedido de reforma do acórdão formulado em nome da própria interessada, contra a aplicação de sanção pecuniária.

Quanto à regularidade formal, verifica-se que a demanda arguida se reveste de todos os requisitos legais necessários.

Assim, deixa-se de se aprofundar na análise, visto que se confunde com o mérito.

Desse modo, presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 267, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, esta Procuradoria opina pelo **CONHECIMENTO** do recurso apresentado.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Belém, 30 de agosto de 2017.

Monalisa Mendes  
Mat. nº 0101209

A SEGER  
Aprovo o parecer.  
Em, 31/8/17  
Marcus Paredes  
Subprocurador  
TCE/PA

1199

Sr. Secretário,

- ① Admito o recurso nos termos do art. 264, § 2º do RITCE/PA.
- ② Proceda-se a distribuição mediante sorteio.

Em: 01/09/17



André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



1200



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Informação e Documentação

**DISTRIBUIÇÃO**  
**Recurso de Reconsideração**

Conforme sorteio realizado na forma prevista do Art. 264, § 2º, do Regimento Interno, faço distribuição dos presentes autos ao Exmo. (a). Sr. (a) Conselheiro (a). Adilson Juarez Telxão

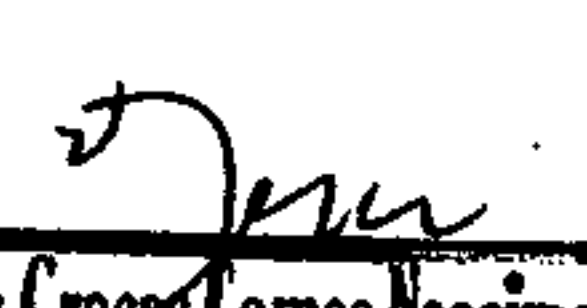
Em 04/09/2017

  
JOSE TUFENSALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos à SECEX

Em 04/09/2017

  
Nazare das Graças Gomes Nascimento  
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO  
CID/SEGER

1201

À 3ª CCG  
Em 04.09.2017

*C Souza*  
Cristina M<sup>a</sup> Frazão Souza  
0100348

À Secex,  
Por solicitação verbal.  
Em, 11/09/2017.

*Mauro Brito Fernandes*  
Mauro Brito Fernandes  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

À CID  
Por solicitação verbal  
Em 11-09-2017

*C Souza*  
Cristina M<sup>a</sup> Frazão Souza  
0100348

À SECEX  
Em, 11/09/2017

*Nazaré das Graças Gomes Nascimento*  
Nazaré das Graças Gomes Nascimento  
Mat. n.º 0178810  
CID/SECEX

À 3ª CCG  
Em 11.09.2017

*C Souza*  
Cristina M<sup>a</sup> Frazão Souza  
0100348



Observado o disposto no artigo 61 do Regimento interno do TCE/PA, nesta data faço a distribuição do presente processo a Auditora de Controle Externo Janaína Brelaz da Rocha Bastos Chaves análise e emissão de relatório, referente a presente prestação de contas.

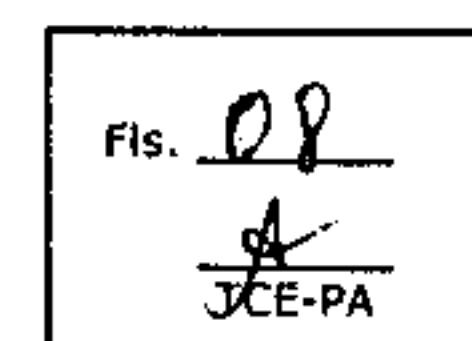
Em, 10/09/2018

  
Mauro Brito Fernandes  
Gerente de Fiscalização-3ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA

1.203



## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

### 1. PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

PROCESSO	: 2017/52472-7 (Apensado ao Processo nº 2011/52937-5)
REFERÊNCIA	: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RECORRENTE	: LINDOMAR CARVALHO GARCIA
DECISÃO RECORRIDA	: Acórdão nº 56.865, de 05/07/2017.
CONVÊNIO:	: FDE nº 017/2010 - SEPOF

### 2. SITUAÇÃO PROCESSUAL

2.1. Tratam os presentes autos de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo **SR. LINDOMAR CARVALHO GARCIA (CPF: 405.556.745-68)**, ex-prefeito do Município de Brasil Novo-PA, contra a decisão prolatada no **Acórdão nº 56.865, de 05/07/2017**, deste Tribunal (fls. 181-182-v, **Processo nº 2011/52937-5**), que julgou **IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO** as contas referentes ao Convênio n.º 017/2010, firmado entre a Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF/FDE e a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, nos seguintes termos:

#### EMENTA:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA (CPF: 405.556.745-68), ex-prefeito Municipal de Brasil Novo, à devolução do valor de R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), devidamente atualizada a partir de 01/02/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela instauração da tomada de contas.

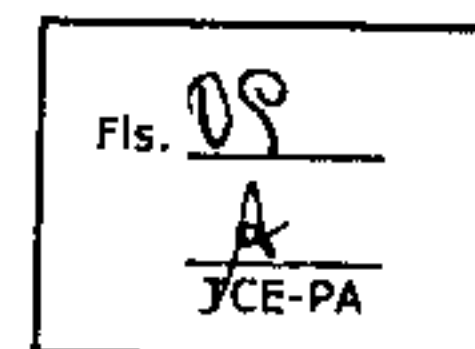
### 3. HISTÓRICO PROCESSUAL

3.1 O Processo nº 2011/52937-5 cuidou, originalmente, da Prestação de Contas referente a execução do Convênio nº 017/2010, entabulado entre a Secretaria Executiva de



1204

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF/FDE e a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, de responsabilidade do Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, prefeito à época;

3.2. O objeto do Convênio ao norte mencionado consistiu na “**Construção do Muro do Estádio Municipal**”, pactuado no valor de **R\$145.477,58 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** dos quais, R\$55.477,58 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), se deram a título de contrapartida, ou seja, a conta de recursos próprios do Município de Brasil Novo.

3.3. O Laudo de Execução Física, confeccionado pela SEPOF, às fls. 24/27, atestou a execução de 99,66% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária.

3.4. Às fls. 129/131, a Controladoria de Engenharia deste Tribunal de Contas, concluiu que a obra não foi executada em sua integralidade, tendo em vista que fora executado tão somente o correspondente ao valor de **R\$145.433,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**.

3.5. Esta 3ª CCG, às fls. 132/136, emitiu relatório técnico opinando pela **IRREGULARIDADE** das contas do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, prefeito à época da celebração do **Convênio nº 017/2010**, se manifestando pela devolução à Fazenda Pública do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigido a partir de 01.02.2010, em virtude da quitação parcial da nota fiscal nº 0139 emitida pela Empresa TNT Serviços de Construção Civil e Demolição Ltda (fl. 66), que divergiu do balancete financeiro e relação de pagamento colacionado aos autos (fl. 57).

3.6. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, foi regularmente citado o Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, que às fls. 145/147 apresentou defesa, encaminhando novo recibo da empresa contratada, devidamente retificado, em face de equívoco cometido pela mesma, apontando a quitação da nota fiscal nº 0139 (fl. 150), bem como Laudo Conclusivo emitido pela própria Prefeitura, em 09/11/2015 (fls. 148/148), atestando a execução integral do objeto contratado.

3.7. Em Relatório Técnico Complementar, esta 3ª CCG, às fls. 153/155, retificou os termos das manifestações do relatório preliminar, opinando pela **REGULARIDADE** das presentes contas, nos termos do art. 158, I do Ato nº 63/2012 e alterações posteriores, com a aplicação ao responsável, da multa prevista no art. 243, III “a” do mesmo Diploma Legal, salvo sanção mais benéfica ao responsável, conforme art. 283 do Regimento desta Corte de Contas.

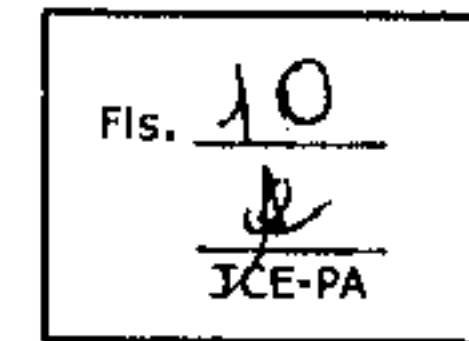
3.8. Às fls. 158/161-v, o Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela **IRREGULARIDADE** das contas, alegando, para tanto:

a) Que foi detectada a **inexistência nos autos do imprescindível processo licitatório completo (com os documentos pertinentes à fase de habilitação)**, o que não permitiu o



1205

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



cabal deslinde da legalidade da contratação efetuada, a teor dos próprios requisitos estabelecidos no item 5 do edital do certame (fls. 79-81).

b) Que os extratos constantes às fls. 69 e 77 demonstram que os dois últimos pagamentos realizados foram quitados por meio de **cheques avulsos pagos em espécie**, contrariando, pois, o que determina o art. 20 da IN nº 01/1997 - STN, no sentido de que os mesmos devem ser *"exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor"*.

c) Que o Laudo de Execução Física expedido pela SEPOF (fls. 24/27), informa a execução de 99.66% do previsto, importando, conseqüentemente, na glosa, pelo proporcional dano ao erário, da parcela de **R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)**, valor este que ultrapassa o valor limite estabelecido na Resolução TCE/PA nº 17.557, de 31.07.2008 e que, portanto, deve ser restituído aos cofres públicos, devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, nos termos do art. 38, III, "a" e "b" da Lei Orgânica do TCE/PA, vigente à época, sugerindo-se, ainda, a aplicação das multas previstas nos arts. 73 e 74, II III e VIII do mesmo diploma legal.

3.9. Às fls. 181/182, esta Egrégia Corte, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgou **IRREGULARES** as contas e condenou o Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA (CPF: 405.556.745-68), ex-prefeito do Município de Brasil Novo, à **devolução do valor de R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)**, devidamente atualizado a partir de 01/02/2010 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento. **Aplicou-lhe, ainda, as multas no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela instauração da tomada de contas.**

#### 4. DO RECURSO

4.1. Inconformado com o julgamento desta Corte de Contas, o Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, ex-prefeito do Município de Brasil Novo, apresentou Recurso de Reconsideração, insurgindo-se contra o Acórdão nº 56.865/2017 proferido na sessão ordinária do dia 05/07/2017.

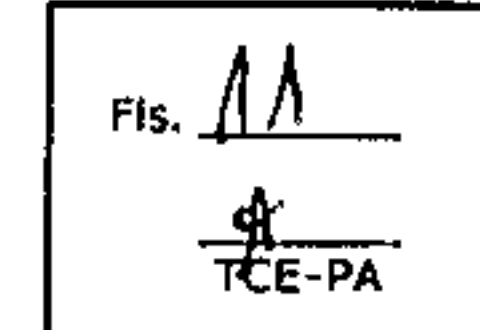
4.2. Em sua manifestação de fls. 01/03, o recorrente solicita, diante dos argumentos a seguir apresentados, a reforma do Acórdão ao norte mencionado, para que as contas pertinentes ao Convênio FDE nº 017/2010 sejam julgadas **regulares com ressalvas**.

4.3. Em sua defesa, o Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, prefeito do Município de Brasil Novo à época, alega o seguinte:

**a) Em relação ao cheque avulso pago em espécie:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



a.1) Que no dia 12/04/2010 houve um depósito em espécie no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na conta corrente do Convênio nº 017/2010, realizado de forma equivocada, uma vez que tal valor era pertinente a outro Convênio (nº 020/2009), também celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e a SEPOF. Diante disso, a Prefeitura Municipal, no mesmo dia 12/04/2010 procedeu com a emissão de cheque avulso no valor depositado (R\$ 45.000,00), para reparar o erro cometido.

**b) Em relação ao percentual de 99,66% de execução da obra:**

b.1) Que em 24/11/2015 foi colacionado aos autos, no bojo da Defesa apresentada, o Relatório de Vistoria assinado em 09/11/2015, pelo Engenheiro Civil Municipal da Prefeitura de Brasil Novo à época, atestando a execução de 100% dos serviços executados da obra do Convênio.

4.4. Nesse sentido pugna o recorrente pela admissão do relatório ao norte mencionado e, alternativamente, pela reforma do julgado para que sejam aprovadas as contas com ressalva.

## 5. ADMISSIBILIDADE RECURSAL

5.1. O recurso foi admitido de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Conselheiro Relator, às fls. 05-v do Processo nº 2017/52472-7, após a Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará opinar pelo preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal (fls. 04/05).

## 6. ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

6.1. Nos termos do art. 1º, II, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 081/2012 (Lei Orgânica do TCE/PA), compete ao Tribunal de Contas do Estado do Pará julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, e das entidades da Administração Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual.

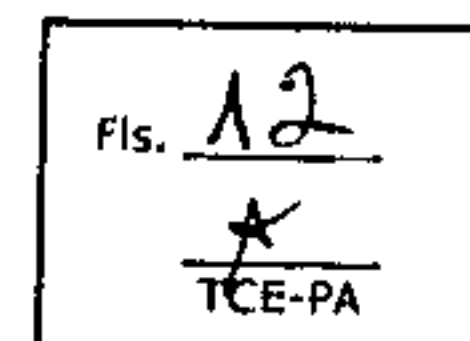
6.2. Ainda, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica do TCE/PA, a fiscalização levada a efeito por essa Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos de sua competência, bem como instruir o julgamento de contas a cargo do Tribunal.

6.3. No que pertine à situação em testilha, após análise dos autos da prestação de contas relativas ao Convênio FDE nº 017/2010, infere-se que o gestor responsável pela execução da obra objeto do instrumento em voga, teve suas contas julgadas irregulares, tendo sido condenado à **devolução do valor de R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA

1.207



**dezessete centavos)**, devidamente atualizado a partir de 01/02/2010 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento. Foi condenado, ainda, ao pagamento de **multas no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela instauração da tomada de contas.**

6.4. Passa-se, assim, à análise das irregularidades identificadas.

### **7. DAS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS**

7.1. Inicialmente, verifica-se que houve o descumprimento por parte do convenente do disposto no art. 152, VI, do Ato nº 24/1994, uma vez que a apresentação da prestação de contas final veio desacompanhada da cópia integral do processo licitatório, uma vez que restaram ausentes dos autos os documentos pertinentes à fase de habilitação, o que impossibilita que esta Corte de Contas possa averiguar a legalidade da contratação efetuada.

7.2. Ainda, verifica-se que o **Laudo de Execução Física expedido pela SEPOF (fls. 24/27), informa a execução de 99.66% do previsto, importando, conseqüentemente, na glosa, pelo proporcional dano ao erário, da parcela de R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).** Desse modo, o Relatório de Vistoria assinado em 09/11/2015, pelo Engenheiro Civil Municipal da Prefeitura de Brasil Novo à época, atestando a execução de 100% dos serviços executados da obra do Convênio, não pode ser admitido nos autos, de modo a prevalecer sobre o Laudo de Execução Física expedido pela SEPOF, a um porque não foi confeccionado pela unidade técnica responsável do Concedente, conforme mandamento contido na Resolução nº 13.989/1995, a dois porque foi realizado muito após o período de vigência do Convênio, que teve seu termo final em 31/12/2010, contrariando, pois o art. 151 do Ato nº 24/1994.

7.3. Por fim, em relação ao cheque avulso pago em espécie, a Defesa alega que no dia 12/04/2010 houve um depósito em espécie no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na conta corrente do Convênio nº 017/2010, realizado de forma equivocada, uma vez que tal valor era pertinente a outro Convênio (nº 020/2009), também celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e a SEPOF. Diante disso, afirma o recorrente que a Prefeitura Municipal, no mesmo dia 12/04/2010 procedeu com a emissão de cheque avulso no valor depositado (R\$ 45.000,00), para reparar o erro cometido.

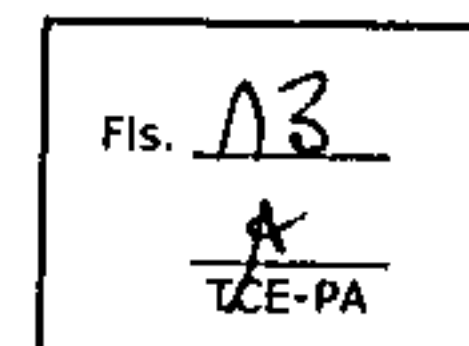
7.4. Contudo, em análise aos argumentos expendidos, verifica-se que defesa não apresentou documentos que comprovem o alegado.

7.5. Insta salientar que, embora admita-se o suprimento de lacunas mediante a apresentação de documentação eficaz que igualmente demonstre o vínculo entre a despesa e o objeto tais como notas de empenho, recibos, extratos bancários, no caso presente, não há documentação nos autos que dê suporte ao alegado pelo recorrente, não podendo o este imiscuir-se de tal responsabilidade.



1203

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



7.6. Assim, importa concluir que se considera ato ilegítimo aquele que não atende aos requisitos de legitimidade estabelecidos no ordenamento legal para realização dos gastos públicos, e que não atenda ao viés do interesse público implícito na norma legal, fato este visualizado na presente irregularidade.

7.7. A esse respeito é elucidativo o seguinte julgado do TCU:

Acórdão 5.374/2016-TCU-2.ª Câmara  
**Compete ao responsável pela execução do convênio produzir prova acerca da regular aplicação dos recursos** repassados pela União, inclusive a prova pericial, prescindindo, para tanto, de prévia autorização do TCU. (g.n.)

7.8. Assim, poderia o recorrente haver providenciado as provas que melhor lhe aproovessem, entretanto, se manteve inerte, e tampouco no recurso que interpôs trouxe aos autos qualquer elemento de prova a corroborar os argumentos recursais.

7.9. Com efeito, os argumentos trazidos pela Defesa não são capazes de sanar as irregularidades atribuídas ao ex-prefeito à época, bem como demonstrar a regular aplicação do dinheiro transferido ao Município de Brasil Novo.

7.10. Com efeito, é de fácil conclusão que, na fase de instrução processual, o recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade dos atos que praticara. Tampouco o faz agora em grau de recurso, visto que não junta qualquer elemento probatório ou mesmo tese jurídica capaz de elidir as irregularidades que lhe foram imputadas.

7.11. À vista disso, reputa-se que as razões de irresignação do recorrente carecem de subsídios aptos a infirmar o teor da deliberação impugnada.

7.12. Diante da constatação da legalidade da multa e inexistência de infringência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sugere-se pela manutenção do inteiro teor do Acórdão nº 56.865 e o consequente improvimento do presente recurso.

## 8. DA CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto opina-se pelo não provimento do recurso, a fim de manter totalmente a decisão proferida no Acórdão nº 56.865, de 05/07/2017, que julgou **IRREGULARES** as contas sob responsabilidade do SR. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA (CPF: 405.556.745-68)**, ex-prefeito do Município de Brasil Novo, com imputação de débito no valor de **R\$496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)**, que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros a partir de 01/02/2010, com aplicação de multas nas importâncias de **R\$907,00 (novecentos e sete reais)**, pelo dano causado ao Erário Estadual e **R\$907,00 (novecentos e sete reais)** pela **intempestividade na remessa das contas**, com fulcro nos arts. 242 e 243, III, 'b', do Ato

1209




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**3ª CONTROLADORIA**

Fis. <u>14</u>
<u>7</u>
TCE-PA

nº 63/2012 e art. 56, inciso III, alíneas "a", e "b", c/c os art. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012.

É o relatório complementar.

Belém (PA), 12 de setembro de 2018.

  
**JANAINA BRELAZ DA ROCHA BASTOS CHAVES**

Auditora de Controle Externo  
Mat. 0101527

À Sra. Controladora,  
Após revisão.  
Em 12/09/2018

  
**Mauro Brito Fernandes**  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De acordo,  
À Secex.  
Em 12/09/2018

  
**ANA LUCIA S. DE ALENCAR**  
Controladora da 3ª CCG  
Matrícula: 0101032



1210

A Secretaria,  
nos termos da Portaria nº 01/2013.

13, 09, 2018

  
Raimundo Caldas  
Subsecretário de Controle Externo

1211



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

AO Conselheiro Odilon  
Feixina.

Belém, 13/09/18

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral



1212



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

**Processo n. 2017/52472-7**

Vistos, etc.

Abra-se vista ao Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 13 de setembro de 2018.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
Conselheiro

1213



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

*Do Ministério Público  
de Contas.*

Belém, *24/09/18*

*[Handwritten Signature]*  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral

1214

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2017/52472-7



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/09/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/09/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS  
RESPONDENDO PELA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1215



**PARECER MPC - 7ª PC Nº 347/2018**

Processo nº 2017/52472-7

Assunto: **Recurso de Reconsideração**

Recorrente: Lindomar Carvalho Garcia

Origem: Acórdão TCE/PA nº 56.865

(Tomada de Contas do Convênio SEPOF FDE nº 017/2010)

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE REFORMAR O ACÓRDÃO ANTERIOR. CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.**

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lindomar Carvalho Garcia com vistas à reforma do Acórdão nº 56.865, que julgou irregulares as contas do Convênio SEPOF FDE nº 017/2010, firmado entre o Estado do Pará através da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, e a Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

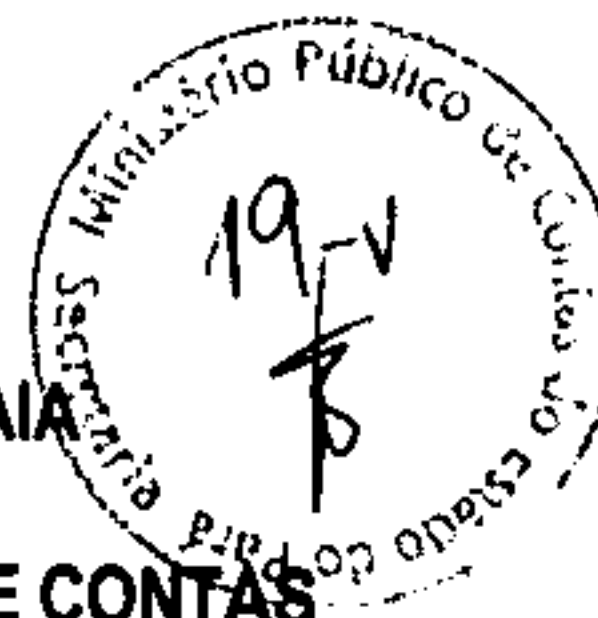
Na ocasião, o responsável (ora recorrente) teve as contas julgadas irregulares, com fulcro no art. 56, inciso III, alínea "a" e "b", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, III e VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, e foi condenado à devolução de R\$ 496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) do total de valores repassados, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora. Foi ainda penalizado com multas, nos valores de R\$907,00 (novecentos e sete reais), cada, pelo dano causado ao erário estadual e pela instauração da tomada de contas.

O julgamento teve como motivação, em suma, o fato de o objeto do Convênio FDE nº 017/2010 ter sido executado parcialmente, não havendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

RESPONDENDO PELA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS



1216

a escoreita aplicação dos recursos repassados pelo Estado (processo principal: Tomada de Contas nº 2011/52937-5).

O parecer jurídico de fls. 04/05 aponta pelo conhecimento do recurso, devidamente acatada pelo Conselheiro Relator à fl. 05-V.

A 3ª CCG opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 08/14).

Ato contínuo, vieram-me conclusos para manifestação (fls. 18).

É o breve relatório.

## II – DO PARECER

Inicialmente, impende destacar que o recurso é adequado, subscrito pelo responsável Sr. Lindomar Carvalho Garcia e tempestivo, eis que o Acórdão TCE/PA nº 56.865, de 05/06/2017, foi publicado no DOE em 03/08/2017, e a peça recursal foi protocolizada em 18/08/2017, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no §1º do art. 267 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº 63/2012).

No que se refere à legitimidade e ao interesse de agir, conforme já salientado pela Procuradoria do Tribunal, verifico que estes requisitos foram igualmente atendidos. Logo, **entendo que o recurso merece ser conhecido.**

Quanto ao mérito, o responsável sustenta que a condenação não merece prosperar, haja vista a condenação ter sido fundamentada especificamente pela conclusão da obra em 99,66% do objeto conveniado, no montante de R\$ 496,17 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos). Contudo, afirma ter concluído integralmente a obra em questão.

No entanto, ainda que o recorrente afirme em sua peça a conclusão do objeto, não foi trazido nenhum documento que ateste o efetivo cumprimento da obrigação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS  
RESPONDENDO PELA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1217



Ademais, ressalta-se que o Relatório de Execução Física (fls. 24/27 – Processo nº 2011/52937-5), elaborado após o fim do prazo da vigência do convênio, já demonstrava a sua não execução.

Destaca-se que ainda que fosse comprovada a execução pactuada na integralidade, a conclusão do objeto a destempo, *per si*, já macula a irregularidade das contas. Quanto ao tema, é firme a jurisprudência do TCU no sentido de que. Confira-se:

“TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DE CONVÊNIO. CONCLUSÃO DA OBRA NA GESTÃO DA PREFEITA SUCESSORA COM RECURSOS DO MUNICÍPIO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. A execução parcial do objeto de convênio justifica o julgamento pela irregularidade das contas, a condenação em débito e a aplicação de multa aos responsáveis (Processo 01807820097 – 03/04/2012 – Primeira Câmara / Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)”

Conforme demonstrado alhures, *in casu*, ao contrário do que o recorrente afirma, não resta sequer comprovado que o convênio foi concluído integralmente, pois não foi trazido aos autos nenhum documento que ateste seu devido cumprimento. Outrossim, como apontado, mesmo que fosse capaz de atestar o cumprimento, ainda assim as contas deveriam ser julgadas irregulares, conforme remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Desta feita, não tendo o recurso sido capaz de modificar o convencimento anteriormente firmado, entendo pelo não provimento, mantendo-se *in totum* o acórdão guerreado.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 86, inciso XIII, do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas

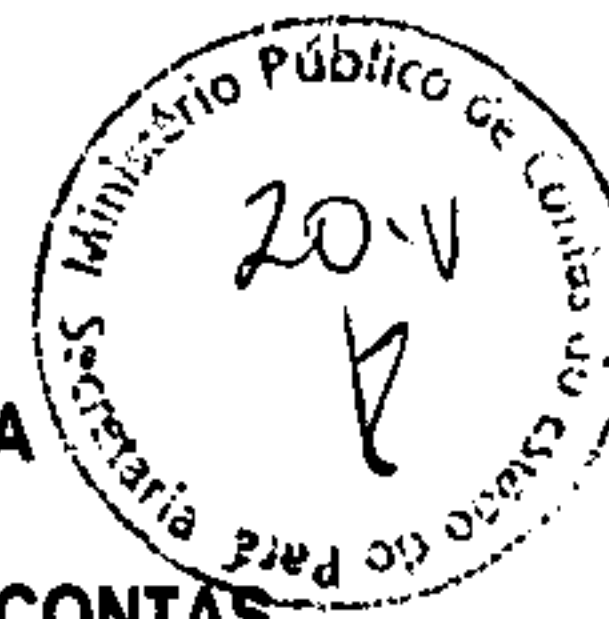




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

RESPONDENDO PELA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS



1218

opina pelo conhecimento e não provimento do presente Recurso de Reconsideração.

É o parecer.

Belém, 21 de setembro de 2018.

*Deila Barbosa Maia*

PROCURADORA DE CONTAS  
Titular da 7ª Procuradoria de Contas  
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas

1219


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2017/52472-7



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/09/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



1.220 <sup>22</sup>

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

**PROCESSO Nº 2017/52472-7**

**À Secretaria para as devidas providências.**

**Em, 26 / 09 / 2018.**

**Ademar Tavares de Melo Neto**

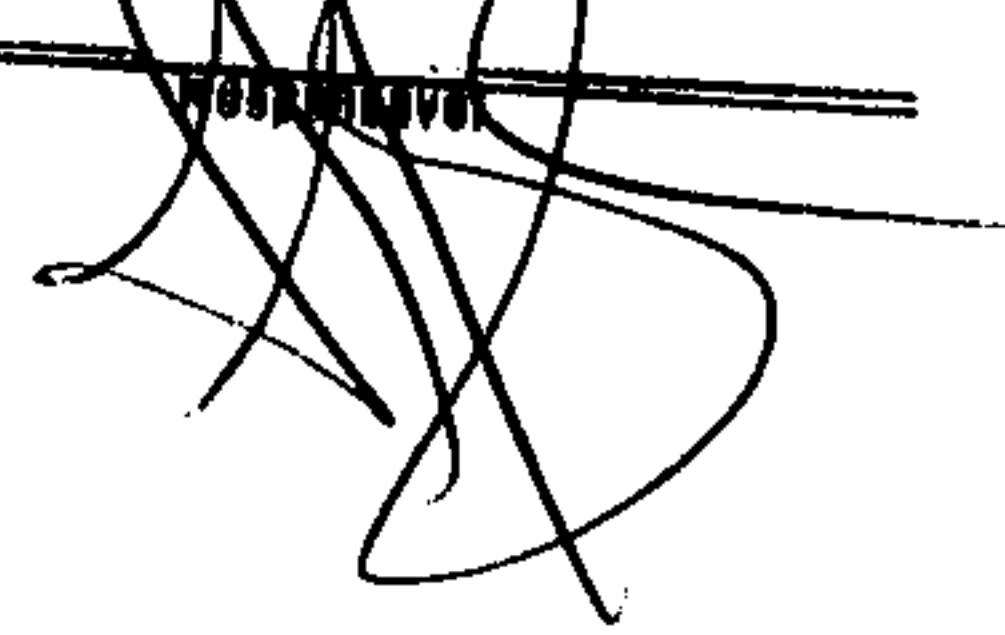
**Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência**

1221

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

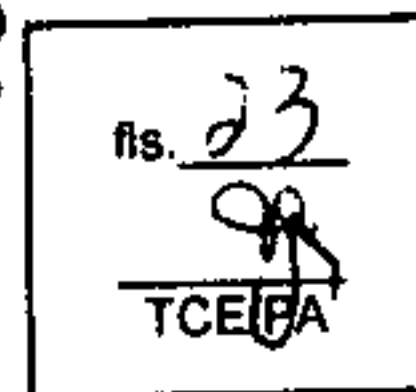
Do gabinete Conselho  
Odilon Teixeira

Belém, 28/09/2018





1222



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**

**Processo n. 2017/52472-7**

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Lindomar Carvalho Garcia contra o v. Acórdão n. 56.865, de 5/7/2017, prolatado nos autos do processo n. 2011/52937-5, em apenso, referente à tomada de contas do convênio FDE n. 17/2010, firmado entre o Estado do Pará, por meio da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, e o Município de Brasil Novo, sob a responsabilidade do recorrente, Prefeito à época, tendo como objeto a construção do muro do estádio municipal.

As mencionadas contas foram julgadas irregulares com débito e imposição de multas, ao se constatar a execução de 99,66% (noventa e nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do objeto conveniado, conforme laudo de execução física emitido pela SEPOF em 30/8/2011, e a utilização de cheque avulso para a realização de pagamentos (fls. 181/182, processo em apenso).

Nas razões apresentadas (fls. 1/3), o recorrente ressaltou o cumprimento integral do objeto do convênio, conforme relatório de vistoria elaborado pelo engenheiro civil do referido município em 9/11/2015, e aduziu que o cheque avulso foi emitido para restituir um depósito realizado de forma equivocada na conta do convênio, cujo valor deveria ter sido realizado na conta do Convênio n. 20/2009. Ao final, requereu a reforma da decisão impugnada para que as contas sejam julgadas regulares com ressalva.

A Procuradoria (fls. 4/5) examinou os requisitos de admissibilidade do recurso interposto, o qual foi admitido pelo relator da decisão recorrida à fl. 5v.

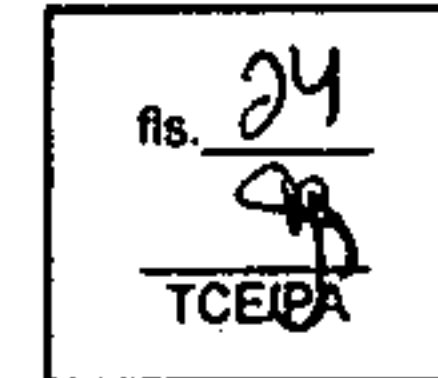
A Secretaria de Controle Externo asseverou que o recorrente não trouxe qualquer elemento probatório capaz de reformar a decisão vergastada, razão pela qual opinou pelo não provimento do recurso, mantendo-se na íntegra a decisão prolatada (fls. 8/14).

O Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, por considerar que não foi trazido

1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**



1223

nenhum documento que infirmasse a decisão recorrida (fls. 19/20).

É o relatório.

Belém, 6 de novembro de 2018.



**Odilon Inácio Teixeira**  
**Conselheiro**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**



1224

**Processo n. 2017/52472-7**

Solicito inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifique-se o Sr. Lindomar Carvalho Garcia.  
Cumpra-se.

Belém, 6 de novembro de 2018.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
**Conselheiro**



Identificador : ME655995538BR      Protocolo: 12696161      Previsão de Entrega: 21/11/2018  
Data : 20/11/2018 18:22      Total: R\$ 19,85

Assunto : JULG.577/18

1225

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 577/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor LINDOMAR CARVALHO GARCIA, Prefeito à época, que no dia 27.11.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2017/52472-7, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 56.865 de 05.07.2017, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, em face do Convênio SEPOF nº 017/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de novembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER

Travessa Quintino Bocaiuva

1585

Nazaré

66035903 Belém

PA

Ao Senhor

LINDOMAR CARVALHO GARCIA

Rodovia Transamazônica

s/n

Km 46

Centro

68148000 Brasil Novo

PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D4FFA712B473E52CDAFF3A212EB7E36F457EB25EF852980BDBDD0319C497285EF19DA933FF4A92D4BA06DB8002B9DA6604CEB2F



**ME655995538BR**



1226

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto postado após o horário limite da unidade**  
20/11/2018 18:22 SAO PAULO / SP

20/11/2018  
18:22  
SAO PAULO / SP

**Objeto postado após o horário limite da unidade**  
Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



1227

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 577/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, Prefeito à época, que no dia 27.11.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2017/52472-7, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 56.865 de 05.07.2017, relativo a Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, em face do Convênio SEPOF nº 017/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ TUFFE SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.744	22.11.2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

1228

**TERMO DE VISTA DOS AUTOS**

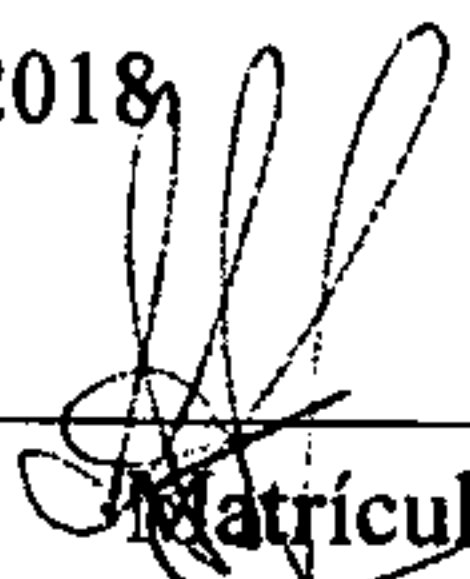
Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Cdna Paula Carneiro

\_\_\_\_\_, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

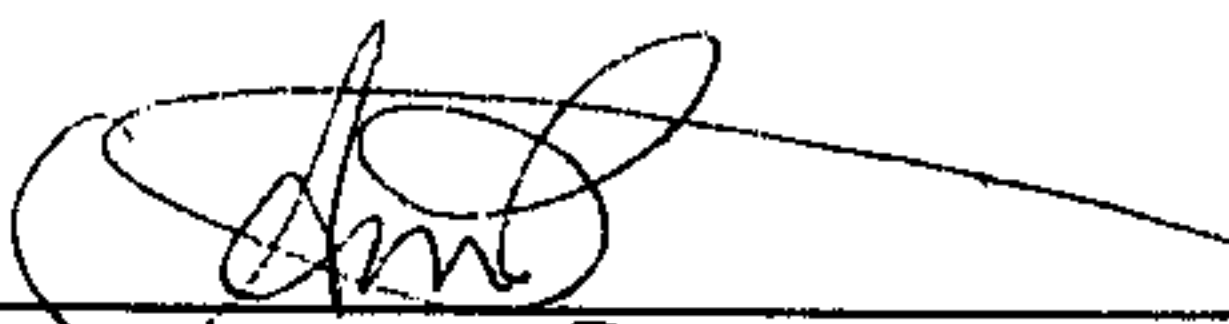
- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 22 / 11 / 2018

  
\_\_\_\_\_  
Matrícula nº 0101392

*Confirmo as informações declaradas acima.*

Em 22 / 11 / 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cdna Paula Carneiro  
RG nº. 6748520 CPF nº. 08.185.102-43




1229

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, **SÂMIA HAMOY GUERREIRO**, advogada, OAB/PA Nº 20.176, com poderes devidamente outorgados (em anexo) pelo Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA** autorizo a Sra. **ANA PAULA AFONSO CARVALHO**, Acadêmico em Direito, RG nº 6748520, a realizar quaisquer diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Belém, 23 de Novembro de 2018.

  
**SÂMIA HAMOY GUERREIRO**  
**OAB/PA Nº 20.176**

PROCURAÇÃO



1230

**OUTORGANTE:** LINDOMAR CARVALHO GARCIA, brasileiro, Ex-Prefeito de Brasil Novo/PA, portador da identidade sob nº 4077435 SSP/BA e CPF sob nº 405.556.745-68, residente e domiciliado a Av. Transamazônica, nº 1172, Centro, Brasil Novo/PA, CEP: 68.148-000.

**OUTORGADOS:** LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 12.948, CPF nº 632.036.692-34, e-mail: adv.sergiopinheiro@gmail.com; ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 10.826, CPF nº 571.284.722-15, e-mail: alano\_pinheiro@hotmail.com; WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 13.369, CPF nº 663.040.832-20, e-mail: williampenafort@hotmail.com; SÂMIA HAMOY GUERREIRO, brasileira, solteira, Advogada OAB/PA 20.176, CPF: 011.000.662-33, e-mail: samiahguerreiro@gmail.com; JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 19.846, CPF: 723.775.502-15, e-mail: jbcoelhoadv@hotmail.com; JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 21.232, CPF: 933.489.242-00, e-mail: jose.antonio@pinheiropenafort.adv.br; TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, Advogada OAB/PA 21.257, CPF: 015.317.852-39, e-mail: tamarafigueiredo.adv@gmail.com; ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 23.406, CPF: 010.876.172-00, e-mail: adriano.neto@pinheiropenafort.adv.br; DANILO COUTO MARQUES, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 23.405, CPF: 004.702.482-89, e-mail: danilocoutomarques@hotmail.com; JULIANA PINTO DO CARMO, Advogada OAB/PA 22.395, CPF nº 012.953.102-28, e-mail: julianacarmmo@gmail.com; CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 24.575, CPF: 003.489.492-60, e-mail: caio.carmo@pinheiropenafort.adv.br; BRUNO PINHEIRO DE MORAES, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 24.247, CPF: 766.604.352-04, e-mail: brunopinheirodemoraes@yahoo.com.br; ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 26.571, CPF: 927.705.412-34; BERNARDO ARAUJO DA LUZ, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 27.220-B, e-mail: bernardoal@gmail.com; BRUNA DIAS CARVALHO, brasileira, solteira, Acadêmica em Direito, CI nº 7361044, CPF: 019.062.642-95; TAINAH PRATA PRATA, brasileira, solteira, Acadêmica em Direito, OAB/PA 82998-E, CPF: 778.424.132-15, todos com endereço profissional à Av. Gov. José Malcher, Ed. Real One nº 937, sala nº 1908, Nazaré, Belém-PA. CEP. 66040-281.

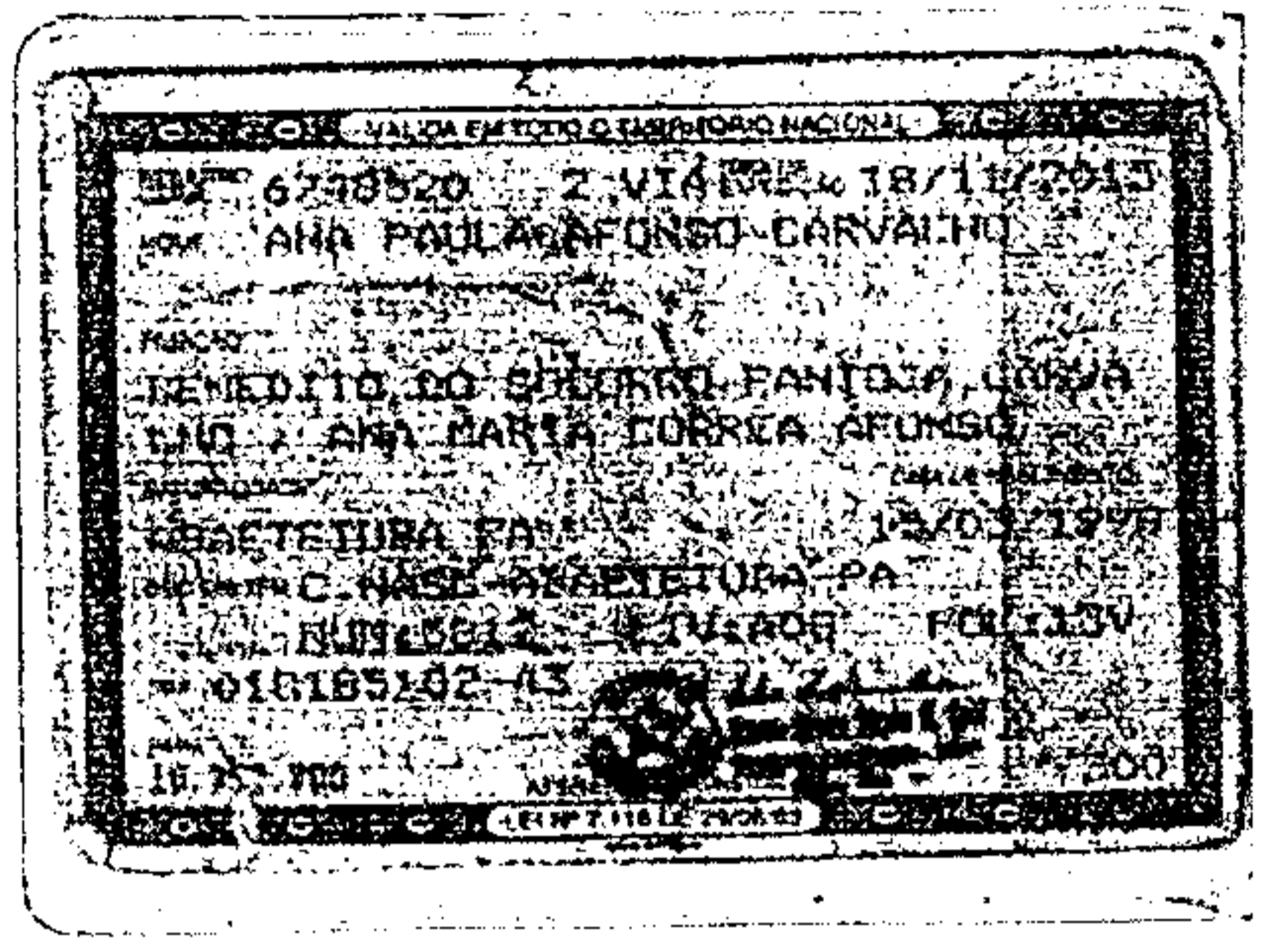
**PODERES:**

Conferindo-lhes amplos poderes, para praticar todos os atos constantes das cláusulas *AD JUDICIA* e *ET EXTRA*, em todos os juzos, foros, instâncias, podendo ainda para cumprimento deste mandato, requerer o que for necessário para a defesa dos interesses do outorgante, bem como propor e variar de ações, interpor recursos, transigir livremente, receber e dar quitação, firmar acordos, desistir, transacionar, usar de todos os meios de provas permitidos em direito, requerer todas as diligências e pedidos para o regular andamento do feito, firmar compromisso, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes aqui conferidos, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato *IN SOLIDUM* ou separadamente.

Belém, 20 de junho de 2018.

  
LINDOMAR CARVALHOGARCIA

1231





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**



Processo n. 2017/52472-7

1232

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXECUÇÃO DA OBRA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. MERAS AFIRMATIVAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O JUÍZO ANTERIOR. NÃO PROVIMENTO.

1 – Meras afirmativas expostas nas razões recursais, desprovidas de quaisquer elementos capazes de desconstituir o laudo de execução física emitido pelo órgão concedente, não desincumbem o recorrente da tarefa de comprovar a execução integral da obra durante a vigência do convênio.

2 – Recurso conhecido e desprovido.

**Voto:**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, deve o presente recurso ser conhecido.

No tocante à alegação relativa à emissão de cheque avulso, nota-se a sua veracidade, o que se depreende das informações constantes nos autos do processo n. 2011/52930-9, deste Tribunal, referente à tomada de contas do convênio n. 20/2009, julgada regular.

Apesar disso, observa-se que o relatório de vistoria emitido pelo engenheiro do município em 9/11/2015 não é apto a comprovar a execução integral da obra durante a vigência do convênio. Isso porque, além de ter sido lavrado anos após ao término da vigência do ajuste, ocorrido em 30/12/2010, ele já foi objeto de análise nos autos da tomada de contas, em apenso (processo n. 2011/52937-5).

Assim, verifica-se que o recorrente se adstringiu a meras afirmativas em suas razões recursais, não tendo carreado ao processo quaisquer elementos capazes de desconstituir o laudo de execução física emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF em 30/8/2011, o qual atestou a execução de apenas 99,66% (noventa e nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da obra.

Logo, ele não logrou êxito em se desincumbir da tarefa de comprovar a execução integral da obra com os recursos repassados pelo Estado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**



1.233

durante a vigência do convênio, subsistindo, portanto, a irregularidade e o débito consignados no acordão vergastado.

Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Belém, 27 de novembro de 2018.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
**Conselheiro**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

1234

**TERMO DE VISTA DOS AUTOS**

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Cama Paula Corvalho, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 04 / 12 / 2018.

Glônicia Sousa  
Matrícula nº 0101531

*Confirmo as informações declaradas acima.*

Em 04 / 12 / 2018.

[Assinatura]  
Nome: Cama Paula A. Corvalho  
RG nº. 6748520 CPF nº. 018.183.102-43



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 58.275**

(Processo n.º 2017/52472-7)



1235

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

**Requerente:** LINDOMAR CARVALHO GARCIA – Ex-Prefeito do Município de Brasil Novo.

**Advogada:** SÂMIA HAMOY GUERREIRO – OAB/PA 20.176.

**Decisão Recorrida:** Acórdão n.º 56.865, de 05-07-2017.

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

**EMENTA:**

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXECUÇÃO DA OBRA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. MERAS AFIRMATIVAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O JUÍZO ANTERIOR. NÃO PROVIMENTO.

1 – Meras afirmativas expostas nas razões recursais, desprovidas de quaisquer provas capazes de desconstituir o laudo de execução física emitido pelo órgão concedente, não desincumbem o recorrente da tarefa de comprovar a execução integral da obra durante a vigência do convênio.

2 – Recurso conhecido e desprovido.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:**

Processo n.º 2017/52472-7

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Lindomar Carvalho Garcia contra o v. Acórdão n. 56.865, de 5/7/2017, prolatado nos autos do processo n. 2011/52937-5, em apenso, referente à tomada de contas do convênio FDE n. 17/2010, firmado entre o Estado do Pará, por meio da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, e o Município de Brasil Novo, sob a responsabilidade do recorrente, Prefeito à época, tendo como objeto a construção do muro do estádio municipal.

As mencionadas contas foram julgadas irregulares com débito e imposição de multas, ao se constatar a execução de 99,66% (noventa e nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do objeto conveniado, conforme laudo de execução física emitido pela SEPOF em 30/8/2011, e a utilização de cheque avulso para a realização de pagamentos (fls. 181/182, processo em apenso).

Nas razões apresentadas (fls. 1/3), o recorrente ressaltou o cumprimento integral do objeto do convênio, conforme relatório de vistoria elaborado pelo



1236

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

engenheiro civil do referido município em 9/11/2015, e aduziu que o cheque avulso foi emitido para restituir um depósito realizado de forma equivocada na conta do convênio, cujo valor deveria ter sido realizado na conta do Convênio n. 20/2009. Ao final, requereu a reforma da decisão impugnada para que as contas sejam julgadas regulares com ressalva.

A Procuradoria (fls. 4/5) examinou os requisitos de admissibilidade do recurso interposto, o qual foi admitido pelo relator da decisão recorrida à fl.5v.

A Secretaria de Controle Externo asseverou que o recorrente não trouxe qualquer elemento probatório capaz de reformar a decisão vergastada, razão pela qual opinou pelo não provimento do recurso, mantendo-se na íntegra a decisão prolatada (fls. 8/14).

O Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, por considerar que não foi trazido nenhum documento que infirmasse a decisão recorrida (fls. 19/20).

É o relatório.

#### VOTO:

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, deve o presente recurso ser conhecido.

No tocante à alegação relativa à emissão de cheque avulso, nota-se a sua veracidade, o que se depreende das informações constantes nos autos do processo n. 2011/52930-9, deste Tribunal, referente à tomada de contas do convênio n. 20/2009, julgada regular.

Apesar disso, observa-se que o relatório de vistoria emitido pelo engenheiro do município em 9/11/2015 não é apto a comprovar a execução integral da obra durante a vigência do convênio. Isso porque, além de ter sido lavrado anos após ao término da vigência do ajuste, ocorrido em 30/12/2010, ele já foi objeto de análise nos autos da tomada de contas, em apenso (processo n. 2011/52937-5).

Assim, verifica-se que o recorrente se adstringiu a meras afirmativas em suas razões recursais, não tendo carreado ao processo quaisquer elementos capazes de desconstituir o laudo de execução física emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF em 30/8/2011, o qual atestou a execução de apenas 99,66% (noventa e nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da obra.

Logo ele não logrou êxito em se desincumbir da tarefa de comprovar a execução integral da obra com os recursos repassados pelo Estado durante a vigência do convênio, subsistindo, portanto, a irregularidade e o débito consignados no acordo vergastado.

Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1237

unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA, ex-prefeito municipal de Brasil Novo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 27 de novembro de 2018.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.  
GM/0100843



1238

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 58275, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 27/11/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 18/12/2018

Belém, 18/12/2018

**Antônio Ferreira Maia**  
Gerente de Expediente  
Secretaria-Geral  
Matrícula n.º 0100362



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1239



Ofício nº 03712/2018/SEGER-TCE

Belém, 17/12/2018.

A Sua Senhoria o Senhor.  
LINDOMAR CARVALHO GARCIA.  
Ex-prefeito do município de Brasil Novo.  
Rodovia Transamazônica S/N, Km 46.  
Centro  
CEP: 68.148-000 Brasil Novo/PA

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 58.275, sessão ordinária de 27-11-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2017/52472-7.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFI SALM JÚNIOR  
Secretário-Geral

AT  
JU112710637B11  
POSTAGEM: 19/12/18  
Gestor Silva.



Sistemas

Rastreamento

JU 112 710 637 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Símbolos utilizados no rastreamento de objetos



Objeto entregue ao destinatário  
27/12/2018 17:23 Brasil Novo / PA

27/12/2018  
17:23  
Brasil Novo / PA

Objeto entregue ao destinatário

27/12/2018  
16:55  
Brasil Novo / PA

Objeto saiu para entrega ao destinatário

19/12/2018  
10:24  
Belem / PA

Objeto postado

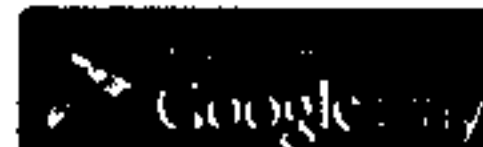
Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Varejista,  
seja um parceiro dos  
Correios!



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreamento de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "tributação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento do despacho postal e impostos (se houver).

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet  
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico  
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)  
0800 725 7282 (Demais localidades)

Portal Correios


Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Contatos comerciais  
Carta de serviços ao cidadão

Outros sites dos Correios

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile

1241



Não foi atendido o ofício de fls. 39  
Em. 05/02/2019  
  
CID





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

TC  
1242

1242

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.865 (Processo n.º 2011/52937-5), publicado no Diário Oficial do Estado em 03/08/2017, **transitou em julgado** no dia 16/01/2019, após a publicação do Acórdão n.º 58.275, ocorrida em 18/12/2018, que consubstanciou a decisão referente ao Recurso de Reconsideração abrigado no Processo n.º 2017/52472-7, que havia atribuído efeito suspensivo à decisão original, mas cujo julgamento negou-lhe provimento, mantendo o seu inteiro teor. Certifico, ainda, que, até a presente data, não foram comprovadas nos autos a quitação da glosa e da multa aplicadas na decisão. O referido é verdade e disso dou fé. Eu, José Tuffi Salim Junior, Secretário-Geral, na forma regimental, expedi a presente certidão.

Belém, 07 de fevereiro de 2019.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

1243



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 08/12/19.

JOSE TUFFEY SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

1244

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2017/52472-7



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/02/2019

  
Sérgio Oliveira - Mat. 200138  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/02/2019

  
Sérgio Oliveira - Mat. 200138  
Secretaria Processual

A Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2019.

  
Deila Barbosa Maia  
PROCURADORA DE CONTAS  
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

Notificação nº 024/2019/MPC/PA

Belém, 12 de Fevereiro de 2019

A SUA SENHORIA O SENHOR  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
RODOVIA TRANSAMAZÔNICA S/N, KM 46 - CENTRO  
CEP: 68.148-000 BRASIL NOVO/PA



Referência: Acórdão TCE/PA nº 17/5772-1

Prezado(a) Senhor(a),

Com meus cumprimentos, venho por meio desta notificá-lo(a) de que o acórdão em epígrafe, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, foi julgado, sem, entretanto, ter sido idêntico à decisão que lhe deu origem, multa a sua responsabilidade.

Desta forma, requer-se a retificação administrativa do mesmo, no prazo de 30 dias, sob pena de procedimento administrativo do Estado para as providências cabíveis.

Para maiores informações e/ou efetivação do pagamento, dirija-se à Secretaria Processual do Ministério Público de Contas do Estado, no endereço abaixo indicado.

Atenciosamente,

*Silaine Vendramin*  
**SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Correios**

**SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912448769

**1246**

**DESTINATÁRIO:**

LINDOMAR CARVALHO GARCIA  
Rodovia Transamazônica, Km 46, S/Nº  
Centro  
68148000 Brasil Novo-PA

BI700957246BR



**REMETENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

AVENIDA NAZARÉ, 766  
NAZARÉ  
66035145 BELÉM-PA

OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO N° 024/2019/MPC/PA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Waldemar Pereira da Silva*

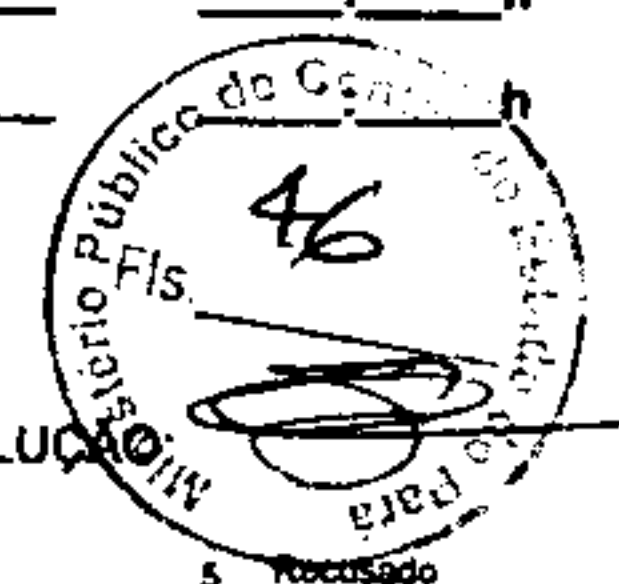
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Signature]*  
Fco Assis de Araújo  
Mat.: 8.454.7723

DATA DE ENTREGA

20/02/19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

5440728

Cole aqui

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

**Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019**



1247

**De :** secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qui, 04 de abril de 2019 14:47

**Assunto :** Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019

1 anexo

**Para :** PCTA3-PGE <spr@pge.pa.gov.br>

**Cc :** Carolina Martins VICTER <carolina.victer@mpc.pa.gov.br>

Ao Ilustríssimo Senhor  
**ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER**  
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

**Assunto:** Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 07 (sete) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2008/52843-2	58.314
2011/52986-3	58.273
2013/51362-7	58.224
2014/50029-0	58.091
2015/51061-9	58.186
2015/51733-4	58.149
2017/52472-7	58.275

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado; a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA; o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal e/ou outro constante nos autos do processo; além da notificação extrajudicial encaminhada por este *Parquet* e não atendida pelo(s) responsável(is).

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

**SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR**  
Chefe da Secretaria Processual

05/04/2019  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA  
Tel: (91) 3241-6555  
www.mpc.pa.gov.br

1248

FEVEREIRO.rar  
9 MB



Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

**Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019**

**De :** Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Qui, 04 de abr de 2019 16:24

**Assunto :** Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019

1 anexo

**Para :** secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

A mensagem enviada em 4 de Abril de 2019 11h47min49s GMT-03:00 para spr@pge.pa.gov.br com o assunto "Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2017/52472-7



1249

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2019

  
Silvane Baffazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVOS/CIB  
Em 05/04/19  
do

